



IBERSOL, SGPS SA

Sede: Edifício Península, Praça do Bom Sucesso, n.º 105 a 159 – 9.º andar, 4150 – 146 Porto

Capital Social: 41.514.818€

Matriculada na Conservatória do Registo Comercial do Porto sob o número único de matrícula e de identificação fiscal 501669477

RELATÓRIO DE GOVERNO SOCIETÁRIO 2024 (para aprovação na Assembleia Geral 2025)

**RELATÓRIO DE GOVERNO
SOCIETÁRIO
Ano 2024**

IBERSOL, SGPS SA.

Sociedade cotada, com o capital social de 41.514.818 euros, com sede na Praça do Bom Sucesso, n.ºs 105/159, 9.º andar, 4150-146 Porto, matriculada na Conservatória do Registo Comercial do Porto sob o número único de matrícula e de identificação fiscal 501669477.

PARTE I - INFORMAÇÃO OBRIGATÓRIA SOBRE ESTRUTURA ACCIONISTA, ORGANIZAÇÃO E GOVERNO DA SOCIEDADE

A. ESTRUTURA ACCIONISTA

1. Estrutura de capital

O capital social da Ibersol, SGPS S.A. é de 41.514.818 euros, integralmente subscrito e realizado, representado por 41.514.818 ações ordinárias nominativas escriturais, cada uma com o valor nominal de 1 euro, sendo iguais os direitos e deveres inerentes a todas as ações. A totalidade das ações representativas do capital social está admitida à negociação no mercado regulamentado Euronext Lisbon.

2. Restrições à transmissibilidade e titularidade das ações

A Sociedade não tem, nas normas constantes dos Estatutos Societários, designadamente no disposto nos artigos 4.º e 5.º do mesmo instrumento, quaisquer restrições à transmissibilidade das ações, nem qualquer tipo de cláusulas impositivas da necessidade do consentimento para a alienação dos mesmos títulos ou qualquer tipo de imposição de limitações à titularidade de ações, não existindo qualquer identificação de acionistas que sejam titulares de direitos especiais, igualmente não existindo mecanismos de controle previstos num eventual sistema de participações dos trabalhadores no capital na medida em que os direitos de voto não sejam exercidos diretamente por estes.

3. Ações próprias

A 31 de Dezembro de 2024, a Ibersol, SGPS SA. era detentora de 375.882 ações próprias, correspondentes a cerca de 0,905% do capital social, com o valor nominal de um euro e com valor global de 2.696.711,39 Euros (a que corresponderia uma percentagem de 0,905% de direitos de voto) - tendo adquirido 743.151 ações próprias no exercício de

2024.

4. Acordos significativos de que a sociedade seja parte e que entrem em vigor, sejam alterados ou cessem em caso de mudança de controlo da sociedade na sequência de uma oferta pública de aquisição, bem como os efeitos respetivos.

Sem prejuízo do que abaixo se refere, a Sociedade não é parte em acordos significativos que entrem em vigor, sejam alterados ou cessem em caso de mudança de controlo da sociedade na sequência de uma oferta pública de aquisição, nem que determinem pagamentos ou a assunção de encargos pela Sociedade em caso de transição de controlo ou de mudança da composição do órgão de administração e que se afigurem suscetíveis de prejudicar o interesse económico na transmissão das ações e a livre apreciação pelos acionistas do desempenho dos administradores. Não obstante, nos contratos de franquia de diversas marcas internacionais operadas pelas subsidiárias da Ibersol, SGPS S.A. estão previstos requisitos e condições a cumprir previamente à alienação de participação, emissão de instrumentos de capital e/ou alteração de controlo nas referidas subsidiárias, bem como à alienação do negócio ou de determinados ativos daquelas subsidiárias, que incluem, entre outros: o acordo prévio dos franquidores, obrigações de informação e diversos procedimentos de transmissão, eventuais pagamentos de encargos ou “fees”, bem como o direito de preferência (“*right of first refusal*”) a favor dos franquidores. Os contratos de franquia com relação a algumas marcas internacionais prevêm a possibilidade de resolução em caso de mudança de controlo da Ibersol, SGPS S.A. sem acordo prévio do franqueador.

Pode verificar-se, em determinados períodos, a existência de alguns contratos de financiamento à Ibersol SGPS, S.A. e às suas subsidiárias relativamente aos quais os respetivos credores têm a possibilidade de considerar vencida a dívida caso haja alteração da situação de controlo acionista. A 31 de Dezembro de 2024, existiam 5 milhões de euros em financiamentos nestas condições, o que corresponde a 28,0479% do montante total dos financiamentos da Ibersol, SGPS S.A. e às suas subsidiárias, àquela data. Não existem acordos entre a sociedade e os titulares do órgão de administração ou trabalhadores que prevejam indemnizações em caso de pedido de demissão do trabalhador, despedimento sem justa causa ou cessação da relação de trabalho na sequência de uma oferta pública de aquisição.

5. Regime a que se encontre sujeita a renovação ou revogação de medidas defensivas, em particular aquelas que prevejam a limitação do número de votos suscetíveis de detenção ou de exercício por um único acionista, de forma individual ou em concertação com outros acionistas.

Não foram adotadas, no seio da Sociedade, quaisquer medidas defensivas, nem qualquer regime sobre a renovação ou revogação das mesmas, sendo que nos termos estatutários a cada ação corresponde um voto, não existindo eventuais restrições em matéria de direito de voto ou dependência de limitações da titularidade de um número ou percentagem de ações, não existindo igualmente prazos impostos para o exercício do direito de voto que excedam ou alterem o legalmente estabelecido e não existem neste âmbito sistemas de destaque de direitos de conteúdo patrimonial.

6. Acordos parassociais

A Sociedade desconhece a existência de qualquer acordo parassocial celebrado entre acionistas, nessa qualidade, que possa conduzir a restrições em matéria de transmissão de valores mobiliários ou de direitos de voto, ou conducentes a um exercício concertado de direitos de voto.

Não obstante, e em conformidade com os comunicados que divulgou ao mercado em 07.01.2016 (datado, por lapso, de 07.12.2016) e em 15.02.2016, a Sociedade foi informada de que António Carlos Vaz Pinto de Sousa e António Alberto Guerra Leal Teixeira celebraram um acordo parassocial respeitante ao exercício dos direitos de voto inerentes às ações da sociedade ATPS – Sociedade Gestora de Participações Sociais, S.A. (“ATPS”, NIPC 503.997.714), por sua vez detidas pelas sociedades Calum – Serviços e Gestão, S.A. e Dunbar – Serviços e Gestão, S.A., acordo parassocial esse do qual resulta a manutenção entre as aludidas pessoas singulares de uma situação de controlo conjunto da ATPS, que por sua vez detinha, em 31 de dezembro de 2024, 21.452.754 ações, representativas de 51,67% do capital social da Sociedade e de 52,15% dos direitos de voto (considerando que, à indicada data, a Sociedade detinha 375.882 ações próprias, representativas de 0,905% do capital social, sem direito de voto, nos termos do artigo 324.º, n.º 1, alínea a), do Código das Sociedades Comerciais e sem prejuízo do disposto no artigo 21.º, n.1, dos Estatutos da Sociedade de que a cada ação corresponde um voto).

Conforme oportunamente comunicado pela Sociedade, o citado acordo parassocial respeitante à ATPS prevê que cada uma das partes se obriga a concentrar o investimento em ações da Sociedade através da ATPS, bem como "a fazer o necessário para que a ATPS não transfira a titularidade das ações representativas do capital social da Ibersol de que venha a ser titular e para que sobre as mesmas não recaiam quaisquer ónus".

II. Participações Sociais e Obrigações detidas

7. Participações qualificadas

Em 31 de Dezembro de 2024, de acordo com as notificações recebidas pela Sociedade e de acordo com os artigos 16º e 20º do Código dos Valores Mobiliários na sua atual redação,

os acionistas que detêm uma participação qualificada de pelo menos 5% do capital social da Ibersol, SGPS SA. são os seguintes:

	nº ações	% capital
ATPS - SGPS, S.A.		
Diretamente	21 452 754	51,67%
António Alberto Guerra Leal Teixeira	3 314	0,01%
António Carlos Vaz Pinto Sousa	3 314	0,01%
Total	21 459 382	51,69%
FERGIE - Serviços e Gestão, SA		
Diretamente	4 551 450	10,96%
Magallanes Iberian Equity FI		
Total participação detida / imputável	2 272 700	5,47%
Bestinver Gestion GGIC		
Total participação detida / imputável	2 918 476	7,03%

(*) Os direitos de voto imputáveis à ATPS-SGPS, SA. são igualmente imputáveis a António Pinto Sousa e a Alberto Teixeira nos termos da alínea b) e c) do n.º 1 do artigo 20.º e do n.º 1 do artigo 21.º, ambos do Código dos Valores Mobiliários, em virtude de estes últimos deterem o domínio da referida sociedade, na qual participam indiretamente através, respetivamente, das sociedades CALUM - SERVIÇOS E GESTÃO, S.A. com o NIPC 513799486 e DUNBAR - SERVIÇOS E GESTÃO, S.A. com o NIPC 513799257 (nas quais detêm a maioria do capital social), as quais, em conjunto, cada uma com a participação de 25,02%, detêm a maioria do capital social da ATPS-SGPS,SA.

8. Indicação sobre o número de ações e obrigações detidas por membros dos órgãos de administração e de fiscalização.

Número de ações detidas direta ou indiretamente na Ibersol, SGPS SA:

Conselho de Administração:

Presidente - Dr. António Alberto Guerra Leal Teixeira

3.314 ações representativas do capital da Ibersol, SGPS SA.

5.325 ações representativas de 50,96% do capital da Dunbar – Serviços e Gestão, SA.

A Dunbar – Serviços e Gestão, SA. é detentora de 2.840 ações representativas de 25,02% do capital da ATPS - SGPS, SA.

A ATPS-SGPS, SA, em 31/12/2024, é detentora de 21.452.754 ações da Ibersol, SGPS SA,

representativas de 51,67% do capital da Ibersol, SGPS SA.

Vice-Presidente - Dr. António Carlos Vaz Pinto de Sousa

3.314 ações representativas do capital da Ibersol, SGPS SA.

9.996 ações representativas de 68,30% do capital da CALUM – Serviços e Gestão, SA.

A CALUM – Serviços e Gestão, SA. é detentora de 2.840 ações representativas de 25,02% do capital da ATPS-SGPS, SA.

A ATPS-SGPS, SA, em 31/12/2024, é detentora de 21.452.754 ações da Ibersol, SGPS SA, representativas de 51,67% do capital da Ibersol, SGPS SA.

Vogal - Eng.ª Maria Deolinda Fidalgo do Couto

É titular de 6.831 ações, representativas de 0,016% do capital da Ibersol, SGPS SA

Vogal - Prof. Doutor Juan Carlos Vázquez-Dodero de Bonifaz

Não é titular de ações da sociedade.

Vogal - Dr.ª Maria do Carmo Guedes Antunes de Oliveira

Não é titular de ações da sociedade.

Conselho Fiscal:

Presidente - Dr. Hermínio António Paulos Afonso

Não é titular de ações da sociedade.

Vogal - Dr. Carlos Alberto Alves Lourenço

Não é titular de ações da sociedade.

Vogal - Dr.ª Maria José Martins Lourenço da Fonseca

Não é titular de ações da sociedade.

Vogal Suplente - Dr. Joaquim Jorge Amorim Machado

Não é titular de ações da sociedade.

9. Poderes especiais do órgão de administração relativos a aumentos do capital

Nos termos do fixado no artigo 4.º n.º 2 dos Estatutos Societários, o capital social pode ser elevado até cem milhões de euros, por uma ou mais vezes, por deliberação do Conselho de Administração, o qual fixará a forma, as condições de subscrição e as categorias de

ações a emitir de entre as previstas no mesmo pacto social, ou outras permitidas por lei. Esta disposição estatutária foi objeto de renovação mediante deliberação da Assembleia Geral de 29 de junho de 2020 que aprovou essa renovação dos poderes conferidos ao Conselho de Administração pelo artigo quarto, número dois dos Estatutos da Sociedade - para que este órgão societário possa deliberar nos cinco anos **subsequentes** a contar dessa deliberação, a elevação do capital social, por uma ou mais vezes, até cem milhões de euros.

10. Informação sobre a existência de relações significativas de natureza comercial entre os titulares de participações qualificadas e a sociedade

Não foram realizados quaisquer negócios ou operações significativas entre a Sociedade e titulares de participações qualificadas.

B. ÓRGÃOS SOCIAIS E COMISSÕES

I. ASSEMBLEIA GERAL

a) Composição da mesa da assembleia geral

11. Identificação e cargo dos membros da mesa da assembleia geral e respetivo mandato

No exercício de 2024 e mediante ato eleitoral para o quadriénio de 2021 a 2024 efetuado na Assembleia Geral Anual de 18 de Junho de 2021 - a composição da Mesa da Assembleia Geral foi a seguinte:

Presidente da Mesa – Professor Dr. José Rodrigues Jesus;

Vice-Presidente – Dr. Eduardo Moutinho Ferreira Santos;

Secretária – Dr.^a Clara Maria Azevedo Rodrigues Gomes;

O mandato destes membros corresponde ao exercício do quadriénio 2021/2024, sendo que a próxima Assembleia Geral a realizar em 2025 será eleitoral.

b) Exercício do direito de voto

12. Eventuais restrições em matéria de direito de voto

Não existem quaisquer restrições em matéria de direito de voto, tais como limitações ao exercício do voto dependente da titularidade de um número ou percentagem de ações, visto que, nos termos do fixado no artigo 21º dos Estatutos Societários, a cada ação corresponde um voto, não existindo qualquer identificação de acionistas que sejam titulares de direitos especiais, igualmente não existindo mecanismos de controle previstos

num eventual sistema de participações dos trabalhadores no capital na medida em que os direitos de voto não sejam exercidos diretamente por estes, não existindo eventuais restrições em matéria de direito de voto ou dependência de limitações da titularidade de um número ou percentagem de ações, não existindo igualmente prazos impostos para o exercício do direito de voto que excedam ou alterem o legalmente estabelecido e também não existem neste âmbito sistemas de destaque de direitos de conteúdo patrimonial.

De acordo com o artigo 23.º dos Estatutos da Sociedade, para que a Assembleia Geral possa reunir e deliberar em primeira convocação é indispensável a presença ou representação de acionistas possuidores de ações que titulem mais de cinquenta por cento do capital social. De acordo com o artigo 21.º dos Estatutos da Sociedade, n.ºs 1 e 2, a cada ação corresponde um voto e as deliberações em Assembleia Geral serão tomadas por maioria simples, exceto se a lei o exigir por maioria distinta. Existem regras estatutárias sobre o exercício do direito de voto por correspondência consignadas no artigo 22.º, n.ºs 3 a 11, dos Estatutos Societários, não existindo qualquer restrição estatutária ao voto por correspondência, seja por via postal ou por via eletrónica. A sociedade disponibiliza o boletim de voto por correspondência e informa dos procedimentos necessários para exercer esse direito. Este modelo está disponível no sítio da sociedade na Internet: www.ibersol.pt. Os votos por correspondência podem ser recebidos até três dias antes da data de realização da Assembleia Geral, nos termos do artigo 22.º, n.º 4, dos Estatutos da Sociedade.

13. Percentagem máxima dos direitos de voto que podem ser exercidos por um único acionista ou por acionistas que com aquele se encontrem em alguma das relações do n.º 1 do art. 20.º do Código dos Valores Mobiliários

Não existe qualquer indicação estatutária da percentagem máxima dos direitos de voto que podem ser exercidos por um único acionista ou por acionistas que, com aquele, se encontrem em alguma das relações tipificadas na apontada norma.

14. Deliberações acionistas que, por imposição estatutária, só podem ser tomadas com maioria qualificada

As deliberações acionistas não se encontram submetidas, por imposição estatutária, a maiorias qualificadas a não ser as que resultem da lei aplicável. Assim, e exceto se a lei o exigir diferentemente, as deliberações em Assembleia Geral serão tomadas por maioria simples (artigo 21.º, n.º 2, dos Estatutos Societários).

II. ADMINISTRAÇÃO E SUPERVISÃO

a) Composição

Conselho de Administração

Presidente – Dr. António Alberto Guerra Leal Teixeira;
Vice-Presidente – Dr. António Carlos Vaz Pinto de Sousa;
Vogal – Eng.^a Maria Deolinda Fidalgo do Couto;
Vogal – Professor Doutor Juan Carlos Vazquez-Dodero de Bonifaz;
Vogal – Dr.^a Maria do Carmo Guedes Antunes de Oliveira;

Conselho Fiscal

Presidente – Dr. Hermínio António Paulos Afonso;
Vogal – Dr. Carlos Alberto Alves Lourenço;
Vogal – Dr.^a Maria José Martins Lourenço da Fonseca;
Suplente – Dr. Joaquim Jorge Amorim Machado;

Revisor Oficial de Contas – KPMG & Associados, Sociedade de Revisores Oficiais de Contas S.A.;

Suplente – Vítor Manuel da Cunha Ribeirinho (ROC);

15. Identificação do modelo de governo adotado.

A Sociedade adota um modelo de governo clássico monista, composto por Conselho de Administração e Conselho Fiscal, tendo sido designado em Assembleia Geral o respetivo Revisor Oficial de Contas. O Conselho de Administração é o órgão responsável por praticar todos os atos de administração relativos ao objeto societário, determinar a orientação estratégica da Sociedade e proceder à designação e supervisão geral da atuação da Comissão Executiva, não existindo comissões especializadas por si constituídas. A Comissão Executiva coordena operacionalmente as Direções funcionais e os diferentes negócios, reunindo com os respetivos diretores numa base periódica.

O Conselho Fiscal tem a responsabilidade de fiscalização da atividade societária, nos termos das definições que, legal e estatutariamente, lhe estão adstritas.

A diversidade e a experiência profissional consolidada dos Membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal encontram-se descritas nos pontos 19 e 33, respetivamente, afigurando-se que a estrutura e composição do Conselho de Administração, com 5 membros, 2 executivos e 3 não executivos, do Conselho Fiscal e do ROC, é comprovadamente adequada à dimensão da Sociedade, sendo a necessária e suficiente para assegurar a minimização dos riscos a que a mesma Sociedade está exposta e são inerentes à sua concreta atividade, bem como ainda se mostra adequada a

garantir a necessária eficiência no exercício das funções cometidas a cada um desses membros, sendo que os membros não executivos do órgão de administração exercem toda a sua necessária colaboração direta com os objetivos societários a que estão adstritos.

Durante o ano de 2024 não ocorreu qualquer cessação de funções de membros dos órgãos sociais da Sociedade.

Para cada Assembleia Geral eleitoral, as propostas para eleição dos membros dos órgãos sociais deverão ser acompanhadas da devida fundamentação a respeito da adequação do perfil, conhecimentos e “currículo” à função a desempenhar por cada candidato, não existindo constituída na sociedade uma comissão de nomeações visto tal não se afigurar necessário face à estrutura e dimensão orgânico/funcional da sociedade. Na Assembleia Geral de 26 de maio de 2023, foi aprovada a Política Interna de Seleção e Avaliação da Adequação dos Membros dos Órgãos de Administração e Fiscalização da Sociedade, integralmente disponível para consulta, junto à Proposta apresentada ao Ponto 4 da Convocatória da indicada Assembleia Geral, em: <https://www.ibersol.pt/investidores/assembleias-gerais/2023/AGPropostas1a8.pdf>. Nos termos da referida Política, os candidatos a membros do órgãos de administração e fiscalização a Sociedade serão selecionados através de processos de seleção transparentes e com observância de critérios de meritocracia e diversidade de composição, por forma a permitir, de forma objetiva, avaliar a adequação dos candidatos, quer individualmente, quer coletivamente, às competências legal e estatutariamente previstas para órgão que irão integrar, bem como maximizar a capacidade de desempenho do respetivo órgão.

Note-se que à luz da indicada Política de Seleção e Avaliação, a avaliação da adequação dos candidatos a membros para integrar o Conselho de Administração e o Conselho Fiscal a eleger em Assembleia Geral caberá ao acionista ou acionistas proponentes, sendo que a Comissão de Vencimentos tem, alternativamente, competência delimitada nesta matéria de nomeações no sentido em que, no Ponto 4 da indicada Política se prevê o seguinte: "*A responsabilidade pela avaliação da adequação dos candidatos a membros para integrar o Conselho de Administração e o Conselho Fiscal a eleger em Assembleia Geral caberá (...) o u , a solicitação do acionista ou acionistas proponentes, à Comissão de Vencimentos com as competências constantes do art.º 399.º do Código das Sociedades Comerciais*".

16. Regras estatutárias sobre requisitos procedimentais e materiais aplicáveis à nomeação e substituição dos membros do Conselho de Administração

As regras estatutárias sobre os requisitos procedimentais e materiais aplicáveis à nomeação e substituição dos membros do Conselho de Administração estão consignadas nos artigos oitavo, nono, décimo, e décimo quinto dos Estatutos.

O Conselho de Administração é composto por um número par ou ímpar de membros, no

mínimo três e máximo de nove, eleitos em Assembleia Geral, ficando autorizada a eleição de Administradores suplentes até um número igual a um terço dos Administradores efetivos.

Para um número de Administradores não excedente a um terço do órgão, proceder-se-á a eleição prévia e isolada, entre pessoas propostas em listas subscritas por grupo de acionistas, contando que nenhum desses grupos possua ações representativas de mais de 20% e de menos de 10% do capital social. Cada lista deve propor, pelo menos, duas pessoas elegíveis por cada um dos cargos a preencher e o mesmo acionista não pode subscrever mais de uma lista. Se numa eleição isolada forem apresentadas listas por mais de um grupo, a votação incide sobre o conjunto dessas listas.

Em caso de morte, renúncia ou impedimento, temporário ou definitivo, de qualquer Administrador, o Conselho de Administração providenciará quanto à sua substituição. Se se tratar de falta definitiva do administrador eleito ao abrigo das regras explicitadas no parágrafo anterior, proceder-se-á a eleição em Assembleia Geral.

O Conselho de Administração poderá por sua deliberação proceder a aumento(s) do capital social nos termos do previsto no artigo 4.º dos Estatutos Societários, podendo o capital social ser elevado até cem milhões de euros, por uma ou mais vezes, através dessa deliberação na qual se fixará a forma, as condições de subscrição e as categorias de ações a emitir de entre as previstas nos estatutos ou outras permitidas por lei, nos termos do disposto no artigo 456.º do Código das Sociedades Comerciais.

As regras aplicáveis às demais alterações dos Estatutos da Sociedade encontram-se previstas designadamente nos artigos 85.º, 383.º, nº 2, e 386.º, nºs 3 e 4, do Código das Sociedades Comerciais (CSC) estando submetidas a deliberação da Assembleia Geral de Acionistas.

17. Composição do Conselho de Administração

A atual composição do Conselho de Administração é de cinco membros, sendo a Comissão Executiva composta pelo respetivo Presidente e Vice-Presidente. O Conselho de Administração escolherá o seu presidente se este não tiver sido designado pela Assembleia Geral aquando da sua eleição. O Conselho de Administração pode encarregar especialmente algum ou alguns administradores de se ocuparem de certas matérias de administração. Em 31 de Dezembro de 2024, este órgão é composto pelos seguintes membros:

Presidente – Dr. António Alberto Guerra Leal Teixeira;

Vice-Presidente – Dr. António Carlos Vaz Pinto de Sousa;

Vogal – Eng.ª Maria Deolinda Fidalgo do Couto;

Vogal – Professor Doutor Juan Carlos Vazquez-Dodero de Bonifaz;

Vogal – Dr.ª Maria do Carmo Guedes Antunes de Oliveira;

Todos os membros foram eleitos na Assembleia Geral realizada no dia 18 de Junho de 2021 para o quadriénio do exercício societário de 2021-2024, referindo-se ainda que a exigência da composição equilibrada em termos de género dos órgãos sociais, de acordo com o sistema de quotas, tem verificada a sua direta aplicabilidade – tendo a Sociedade observado essas quotas de género aquando desse novo ato eleitoral de 18/06/2021 nos termos da Lei nº 62/2017, de 1 de Agosto.

A data da primeira designação para o exercício do respetivo mandato ocorreu em 1991: - Dr. António Alberto Guerra Leal Teixeira, 1990: - Dr. António Carlos Vaz Pinto de Sousa, 2021: - Eng.ª Maria Deolinda Fidalgo do Couto, 1999: - Prof. Dr. Juan Carlos Vazquez-Dodero de Bonifaz e em 2021: - Dr.ª Maria do Carmo Guedes Antunes de Oliveira.

A duração estatutária do mandato é de quatro anos, tal como resulta fixado no artigo 27.º dos Estatutos societários.

O Conselho de Administração poderá igualmente delegar num ou mais administradores ou numa comissão executiva a gestão corrente da sociedade, nos termos e dentro dos limites legais. Competirá ao Conselho de Administração regular o funcionamento da Comissão Executiva e o modo como exercerá os poderes que lhe forem cometidos.

18. Distinção dos membros executivos e não executivos do Conselho de Administração e, relativamente aos membros não executivos, identificação dos membros que podem ser considerados independentes

O órgão de administração da Sociedade é composto por cinco administradores, tendo uma Comissão Executiva composta respetivamente pelo Dr. António Alberto Guerra Leal Teixeira (Presidente) e Dr. António Carlos Vaz Pinto de Sousa (Vice-Presidente), sendo um órgão composto ainda por três vogais que são membros não executivos, não estando a maioria destes membros vogais não executivos, Professor Dr. Juan Carlos Vazquez-Dodero de Bonifaz e Dr.ª Maria do Carmo Guedes Antunes de Oliveira associados a grupos de interesses específicos, quer da Sociedade, quer dos seus acionistas de referência, não tendo quaisquer interesses relevantes suscetíveis de colidir ou interferir com o livre exercício do seu mandato social, mais se referindo que não foi constituída qualquer comissão de controlo interno. O membro não executivo e vogal, Prof. Dr. Juan Carlos Vazquez-Dodero de Bonifaz é Administrador de sociedades coligadas, nas quais não exerce quaisquer funções executivas. Não exerce quaisquer atividades ou negócios com a Sociedade, no sentido do disposto nos artºs 397.º e 398.º do Código das Sociedades Comerciais (CSC), cumprindo os demais requisitos de independência do art.º 414.º, nº 5, do mesmo CSC, designadamente no sentido que vem fixado na Recomendação da Comissão Europeia de 15 de Fevereiro de 2005, visto que a mesma Recomendação determina, quanto ao requisito de independência, no seu ponto 13., que um administrador

deve ser considerado independente se não tiver quaisquer relações comerciais, familiares ou outras com a sociedade, com o acionista que detém o controlo ou com os órgãos de direção de qualquer um deles, que possam originar um conflito de interesses suscetível de prejudicar a sua capacidade de apreciação – requisitos de independência que se verificam em relação ao membro não executivo, Prof. Juan Carlos Vazquez-Dodero de Bonifaz, pelo que se considera que este administrador é independente quanto ao respetivo exercício societário.

Mais se refere que o indicado Administrador não-executivo, sendo membro de sociedades agrupadas e coligadas do Grupo Ibersol, a nível não executivo dos respetivos Conselhos de Administração, não colabora nem interfere na gestão corrente das mesmas, nem presta a qualquer uma dessas sociedades qualquer outro tipo de colaboração, nem titula qualquer outro tipo de relação comercial (significativa ou não significativa), seja de prestação de serviços ou outra, não sendo beneficiário de qualquer tipo de remuneração para além da auferida anualmente enquanto Administrador não executivo da Ibersol, SGPS SA - razões pelas quais se poderá considerar que este Administrador é independente, salientando-se que este membro não-executivo tem exercido o respetivo cargo de forma contínua desde 1999 em resultado de sucessiva eleição ocorrida nas subsequentes assembleias gerais eleitorais, sem que tal circunstância determine um fator de não independência do mesmo, sendo antes um pressuposto meramente resultante do decurso do tempo que não das descritas condições materiais efetivas do seu exercício do respetivo cargo societário – não se observando que tal condicionante temporal tenha sido suscetível de afetar ou condicionar, em qualquer aspeto, a sua necessária isenção de análise e decisão, no decurso dos respetivos mandatos e até à presente data.

Quanto à Administradora não executiva Dr.^a Maria do Carmo Guedes Antunes de Oliveira, a mesma cumpre todos os necessários requisitos de independência no exercício do respetivo cargo neste mesmo órgão societário de Administração.

Quanto à Administradora não executiva, Eng^a Maria Deolinda Fidalgo do Couto, importa registar que a mesma teve o respetivo contrato de trabalho com a Ibersol, SGPS S.A. como Diretora de Controlo de Gestão e Finanças do Grupo, iniciado em 23/10/1990, suspenso desde a data da sua nomeação, na AG de 18 de junho de 2021, como membro não-executivo do Conselho de Administração da Ibersol, SGPS S.A., até ter cessado por reforma em Março do corrente ano de 2025, pelo que não cumprirá os critérios de independência neste âmbito.

Saliente-se que os referidos Administradores não executivos exercem os seus cargos no contexto de uma mútua e integrada coordenação funcional entre si estabelecida que tem vindo a promover, em todos os aspetos, uma resposta eficaz e eficiente dos mesmos às exigências dos respetivos mandatos societários.

19. Qualificações profissionais dos membros do Conselho de Administração

Conselho de Administração

Presidente - Dr. António Alberto Guerra Leal Teixeira

Formação académica

- Licenciado em Economia – Faculdade de Economia da Universidade do Porto.

Atividade profissional

- Presidente do Conselho de Administração da Ibersol, SGPS, SA

- Administrador de outras sociedades participadas da Ibersol, SGPS, SA

Data da primeira nomeação e termo do mandato – 1991 / 2020, tendo sido reeleito para novo mandato de 2021-2024;

Funções desempenhadas em órgãos de administração de outras sociedades do

Grupo Ibersol:

ANATIR – SGPS, SA

DEHESA DE SANTA MARÍA FRANQUICIAS, S.L.U.

FIRMOVEN - Restauração, SA

FOOD ORCHESTRATOR, S.A.

FOODSTATION, S.L.U.

HCI - Imobiliária, SA.

IBERAKI - Restauração, SA.

IBERESPAÑA CENTRAL DE COMPRAS, A.I.E.

IBERGOURMET - Produtos Alimentares, SA.

IBERPRET, SA

IBERSANDE - Restauração, SA.

IBERSOL ANGOLA, S.A.

IBERSOL - Restauração, SA.

IBERSOL MADEIRA e AÇORES, Restauração, SA

IBERUSA - Hotelaria e Restauração, SA.

IBERUSA - Central de Compras para Restauração, ACE.

IBR – Imobiliária, SA.

INVERPENINSULAR, S.L.U.

JOSÉ SILVA CARVALHO – Catering, SA.

LUSINVER RESTAURACIÓN, S.A.U.

MAESTRO - Serviços e Gestão Hoteleira, SA.

SEC - EVENTOS E CATERING, SA.

SUGESTÕES E OPÇÕES – Actividades Turísticas, SA.

BELSAI – RESTAURAÇÃO, S.A. (cessou funções em 31/01/2024)

PANSFOOD, S.A.U.

THE EAT OUT GROUP, S.L.U.

VIDISCO, S.L.U.

VOESMU RESTAURACIÓN, S.L. (absorvida pela Foodstation, S.L.U.com efeitos a 21/10/2024)

VOLREST ALDAIA, S.L.U. (absorvida pela Foodstation, S.L.U. com efeitos a 21/10/2024)

VOLREST ALFAFAR, S.L.U. (absorvida pela Foodstation, S.L.U. com efeitos a 21/10/2024)

VOLREST ALCALÁ, S.L.U. (absorvida pela Foodstation, S.L.U. com efeitos a 21/10/2024)

VOLREST RIVAS, S.L.U. (absorvida pela Foodstation, S.L.U. com efeitos a 21/10/2024)

MEDFOOD INVEST, S.L.U.

NEW RESTAURANTS OF SPAIN S.A.U.

Gerente

RESTMON (Portugal) – Gestão e Exploração de Franquias, Lda.

Funções desempenhadas em órgãos de administração de sociedades fora do

Grupo Ibersol:

ATPS - Sociedade Gestora de Participações Sociais, SA.

MATEIXA Soc. Imobiliária, SA.

ONE TWO TASTE, SA.

DUNBAR – SERVIÇOS E GESTÃO, SA.

CALUM – SERVIÇOS E GESTÃO, SA.

Vice-Presidente - Dr. António Carlos Vaz Pinto de Sousa

Formação académica

- Licenciado em Direito - Faculdade de Direito da Universidade de Coimbra

- CEOG – Curso de Gestão – Universidade Católica do Porto

Atividade profissional

- Vice-Presidente do Conselho de Administração da Ibersol, SGPS, SA

- Administrador de outras empresas participadas da Ibersol, SGPS, SA

Data da primeira nomeação e termo do mandato – 1990 / 2020, tendo sido reeleito para novo mandato 2021-2024;

Funções desempenhadas em órgãos de administração de outras sociedades do

Grupo Ibersol:

ANATIR - SGPS, SA.

DEHESA DE SANTA MARIA FRANQUICIAS, S.L.U.

EATTASTY, S.L.U.

FIRMOVEN - Restauração, SA.

FOOD ORCHESTRATOR, S.A.

FOODSTATION, S.L.U.

HCI - Imobiliária, SA.

IBERAKI - Restauração, SA.

IBERESPAÑA CENTRAL DE COMPRAS, A.I.E.

IBERGOURMET - Produtos Alimentares, SA.

IBERPRET, SA

IBERSANDE - Restauração, SA.

IBERSOL ANGOLA, S.A.

IBERSOL - Restauração, SA.

IBERSOL MADEIRA e AÇORES, RESTAURAÇÃO, SA

IBERUSA - Hotelaria e Restauração, SA.

IBERUSA - Central de Compras para Restauração, ACE

IBR - Imobiliária, SA.

INVERPENINSULAR, S.L.U.

JOSÉ SILVA CARVALHO - Catering, SA.

LUSINVER RESTAURACIÓN, S.A.U.

MAESTRO - Serviços e Gestão Hoteleira, SA.

SEC - EVENTOS E CATERING, SA.

SUGESTÕES E OPÇÕES - Atividades Turísticas, SA.

BELSAI - RESTAURAÇÃO, S.A. (cessou funções em 31/01/2024)

PANSFOOD S.A.U.

THE EAT OUT GROUP, S.L.U.

VIDISCO, S.L.U.

VOESMU RESTAURACIÓN, S.L. (absorvida pela Foodstation, S.L.U. com efeitos a 21/10/2024)

VOLREST ALDAIA, S.L.U. (absorvida pela Foodstation, S.L.U. com efeitos a 21/10/2024)

VOLREST ALFAFAR, S.L.U. (absorvida pela Foodstation, S.L.U. com efeitos a 21/10/2024)

VOLREST ALCALÁ, S.L.U. (absorvida pela Foodstation, S.L.U. com efeitos a 21/10/2024)

VOLREST RIVAS, S.L.U. (absorvida pela Foodstation, S.L.U. com efeitos

a 21/10/2024)

MEDFOOD INVEST, S.L.U.

NEW RESTAURANTS OF SPAIN S.A.U.

Gerente

RESTMON (Portugal) - Gestão e Exploração de Franquias, Lda.

Funções desempenhadas em órgãos de administração de sociedades fora do Grupo Ibersol:

ATPS - Sociedade Gestora de Participações Sociais, SA.

MBR, IMOBILIÁRIA, SA.

ONE TWO TASTE, SA.

2 VIAS - Serviços e Gestão Imobiliária, S.A (administrador sem funções executivas)

DUNBAR - SERVIÇOS E GESTÃO, SA.

CALUM - SERVIÇOS E GESTÃO, SA.

Vogal - Eng.ª Maria Deolinda Fidalgo do Couto

Formação académica

- Licenciada em Engenharia Química - Faculdade de Engenharia da Universidade do Porto;

- CEOG: Curso de Gestão da Universidade Católica do Porto;

Atividade profissional

- Vogal do Conselho de Administração da Ibersol, SGPS, SA.

- Administradora de outras empresas participadas da Ibersol, SGPS, SA.

- Diretora de Controlo de Gestão e Finanças do Grupo Ibersol;

Data da primeira nomeação e termo do mandato - eleita para o mandato de 2021-2024;

Funções desempenhadas em órgãos de administração de outras sociedades do Grupo Ibersol:

ANATIR, SGPS SA

DEHESA DE SANTA MARÍA FRANQUICIAS, S.L.U.

FIRMOVEN, Restauração SA

FOOD ORCHESTRATOR, S.A.

FOODSTATION, S.L.U.

HCI - Imobiliária, SA

IBERAKI, Restauração, SA

IBERESPAÑA CENTRAL DE COMPRAS, A.I.E.
IBERGOURMET - Produtos Alimentares, SA.
IBERPRET, SA
IBERSANDE - Restauração, SA.
IBERSOL ANGOLA, S.A.
IBERSOL MADEIRA e AÇORES, Restauração SA
IBERSOL - Restauração, SA
IBERUSA, Central de Compras para Restauração ACE
IBERUSA - Hotelaria e Restauração SA
IBR Imobiliária, SA
INVERPENINSULAR, S.L.U.
JOSÉ SILVA CARVALHO - Catering, SA
LUSINVER RESTAURACIÓN, S.A.U.
MAESTRO - Serviços e Gestão Hoteleira SA
SEC - EVENTOS E CATERING, SA.
SUGESTÕES E OPÇÕES - Actividades Turísticas, SA.
BELSAI - RESTAURAÇÃO, S.A. (cessou funções em 31/01/2024)
PANSFOOD, S.A.U.
THE EAT OUT GROUP, S.L.U.
VIDISCO, S.L.U.
VOESMU RESTAURACIÓN, S.L. (absorvida pela Foodstation, S.L.U. com efeitos a 21/10/2024)
VOLREST ALDAIA, S.L.U. (absorvida pela Foodstation, S.L.U. com efeitos a 21/10/2024)
VOLREST ALFAFAR, S.L.U. (absorvida pela Foodstation, S.L.U. com efeitos a 21/10/2024)
VOLREST ALCALÁ, S.L.U. (absorvida pela Foodstation, S.L.U. com efeitos a 21/10/2024)
VOLREST RIVAS, S.L.U. (absorvida pela Foodstation, S.L.U. com efeitos a 21/10/2024)
MEDFOOD INVEST, S.L.U.
NEW RESTAURANTS OF SPAIN S.A.U.

Funções desempenhadas em órgãos de administração de sociedades fora do Grupo Ibersol: Não desempenha quaisquer funções em órgãos de administração de outras sociedades fora do Grupo Ibersol.

Vogal - Prof. Doutor Juan Carlos Vázquez-Dodero de Bonifaz

Formação académica

- Licenciado em Direito – Universidad Complutense de Madrid
- Licenciado em Ciências Empresariales – I.C.A.D.E. Madrid
- Mestre em Economía y Dirección de Empresas – I.E.S.E. Universidade de Navarra;
- Doutorado em Negócijs y Dirección - I.E.S.E. Universidade de Navarra;
- Programas “Managing Corporate Control and Planning” e “Strategic Cost Management” – Harvard University;

Atividade profissional

- Professor Emérito do IESE
- Assessor e Consultor em várias empresas Europeias e Americanas
- Vogal do Conselho de Administração da Ibersol, SGPS, SA
- Administrador de outras empresas participadas da Ibersol, SGPS, SA

Data da primeira nomeação e termo do mandato: 1999 / 2020, tendo sido reeleito para novo mandato de 2021-2024;

Funções desempenhadas em órgãos de administração de outras sociedades do

Grupo Ibersol:

DEHESA DE SANTA MARÍA FRANQUICIAS, S.L.U.

FOODSTATION, S.L.U.

IBERSOL - Restauração, SA.

PANSFOOD S.A.U.

THE EAT OUT GROUP S.L.U.

Funções desempenhadas em órgãos de administração de sociedades fora do

Grupo Ibersol:

ATPS - Sociedade Gestora de Participações Sociais, SA.

DUNBAR – SERVIÇOS E GESTÃO, SA.

CALUM – SERVIÇOS E GESTÃO, SA.

Fundador e Patrono da FAR - Fundação Amigos de Rimkieta

Consejero de JEANOLOGIA, S.L.

Vogal da Fundación IESE (FIESE)

Vogal - Dr.ª Maria do Carmo Guedes Antunes de Oliveira

Formação académica

- 1983 ▪ MBA, Nova School of Business and Economics
- 1980 ▪ Licenciatura em ECONOMIA, Faculdade de Economia do Porto

Atividade profissional

- **2021** - Vogal do Conselho de Administração da Ibersol, SGPS, SA
- **2020** - Administradora não executiva da Altri, SGPS
- **2017 - 2020** - Diretora Geral do Banco BPI: responsável pela Direção de Corporate & Investment Banking
- **2007 - 2017** - Diretora Geral do Banco BPI: responsável pela Direção de Grandes Empresas Norte, pela Unidade de Operações Especiais Norte e pelo Gabinete de Apoio aos Centros de Empresas
- **2000 - 2007** - Administradora do Banco Português de Investimento
- **1996 - 2000** - Diretora Central do Banco Português de Investimento - Área de Corporate Finance

Data da primeira nomeação e termo do mandato - eleita para o mandato de 2021-2024;

Funções desempenhadas em órgãos de administração de outras sociedades do Grupo Ibersol: Não desempenha quaisquer funções em órgãos de administração de outras sociedades do Grupo Ibersol.

Funções desempenhadas em órgãos de administração de sociedades fora do Grupo Ibersol: Membro do Conselho de Administração da Altri, SGPS.

20. Relações familiares, profissionais ou comerciais, habituais e significativas, dos membros do Conselho de Administração com acionistas a quem seja imputável participação qualificada superior a 2% dos direitos de voto.

Os Administradores Dr. António Alberto Guerra Leal Teixeira e Dr. António Carlos Vaz Pinto de Sousa detêm, respetivamente através das Sociedades Dunbar - Serviços de Gestão, SA. (em que o primeiro detém uma participação de 50,96%) e Calum - Serviços de Gestão, SA. (em que o segundo detém uma participação de 68,30%), o controlo da ATPS SGPS, SA., sociedade à qual é imputada uma participação de 51,67% no capital social da Ibersol, SGPS SA, participação essa que lhes é também imputada a título individual.

A sociedade Fergie - Serviços e Gestão, S.A., titular de uma participação de 10,96% do capital social e dos direitos de voto da Ibersol, SGPS S.A., é 100% detida pela sociedade EIS - Engenharia, Indústria e Serviços, SGPS, Lda., a qual, por sua vez, é detida por Pedro André Gonçalves Teixeira (que detém uma participação de 50%), filho do Administrador Dr. António Alberto Guerra Leal Teixeira, e por Pedro Barbosa Vaz Pinto de Sousa (que detém uma participação de 25%) e Diogo Barbosa Vaz Pinto de Sousa (que detém uma participação de 25%), estes dois últimos filhos do Administrador Dr. António Carlos Vaz Pinto de Sousa.

21. Organograma relativo à repartição de competências entre os vários órgãos

sociais, comissões e/ou departamentos da sociedade, incluindo informação sobre delegações de competências.

Nos termos legais e estatutários, compete ao Conselho de Administração gerir a atividade da Sociedade, assegurando a gestão dos negócios sociais e efetuando todas as operações relativas ao objeto social, designadamente em matéria de objetivos estratégicos, competindo-lhe a aprovação do plano estratégico da Sociedade e da política de gestão de risco e do sistema de controlo interno, organização e coordenação da estrutura empresarial e principais políticas da Sociedade, bem como a análise e definição de limites em matéria de assunção de riscos, nos termos do respetivo Regulamento do Conselho de Administração, dos Estatutos Societários e da Lei.

O Conselho de Administração constituiu, ao abrigo do disposto no artigo 8.º, n.º 4, dos Estatutos Societários e no artigo 407.º, n.º 3, do Código das Sociedades Comerciais, uma Comissão Executiva, que é composta por 2 membros do Conselho de Administração. Os demais Administradores têm funções não executivas, sem delegação de poderes de gestão.

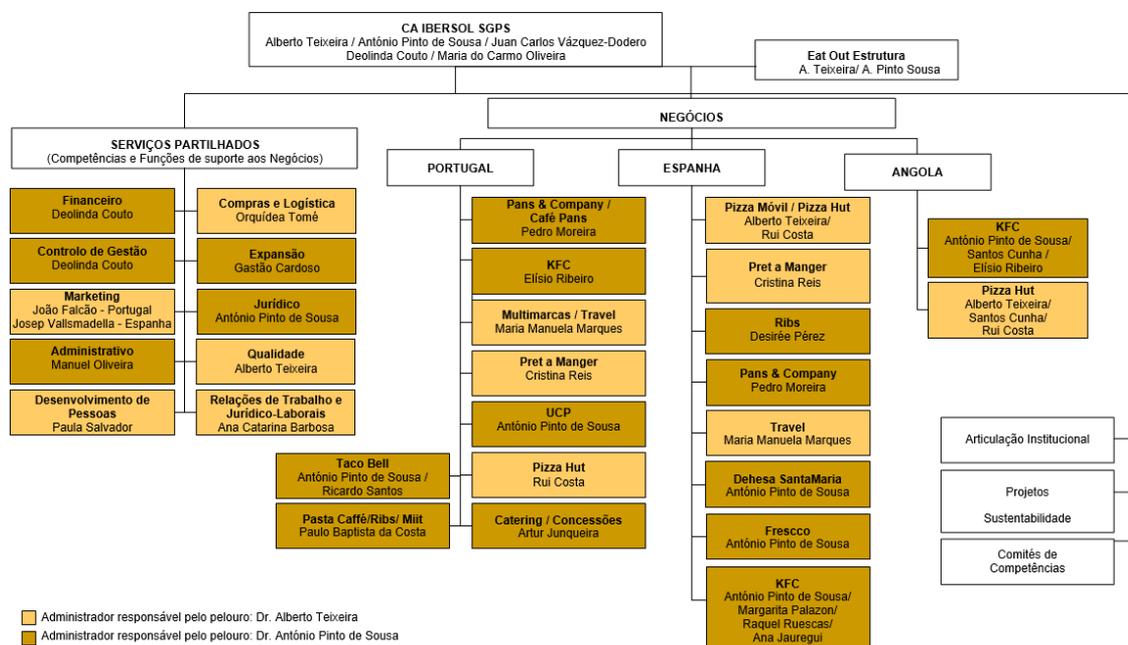
Em cumprimento da indicada disposição estatutária e dos n.ºs 3 e 4 do indicado artigo 407.º do Código das Sociedades Comerciais, o Conselho de Administração delegou na Comissão Executiva a gestão corrente da Sociedade nos termos e dentro dos limites legais. No âmbito desta delegação, foi deliberado pelo Conselho de Administração conferir à Comissão Executiva plenos poderes de decisão, gestão e acompanhamento estratégico da atividade societária, dentro dos limites legais do artigo 407.º, n.º 4, do Código das Sociedades Comerciais, desenvolvendo, planeando e programando as linhas de atuação do órgão de administração, no plano interno e externo do exercício social, dando plena prossecução aos objetivos sociais afetos aos fins da Sociedade, tendo como especial objetivo assistir o Conselho de Administração na verificação adequada dos instrumentos de supervisão da situação económico-financeira e no exercício da função de controlo gestor das empresas integradas no Grupo Ibersol, bem como ainda, designadamente, assistir o Conselho de Administração na atualização das suas estruturas de assessoria e suporte funcional, bem como nos procedimentos das empresas integradas no Grupo Ibersol, com adequação consistente à evolução das necessidades dos negócios societários, atuando na definição dos perfis e características dos seus parceiros estratégicos, clientes, trabalhadores, colaboradores e demais agentes, bem como no desenvolvimento do padrão de comportamento nas relações da sociedade com o exterior, podendo, em concreto, proceder à aquisição, alienação e oneração de bens móveis, abertura e encerramento de estabelecimentos ou de partes importantes deste, estabelecendo ou cessando cooperação com outras empresas e entidades externas ao Grupo.

Note-se que, nos termos do disposto no artigo 407.º, n.º 8, do Código das Sociedades

Comerciais, esta delegação não exclui a competência do Conselho de Administração para tomar resoluções sobre os mesmos assuntos.

Neste quadro, cabe à Comissão Executiva a coordenação operacional das direções funcionais e dos diferentes negócios societários, reunindo com os respetivos quadros dirigentes numa base periódica e regular. As decisões tomadas pelos Diretores Funcionais e de Negócio devem respeitar as diretrizes globais que emanam da delegação de competências conferida pela Comissão Executiva e são coordenadas nas reuniões periódicas.

O organograma e distribuição de pelouros é o seguinte:



b) Funcionamento

22. Existência e local onde podem ser consultados os regulamentos de funcionamento do Conselho de Administração.

O Regulamento do Conselho de Administração pode ser consultado no sítio da Internet da Sociedade: www.ibersol.pt

23. Número de reuniões realizadas e grau de assiduidade de cada membro do Conselho de Administração

Os Estatutos da Sociedade estabelecem que o Conselho de Administração deve reunir pelo menos trimestralmente e, além disso, todas as vezes que o Presidente ou dois dos membros o convoquem.

As reuniões do Conselho de Administração são marcadas e preparadas com antecedência

e atempadamente é disponibilizada, aos respetivos membros, a documentação referente aos pontos da agenda.

As atas são registadas em livro.

No exercício de 2024, realizaram-se 16 reuniões do Conselho de Administração, tendo estado, presentes ou representados (aqui *ex vi* artigo 14º nº 4 dos Estatutos Societários e artº 410º nº 5 do CSC), a totalidade dos Membros executivos e Membros não executivos.

24. Órgãos da sociedade competentes para realizar a avaliação de desempenho dos administradores executivos.

O Conselho de Administração promove anualmente a avaliação do seu próprio desempenho, quer quanto ao desempenho do seu coletivo, quer quanto ao desempenho individual dos membros executivos quer em relação aos membros não-executivos, acentuando a análise dos parâmetros de bom cumprimento do plano estratégico e do orçamento delineados para a Sociedade, avaliando o processo de gestão de riscos, bem como situando esta avaliação ao nível da relação com os demais órgãos da Sociedade e com a Comissão de Vencimentos.

A Comissão de Vencimentos é o órgão responsável pela avaliação desse desempenho, quando exista remuneração variável, e aprovação das remunerações dos membros do Conselho de Administração e restantes órgãos, em representação dos acionistas, de acordo com a política de remunerações aprovada pelos acionistas na Assembleia Geral.

25. Critérios pré-determinados para a avaliação de desempenho dos administradores executivos.

A remuneração dos membros executivos do Conselho de Administração não inclui qualquer componente variável. Os Administradores executivos são remunerados pela ATPS - SGPS, SA. a qual subscreveu um contrato de prestação de serviços com a Ibersol Restauração SA., conforme se expõe nos pontos infra 69 e 77 deste relatório.

26. Disponibilidade de cada um dos membros do Conselho de Administração com indicação dos cargos exercidos em simultâneo em outras empresas, dentro e fora do grupo, e outras atividades relevantes exercidas pelos membros daqueles órgãos no decurso do exercício.

A atividade profissional dos atuais membros do Conselho de Administração encontra-se descrita do ponto 19. supra.

c) Comissões no seio do órgão de administração ou supervisão e administradores delegados:

27. Identificação das comissões criadas no seio do Conselho de Administração e local onde podem ser consultados os regulamentos de funcionamento.

No seio do Conselho de Administração está criada somente uma Comissão Executiva, podendo o Regulamento do Conselho de Administração ser consultado no sítio da internet: www.ibersol.pt. O Conselho de Administração, bem como a Comissão Executiva que o integra, asseguram plenamente que a Sociedade desenvolve a sua atuação por forma a prosseguir os fins societários, não delegando as suas competências quanto à definição da estratégia e das políticas de gestão da sociedade, centralizando a definição da estrutura empresarial do Grupo, tomando a seu cargo e competência exclusiva todas as decisões estratégicas, seja pelo seu valor, seja pelo potencial grau de risco envolvido, seja pela sua caracterização específica. Quanto ao regime de atuação dos administradores executivos no que se reporta ao exercício, por estes, de funções executivas em entidades fora do Grupo Ibersol, está previsto, no Regulamento da Comissão Executiva que esse exercício é admissível desde que não afete objetivamente o desempenho do respetivo cargo de administrador executivo na Sociedade - o que está sujeito a permanente monitorização do Conselho de Administração - não podendo, em todo o caso, haver acumulação de funções de administrador executivo em mais de 5 sociedades fora do grupo. As respetivas qualificações, competências e experiência profissional de há largos anos consolidada no exercício dos cargos pelos Administradores executivos, garantem objetivamente um elevado nível de performance no desempenho dos respetivos cargos que em nada é afetado pelo exercício de outros cargos de administração em sociedades fora do grupo, seja enquanto administradores executivos ou não executivos - o que se mostra comprovado pela contínua boa aplicação, pelos referidos Administradores, de metodologias de gestão que asseguram e garantem a eficiente promoção dos objetivos da Sociedade, conduzindo ao desenvolvimento sustentável da mesma.

Acresce que, nos termos do mesmo Regulamento da Comissão Executiva, os respetivos membros da Comissão Executiva devem comunicar de imediato ao Conselho de Administração qualquer circunstância que seja suscetível de constituir ou dar causa a um conflito entre os seus interesses e o interesse da Sociedade, bem como abster-se de interferir em processo de decisão relativo a matéria em que ocorra conflito de interesses, sem prejuízo do dever de prestação de toda a informação que o Conselho de Administração lhe solicite. Igualmente, nos termos do Regulamento do Conselho de Administração, aprovado em 10 de outubro de 2024, os membros do Conselho de Administração devem comunicar de imediato ao Conselho de Administração (por via do seu Presidente, se o conflito não respeitar ao próprio) qualquer circunstância que seja suscetível de constituir ou

dar causa a conflito entre os seus interesses e o interesse da Sociedade, bem como abster-se de interferir em processo de decisão relativo a matéria em que ocorra conflito de interesses, sem prejuízo do dever de prestação de toda a informação que lhe seja solicitada pelo Conselho de Administração. Mais compete ao Conselho de Administração (por via do seu Presidente ou, sendo este a estar na situação de conflito, do Vice-presidente ou, em caso de impedimento, a qualquer dos demais membros do Conselho) garantir que o membro em conflito não interfere no processo de decisão em que o conflito se verifica.

28. Composição da comissão executiva

Dr. António Alberto Guerra Leal Teixeira, Presidente;

Dr. António Carlos Vaz Pinto de Sousa, Vice-Presidente.

29. Indicação das competências de cada uma das comissões criadas e síntese das atividades desenvolvidas no exercício dessas competências.

A Ibersol SGPS, SA. tem um Conselho de Administração composto por cinco membros: um Presidente, um Vice-Presidente e três Vogais.

Dois dos membros deste órgão exercem funções executivas e formam uma Comissão Executiva que foi eleita e cujos poderes lhe foram delegados pelo Conselho de Administração nos termos do artigo 8.º, n.º 4, dos Estatutos da Sociedade e art.º 407.º, n.º 3, do Código das Sociedades Comerciais (CSC), e os três outros membros exercem funções de Administradores não executivos, não tendo estes últimos a delegação de poderes de gestão corrente da sociedade.

Nos termos das disposições legais e estatutárias aplicáveis, encontra-se delegado na Comissão Executiva a gestão corrente da Sociedade nos termos e dentro dos limites legais. No âmbito desta delegação, foi deliberado pelo Conselho de Administração conferir à Comissão Executiva plenos poderes de decisão, gestão e acompanhamento estratégico da atividade societária, dentro dos limites legais do artigo 407.º, n.º 4, do Código das Sociedades Comerciais, desenvolvendo, planeando e programando as linhas de atuação do órgão de administração, no plano interno e externo do exercício social, dando plena prossecução aos objetivos sociais afetos aos fins da Sociedade, tendo como especial objetivo assistir o Conselho de Administração na verificação adequada dos instrumentos de supervisão da situação económico-financeira e no exercício da função de controlo gestor das empresas integradas no Grupo Ibersol, bem como ainda, designadamente, assistir o Conselho de Administração na atualização das suas estruturas de assessoria e suporte funcional, bem como nos procedimentos das empresas integradas no Grupo Ibersol, com adequação consistente à evolução das necessidades dos negócios societários, atuando na definição dos perfis e características dos seus parceiros estratégicos, clientes, trabalhadores, colaboradores e demais agentes, bem como no

desenvolvimento do padrão de comportamento nas relações da sociedade com o exterior, podendo, em concreto, proceder à aquisição, alienação e oneração de bens móveis, abertura e encerramento de estabelecimentos ou de partes importantes deste, estabelecendo ou cessando cooperação com outras empresas e entidades externas ao Grupo.

Sendo certo que, nos termos do disposto no artigo 407.º, n.º 8, do Código das Sociedades Comerciais, a indicada delegação não exclui a competência do Conselho de Administração para tomar resoluções sobre os mesmos assuntos.

A Comissão Executiva coordena operacionalmente as direções funcionais e os diferentes negócios desenvolvidos reunindo com os respetivos diretores numa base periódica. As decisões tomadas pelos Diretores Funcionais e de Negócio, que devem respeitar as diretrizes globais, emanam da delegação de competências conferida pela Comissão Executiva e são coordenadas nas reuniões referidas.

A Comissão Executiva, cujo Regulamento foi formalmente aprovado pelo Conselho de Administração em 2023, reúne mensalmente e todas as vezes que o Presidente a convoque. Sem prejuízo dos contactos regulares estabelecidos e mantidos entre os membros da Comissão Executiva nos períodos entre reuniões, durante o ano de 2024, realizaram-se 12 reuniões formais cujas deliberações constam das respetivas atas registadas em livro próprio.

Os membros da Comissão Executiva, conforme respetivo Regulamento, prestam em tempo útil as informações que lhe sejam solicitadas por outros membros dos órgãos sociais, bem como garantem a prestação e/ou divulgação da informação necessária e/ou devida, nas formas impostas por lei ou regulamento ou através de outros procedimentos que se mostrem ágeis e eficazes, aos órgãos Sociais da Sociedade, ao secretário da Sociedade, aos acionistas, investidores, analistas financeiros, demais stakeholders e ao mercado em geral.

No âmbito da definição, pelo Conselho de Administração, da estratégia da Sociedade e dos seus objetivos a médio e longo prazo, o Grupo Ibersol adotou um Programa de Sustentabilidade que tem como objetivo melhorar o desempenho ESG (ambiental, social e de *governance*) do Grupo, assegurando a criação de valor partilhado junto das partes interessadas, garantindo o cumprimento dos requisitos regulatórios em matéria de sustentabilidade corporativa e mantendo os elevados níveis de qualidade, eficácia, eficiência e notoriedade desde sempre associados às suas operações de restauração.

Durante o ano de 2024 o Grupo Ibersol, por referência ao quadro legal da União Europeia para o relato de informação de natureza não financeira (designadamente a CSRD - *Corporate Sustainability Reporting Directive* e os ESRS - *European Sustainability Reporting Standards*) desenvolveu o seu Programa de Sustentabilidade, com a realização de uma análise de dupla materialidade (identificação de impactos, riscos e oportunidades) e a definição mais estruturada

e completa de políticas, ações e objetivos de sustentabilidade. Essa informação de Sustentabilidade está incluída no Relatório integrado de Gestão da Sociedade, no capítulo 5. *Demonstração não financeira.*

III. FISCALIZAÇÃO

a) Composição

30. Identificação do órgão de fiscalização correspondente ao modelo adotado.

O Conselho Fiscal e o Revisor Oficial de Contas ou uma Sociedade de Revisores Oficiais de Contas são, no modelo adotado, os órgãos de fiscalização da Sociedade e ambos são eleitos pela Assembleia Geral de Acionistas. O Revisor Oficial de Contas ou a Sociedade de Revisores Oficiais de Contas não são membros do Conselho Fiscal.

31. Composição do Conselho Fiscal

Conselho Fiscal

Presidente – Dr. Hermínio António Paulos Afonso;

Vogal – Dr. Carlos Alberto Alves Lourenço;

Vogal – Dr.^a Maria José Martins Lourenço da Fonseca;

Suplente – Dr. Joaquim Jorge Amorim Machado;

O Conselho Fiscal é composto por um número mínimo de três membros efetivos, sendo eleito em Assembleia Geral e deverá reunir, pelo menos, trimestralmente. Sendo três os membros efetivos do Conselho Fiscal, deve existir um ou dois suplentes, havendo sempre dois suplentes quando o número de membros for superior.

O Revisor Oficial de Contas ou Sociedade Revisora Oficial de Contas são eleitos pela Assembleia Geral, sob proposta do Conselho Fiscal.

O mandato dos membros do Conselho Fiscal é de 4 anos (art.º 27.º dos Estatutos Societários), tendo o atual Presidente iniciado funções no ano de 2021. O atual Vogal, Carlos Alberto Alves Lourenço, iniciou funções como Presidente no ano de 2017. A atual Vogal, Maria José Martins Lourenço da Fonseca, iniciou funções como Vice-Presidente em 2017, e o Vogal Suplente, Joaquim Jorge Amorim Machado iniciou funções em 2021.

32. Identificação dos membros do Conselho Fiscal que se considerem independentes, nos termos do artigo 414.º, n.º 5, CSC

Todos os membros efetivos do Conselho Fiscal cumprem os critérios fixados no artigo 414.º, n.º 5, do CSC e cumprem com todas as regras de incompatibilidade mencionadas no número 1 do artigo 414.º-A do CSC.

Os membros do Conselho Fiscal têm o dever de comunicar imediatamente à Sociedade

qualquer ocorrência que origine incompatibilidade ou perda de independência.

33. Qualificações profissionais, consoante aplicável, de cada um dos membros do Conselho Fiscal, da Comissão de Auditoria, do Conselho Geral e de Supervisão ou da Comissão para as Matérias Financeiras e outros elementos curriculares relevantes, podendo remeter-se para ponto do relatório onde já conste essa informação por força do disposto no nº 21.

Presidente - Dr. Hermínio António Paulos Afonso

Formação académica

- Bacharelato em Contabilidade - ISCAP (1984)
- Licenciatura em Gestão financeira - ISCAP (1992)

Atividade profissional dos últimos cinco anos:

1990 - 2020: Revisor Oficial de Contas na Coopers & Lybrand e na PricewaterhouseCoopers;

1996 - 2020: Sócio da Coopers & Lybrand e da PricewaterhouseCoopers, responsável pela auditoria e revisão de contas em diversos setores de atividade, onde se destacam empresas / Grupos relevantes;

2021 até 2024: exerce a atividade de Revisor Oficial de Contas, membro de diversos Conselhos Fiscais e Presidente do Conselho Superior da Ordem dos Revisores Oficiais de Contas.

2024 até à data: exerce a atividade de Revisor Oficial de Contas, membro de diversos Conselhos Fiscais e Vice-Presidente do Conselho de Supervisão da Ordem dos Revisores Oficiais de Contas.

Data da primeira nomeação e termo do mandato: 2021 /2024.

Funções desempenhadas em órgãos sociais de outras sociedades do Grupo Ibersol: não desempenha quaisquer funções noutras sociedades do Grupo Ibersol.

Número de ações detidas direta ou indiretamente na Ibersol SGPS, SA.:

Não é titular de ações da sociedade.

Vogal - Dr. Carlos Alberto Alves Lourenço

Formação académica

- Diplomado pelo Instituto Superior de Contabilidade e Administração de Lisboa (1979) e Bacharelato em Contabilidade e Administração.

Atividade profissional dos últimos cinco anos:

- Revisor Oficial de Contas;

- Membro de dois Conselhos Fiscais.

Data da primeira nomeação e termo do mandato: 2017 / 2020 como Presidente, tendo sido reeleito para novo mandato de 2021-2024 como Vogal;

Funções desempenhadas em órgãos sociais de outras sociedades do Grupo Ibersol: não desempenha quaisquer funções noutras sociedades do Grupo Ibersol.

Número de ações detidas direta ou indiretamente na Ibersol, SGPS, SA :

Não é titular de ações da sociedade.

Vogal - Dr^a Maria José Martins Lourenço da Fonseca

Formação académica

- Licenciada em Economia pela Faculdade de Economia do Porto (1984);

- Pós-Graduação em Estudos Europeus pelo Centro de Estudos Europeus da Universidade Católica Portuguesa (1987);

- Mestre em Ciências Empresariais, especialização em Contabilidade e Controle de Gestão pela Faculdade de Economia da Universidade do Porto (2002);

- Doutorada em Ciências Empresariais, especialização em Contabilidade e Controle de Gestão pela Faculdade de Economia da Universidade do Porto (2015);

Atividade profissional dos últimos cinco anos:

- Docente da Católica Porto Business School (CPBS);

- Diretora do Mestrado em Auditoria e Fiscalidade, CPBS;

- Atividade de consultoria no Centro de Estudos de Gestão e Economia Aplicada, CPBS;

- Colaboração com a Ordem dos Revisores Oficiais de Contas como Formadora no Curso de Preparação para ROC;

- Membro do Conselho de Supervisão da Ordem dos Revisores Oficiais de Contas.

Data da primeira nomeação e termo do mandato: 2017 / 2020 como Vicepresidente, tendo sido reeleita para novo mandato de 2021-2024 como Vogal;

Funções desempenhadas em órgãos sociais de outras sociedades do Grupo Ibersol: não desempenha quaisquer funções noutras sociedades do Grupo Ibersol.

Número de ações detidas direta ou indiretamente na Ibersol, SGPS, SA :

Não é titular de ações da sociedade.

b) Funcionamento

34. Existência e local onde podem ser consultados os regulamentos de funcionamento do Conselho Fiscal

O Regulamento do Conselho Fiscal pode ser consultado no sítio da internet: - www.ibersol.pt .

35. Número de reuniões realizadas e grau de assiduidade às reuniões realizadas de cada membro do Conselho Fiscal

O Conselho Fiscal reúne pelo menos uma vez em cada trimestre. Em 2024, realizaram-se 8 reuniões formais deste órgão. O Presidente esteve presente na totalidade das reuniões e a taxa de assiduidade dos outros membros efetivos foi de 100%, sendo as atas das reuniões deste órgão registadas no respetivo livro.

36. Disponibilidade de cada um dos membros do Conselho Fiscal com indicação dos cargos exercidos em simultâneo em outras empresas, dentro e fora do grupo, e outras atividades relevantes exercidas pelos membros daqueles órgãos no decurso do exercício

Cada um dos membros do Conselho Fiscal demonstrou, de forma consistente, a sua disponibilidade no exercício das funções, tendo estado presentes nas reuniões do órgão e participado nos respetivos trabalhos.

Remete-se para o ponto 33 supra, bem como para o **Anexo 3** a este Relatório onde vem explicitada a informação relativa a outros cargos, exercidos noutras sociedades, pelos membros efetivos do Conselho Fiscal.

c) Competências e funções

37. Descrição dos procedimentos e critérios aplicáveis à intervenção do órgão de fiscalização para efeitos de contratação de serviços adicionais ao auditor externo.

O Conselho Fiscal procede à avaliação anual do Auditor Externo e inclui as suas conclusões no seu Relatório e Parecer, emitidos nos termos e para os efeitos da alínea g) do n.º 1 do art.º 420.º do Código das Sociedades Comerciais.

O Conselho Fiscal analisa e aprova o âmbito de quaisquer serviços adicionais, avaliando se os mesmos colocam em causa a independência do Auditor Externo. Salvaguarda que os serviços de consultoria sejam prestados com elevada qualidade, autonomia e independência relativamente aos executados no âmbito do processo de auditoria. Na sua apreciação, o Conselho Fiscal tem em conta as regras emanadas da CMVM e de outros organismos que regulem estas matérias, considerando não só o possível conflito de interesses que a prestação do serviço possa implicar como também o seu valor, de forma a não ultrapassar os limites definidos pela lei e regulamentos aplicáveis, obtendo do ROC toda a documentação necessária para a avaliação do serviço solicitado.

38. Outras funções dos órgãos de fiscalização

Compete ao Conselho Fiscal, em articulação com o Revisor Oficial de Contas, a fiscalização da sociedade, nomeadamente:

- Fiscalizar a administração da Sociedade de acordo com as melhores práticas de governo societário e com respeito pelas suas competências;
- Verificar se as políticas contabilísticas e os critérios valorimétricos adotados pela Sociedade conduzem a uma correta avaliação do património e dos resultados;
- Fiscalizar em permanência a eficácia do sistema de gestão de riscos e do sistema de controlo interno, procedendo a ações de controlo periódico e regular para aferir a sua adequação às necessidades da atividade societária, com vista a garantir que os riscos efetivamente incorridos pela Sociedade são consistentes com os objetivos fixados pelo órgão de administração. Para o efeito, toma conhecimento de toda a informação relevante, assumindo posição sobre os planos de trabalho e recursos afetos às funções de controlo interno, incluindo as funções de gestão de riscos, propondo eventuais ajustamentos à operacionalidade inerente a esta gestão que avalie serem necessários.

Nos termos do respetivo Regulamento, o Conselho Fiscal avalia e pronuncia-se sobre a política de risco conforme preparada pelo Conselho de Administração, em momento prévio à aprovação por este órgão das políticas de risco, bem como acompanha, semestralmente, o sistema de gestão de riscos e o sistema de controlo interno, com vista a assegurar que os riscos incorridos pela Sociedade são consistentes com os objetivos definidos pelo Conselho de Administração. Neste âmbito, o Conselho Fiscal pronuncia-se, se assim entender, sobre os planos de trabalho e recursos afetos às funções de controlo interno, incluindo as funções de gestão de risco, propondo eventuais ajustamentos à operacionalidade inerente a esta gestão, quando entenda necessário, acedendo, a todo o tempo e com respeito pelos limites legais aplicáveis, a necessária informação para o efeito.

- Verificar a exatidão dos documentos de prestação de contas, acompanhando o processo de preparação e divulgação de informação financeira, e apresentando recomendações visando assegurar a integridade da mesma, bem como, no âmbito das suas competências de fiscalização mais genéricas, da informação não financeira;
- Fiscalizar a revisão de contas;
- Receber as comunicações de irregularidades apresentadas por acionistas, colaboradores do Grupo ou outros;
- Elaborar anualmente relatório sobre a sua ação fiscalizadora dirigido aos acionistas, nele incluindo a descrição da atividade de fiscalização desenvolvida, eventuais constrangimentos detetados e dar parecer sobre o relatório e contas, bem como sobre as propostas apresentadas pela administração;

Nos termos do respetivo Regulamento e do previsto no art. 420.º, n.º2, al. d), do Código das Sociedades Comerciais, compete-lhe ainda propor à Assembleia Geral a nomeação do

Revisor Oficial de Contas, bem como propor a respetiva remuneração e fiscalizar a sua independência, designadamente no tocante à prestação de serviços adicionais, observando os procedimentos de verificação destinados a assegurar o cumprimento dos requisitos de independência adstritos ao Revisor Oficial de Contas, podendo, se assim entender, por existir justa causa para o efeito, propor a sua destituição ou a resolução do contrato de prestação de serviços. O Conselho Fiscal adota procedimentos práticos de verificação destinados a assegurar o rigoroso cumprimento dos requisitos de independência adstritos ao Revisor Oficial de Contas, os quais se mostram adequados e eficientes ao bom cumprimento das indicadas competências de fiscalização. Designadamente, procede à avaliação anual do desempenho do ROC, de quem obtém a necessária informação para o efeito e inclui as suas conclusões no seu Relatório e Parecer, emitidos nos termos e para os efeitos da alínea g) do nº 1 do art.º 420.º do Código das Sociedades Comerciais. O Conselho Fiscal analisa e aprova o âmbito de quaisquer serviços adicionais, avaliando, no caso concreto, se os mesmos colocam em causa a independência do Auditor Externo e salvaguarda que os serviços de consultoria sejam prestados com qualidade, autonomia e independência relativamente aos executados no âmbito do processo de auditoria.

O Relatório anual sobre a atividade desenvolvida pelo Conselho Fiscal é objeto de divulgação em conjunto com os documentos de prestação de contas, no sítio da Internet da sociedade.

Para todos os efeitos, o Conselho Fiscal representa a sociedade junto do Auditor Externo zelando para que sejam asseguradas todas as condições à prestação dos serviços, avaliando anualmente o respetivo desempenho, sendo o seu interlocutor e destinatário dos respetivos relatórios, em simultâneo com o Conselho de Administração.

Para o desempenho das suas funções, o Conselho Fiscal obtém prévia, regular e atempadamente do Conselho de Administração, designadamente ao abrigo do disposto no artigo 3.º do Regulamento do Conselho de Administração e artigo 4.º, n.ºs 7 e 8, do Regulamento da Comissão Executiva, todas as informações necessárias à avaliação e pronúncia sobre as linhas estratégicas e política de risco, atuando atempadamente junto do Conselho de Administração face às deliberações finais deste órgão de administração sobre estas matérias, recolhendo ainda informação quanto à evolução operacional e financeira do Grupo, às alterações de composição do portfólio de empresas e negócios e ao conteúdo das principais deliberações tomadas.

IV. REVISOR OFICIAL DE CONTAS

39. Identificação do revisor oficial de contas e do sócio revisor oficial de contas que o representa.

O Revisor Oficial de Contas da Sociedade é a Sociedade “KPMG & ASSOCIADOS – Sociedade de Revisores Oficiais de Contas, SA.”, nomeada na Assembleia Geral de 18 de Junho de 2021 para o decurso do mandato 2021 a 2024, sendo esta sociedade representada pelo Revisor Oficial de Contas, Dr. Pedro Manuel Bouça de Moraes Alves da Costa, e Suplente o Dr. Vítor Manuel da Cunha Ribeirinho, Revisor Oficial de Contas.

40. Indicação do número de anos em que o revisor oficial de contas exerce funções consecutivamente junto da sociedade e/ou grupo.

O indicado Revisor Oficial de Contas da Sociedade, a KPMG & Associados exerce funções na Sociedade desde a respetiva nomeação inicial ocorrida na Assembleia Geral de 14 de Maio de 2018 até ao presente, sendo o respetivo mandato em curso de 2021 /2024.

41. Descrição de outros serviços prestados pelo ROC à sociedade.

O Revisor Oficial de Contas é simultaneamente o Auditor Externo da sociedade.

V. AUDITOR EXTERNO

42. Identificação do Auditor Externo

O Auditor Externo, designado nos termos e para os efeitos do art.º 8.º do Código dos Valores Mobiliários, é a “KPMG & ASSOCIADOS – Sociedade de Revisores Oficiais de Contas, SA.”, registada sob o nº 20161489 na Comissão de Mercado de Valores Mobiliários, e no ano de 2024 o seu representante foi o Revisor Oficial de Contas, Dr. Pedro Manuel Bouça de Moraes Alves da Costa (ROC nº 1466).

43. Indicação do número de anos em que o auditor externo e o respetivo sócio revisor oficial de contas que o representa no cumprimento dessas funções exercem funções consecutivamente junto da sociedade e/ou do grupo.

O auditor externo foi nomeado pela primeira vez em 2018 e está no seu segundo mandato com decurso de 2021/2024.

O Sócio que representa o Auditor Externo / Revisor Oficial de Contas, exerce funções desde 2019.

44. Política e periodicidade da rotação do auditor externo e do respetivo sócio revisor oficial de contas que o representa no cumprimento dessas funções.

O auditor externo e o sócio que o representa no cumprimento dessas funções encontram-se no seu segundo mandato. A eleição para cada mandato é efetuada pela Assembleia Geral mediante proposta do Conselho Fiscal e a periodicidade de rotação dos mesmos será apreciada em função das melhores práticas em matéria de governo corporativo à data da

proposta para novo mandato.

45. Indicação do órgão responsável pela avaliação do auditor externo e periodicidade com que essa avaliação é feita

O Conselho Fiscal procede à avaliação anual do Auditor Externo e inclui as suas conclusões no seu Relatório e Parecer, emitidos nos termos e para os efeitos da alínea g) do n.º 1 do art.º 420.º do Código das Sociedades Comerciais.

46. Identificação de trabalhos, distintos dos de auditoria, realizados pelo auditor externo para a sociedade e/ou para sociedades que com ela se encontrem em relação de domínio, bem como indicação dos procedimentos internos para efeitos de aprovação da contratação de tais serviços e indicação das razões para a sua contratação

Os serviços prestados pelo Auditor Externo e Revisor Oficial de Contas, distintos dos de auditoria, foram sempre aprovados pelo Conselho Fiscal, obedecendo às normas legais aplicáveis e aos procedimentos internos instituídos para o efeito.

Os referidos serviços consistem essencialmente em serviços de formação e apoio na salvaguarda do cumprimento de obrigações contratuais, permitidos à luz do novo regime legal consagrado pelo novo Estatuto da Ordem dos Revisores Oficiais de Contas em vigor, em Portugal e no estrangeiro, os quais são aprovados pelo Conselho Fiscal.

Na prestação de outros serviços que não de auditoria, os auditores têm instituídas exigentes regras internas para garantir a salvaguarda da sua independência, tendo essas regras sido adotadas na prestação destes serviços e objeto de monitorização por parte da sociedade, em especial pelo Conselho Fiscal.

Em 2024, os honorários referentes a serviços distintos dos de auditoria representaram 25,6% do total dos serviços prestados pela KPMG ao Grupo.

47. Indicação do montante da remuneração anual paga pela sociedade e/ou por pessoas coletivas em relação de domínio ou de grupo ao auditor e a outras pessoas singulares ou coletivas pertencentes à mesma rede e discriminação da percentagem respeitante aos seguintes serviços

A remuneração anual total paga pela Sociedade e por outras pessoas coletivas em relação de domínio ou de grupo ao auditor e a outras pessoas coletivas pertencentes à mesma rede ascendeu, no ano de 2024, a 323.050 euros, assim discriminado:

RESUMO

	2024	%	2023	%
Sociedade Ibersol SGPS, SA				
Auditoria e revisão	37 500 €	11,6%	36 000 €	8,5%
Revisão Limitada semestral	12 500 €	3,9%	12 500 €	2,9%
Outros serviços	70 000 €	21,7%		
Entidades que integram o Grupo				
Auditoria e revisão	203 050 €	62,9%	224 600 €	52,8%
Serviços de garantia de fiabilidade	0 €	0,0%	8 950 €	2,1%
Outros serviços	0 €	0,0%	143 600 €	33,7%
TOTAL	323 050 €	100%	425 650 €	100%

C. ORGANIZAÇÃO INTERNA

I. Estatutos

48. Regras aplicáveis à alteração dos estatutos da sociedade

As regras aplicáveis à alteração dos Estatutos da Sociedade são as constantes das disposições dos artigos 85.º e segts. e 383.º e segts. do Código das Sociedades Comerciais (CSC).

II. Comunicação de irregularidades

49. Meios e política de comunicação de irregularidades ocorridas na sociedade.

Os valores e princípios do Grupo Ibersol, difundidos e enraizados na cultura dos seus colaboradores, assentam no respeito absoluto e na adoção de regras de boa conduta e transparência na gestão de conflitos de interesses e deveres de diligência e confidencialidade nas relações com terceiros.

A Sociedade dispõe de uma política instituída para recebimento de comunicações, reclamações ou queixas sobre irregularidades detetadas na empresa. Conforme consta do Regulamento do Conselho Fiscal divulgado no site da sociedade, este órgão regista por escrito as comunicações de irregularidades que lhe sejam endereçadas, promovendo, conforme o entender por adequado, as necessárias diligências junto da administração e da auditoria e sobre as mesmas elabora o seu relatório. Assim, estas irregularidades podem ser comunicadas de forma não anónima ao Conselho Fiscal, através de comunicação à Sociedade, dirigida aquele órgão. A Sociedade encaminhará as comunicações recebidas ao Presidente daquele órgão, assegurando a sua confidencialidade.

Acresce que, no ano de 2022, a Sociedade aprovou e implementou um Procedimento Interno de Comunicação de Irregularidades (Denúncia ou Whistleblowing), no âmbito do cumprimento das obrigações decorrentes da Lei n.º 93/2021, de 20 de dezembro, o qual é aplicável às sociedades de Grupo Ibersol e assegura os direitos de anonimato, confidencialidade e ausência de ações de retaliação em caso de denúncia.

Assim, para o efeito da comunicação de infrações no âmbito da indicada Lei n.º 93/2021, de 20 de dezembro, a qual estabelece o Regime Geral de Proteção de Denunciante de Infrações, bem como do regime do Decreto-Lei n.º 109-E/2021, de 9 de dezembro, que estabelece o Regime Geral de Prevenção da Corrupção, as empresas do Grupo têm disponível um canal de denúncias próprio através de um endereço de email que está devidamente informado no site da Sociedade em: www.ibersol.pt/investidores/canal-de-denuncias/

III. Controlo interno e gestão de riscos

50. Pessoas, órgãos ou comissões responsáveis pela auditoria interna e/ou pela implementação de sistemas de controlo interno e de gestão de riscos relativamente ao processo de divulgação de informação financeira.

A Ibersol não possui serviços autónomos de auditoria interna e de “*compliance*”.

A gestão do risco, sendo uma das componentes da cultura da sociedade, está presente em todos os processos e é responsabilidade de todos os gestores, quadros e demais colaboradores nos diferentes níveis da organização.

A gestão do risco é desenvolvida tendo como objetivo a criação de valor, através da gestão e controlo das incertezas e ameaças que podem afetar as empresas do Grupo, numa perspetiva de continuidade das operações, tendo em vista o aproveitamento das oportunidades de negócio.

No âmbito do planeamento estratégico são identificados e avaliados os riscos do *portfolio* dos negócios existentes bem como do desenvolvimento de novos negócios e dos projetos mais relevantes e definidas as estratégias de gestão desses riscos.

No plano operacional, são identificados e avaliados os riscos de gestão dos objetivos de cada negócio e planeadas ações de gestão desses riscos, que são incluídas e monitorizadas no âmbito dos planos dos negócios e das unidades funcionais.

No que respeita aos riscos de segurança dos ativos tangíveis e das pessoas são definidas políticas e *standards* e efetuado o autocontrolo do seu cumprimento, sendo realizadas auditorias externas a todas as unidades e implementadas ações preventivas e corretivas dos riscos identificados.

De forma a garantir a conformidade dos procedimentos estabelecidos é efetuada regularmente a avaliação dos principais sistemas de controlo interno do grupo – sistemas de controlo estes que se mostram adequados e eficientes tendo em conta a dimensão da sociedade e os riscos inerentes à sua atividade.

Por especificidades do Negócio existem áreas de risco cuja gestão corrente foi alocada a departamentos funcionais, sendo o controlo interno e o acompanhamento dos sistemas de controlo interno conduzidos pela Comissão Executiva.

51. Explicitação, ainda que por inclusão de organograma, das relações de dependência hierárquica e/ou funcional face a outros órgãos ou comissões da sociedade.

O Grupo não dispõe de serviços autónomos de auditoria e de “compliance”.

O Conselho Fiscal avalia o funcionamento dos sistemas de controlo interno e de gestão de riscos, supervisionando o seu plano de atividade, recebendo informação periódica dos seus trabalhos, avaliando as conclusões apuradas e emitindo as orientações que julgue necessárias à tomada de decisões, neste âmbito, pelo Conselho de Administração. Para este efeito, o Conselho Fiscal reúne toda a necessária informação que lhe permita emitir, em concreto, uma avaliação efetiva sobre estas matérias reunindo as necessárias condições prévias para se pronunciar atempadamente junto do Conselho de Administração relativamente às deliberações finais deste órgão a proferir neste mesmo âmbito.

O Auditor Externo verifica a eficácia e o funcionamento dos mecanismos de controlo interno de acordo com um plano de trabalho alinhado com o Conselho Fiscal, a quem igualmente reporta as conclusões apuradas.

52. Existência de outras áreas funcionais com competências no controlo de riscos.

Compete ao Conselho de Administração aprovar a política de gestão de risco e do sistema de controlo interno, sendo que o Conselho Fiscal toma conhecimento e, dentro das suas competências, avalia e pronuncia-se sobre a política de risco conforme preparada pelo Conselho de Administração, em momento prévio à aprovação da mesma por este órgão. Para o efeito, o Conselho de Administração presta ao Conselho Fiscal todas as informações e esclarecimentos nos termos previstos na Lei ou por este solicitadas no exercício das respetivas competências, bem como coloca à disposição do mesmo, com a devida antecedência, todos os documentos relativos à prestação de contas pela Sociedade, convocando, quando entenda conveniente, os membros do Conselho Fiscal a assistir às reuniões do Conselho de Administração.

Existem, na Sociedade, Funções Centrais – Direções de Qualidade, Recursos Humanos, Marketing, Planeamento e Controlo de Gestão e Financeira – que, reportando à Comissão Executiva, promovem, coordenam e facilitam o desenvolvimento de processos de gestão do risco.

Por outro lado, o Conselho Fiscal fiscaliza a eficácia do sistema de gestão de riscos, do sistema de controlo interno e do sistema de auditoria interna, se aplicável, e aprecia as

informações recebidas do Conselho de Administração, designadamente quanto à política de gestão de risco, recebendo os relatórios realizados pelos serviços de controlo interno, relativos às funções de gestão de riscos e *compliance*, pelo menos quando estejam em causa matérias relacionadas com a prestação de contas, a identificação ou a resolução de conflitos de interesses e a deteção de potenciais irregularidades, acompanhando o sistema de gestão de riscos e o sistema de controlo interno, com vista a assegurar que os riscos incorridos pela Sociedade são consistentes com os objetivos definidos pelo Conselho de Administração. Caso assim entenda, O Conselho Fiscal, que acede a todo o tempo, com respeito pelos limites legais aplicáveis, a toda a informação necessária para o exercício das respetivas funções, pronuncia-se sobre os planos de trabalho e recursos afetos às funções de controlo interno, incluindo as funções de gestão de riscos, propondo eventuais ajustamentos à operacionalidade inerente a esta gestão que avalie serem necessários.

Em síntese, a estrutura da gestão do risco é assegurada:

- **pelas Áreas Funcionais/Negócio:** As áreas funcionais da estrutura central e dos negócios estão envolvidas na gestão dos riscos nas suas esferas de atuação e em todas as suas fases, sendo que assumem como responsabilidades fulcrais e exclusivas a identificação e o tratamento dos riscos.
- **pela Administração/Gestão Central:** A administração/gestão central fornece apoio às áreas funcionais na análise e avaliação dos riscos, bem como na monitorização periódica dos indicadores-chave e da eficácia das medidas de tratamento; assegura ainda a revisão periódica do processo de gestão do risco.
- **pelo Conselho Fiscal** monitoriza periodicamente o processo de gestão de riscos como um todo, garantindo sua conformidade com a política de gestão de riscos da Sociedade e com as melhores práticas.

Neste sentido, o sistema de gestão de riscos implementado na Sociedade afigura-se ser adequado à sua dimensão e à complexidade dos riscos inerentes à sua atividade tais como descritos, por forma a garantir que os riscos estão identificados, avaliados e tratados de forma eficaz, contribuindo assim para a sustentabilidade e crescimento do Grupo.

53. Identificação e descrição dos principais tipos de riscos (económicos, financeiros e jurídicos) a que a sociedade se expõe no exercício da atividade.

O Conselho de Administração considera que o Grupo se encontra exposto aos riscos normais decorrentes da sua atividade no setor da restauração, **que** são objeto de análise, avaliação e monitorização regular pelas áreas funcionais e de negócio em coordenação com o Conselho de Administração:

Riscos da Qualidade e Segurança

A Direção de Gestão da Qualidade assegura a maior parte das medidas de prevenção e controlo em diferentes domínios do negócio do Grupo Ibersol. Os riscos associados à qualidade e segurança alimentar são críticos para o negócio do Grupo, dado que estão diretamente ligados à qualidade do produto *core* do negócio e à necessidade de garantir a segurança e saúde dos consumidores. A monitorização e controlo destes riscos assenta essencialmente na definição de processos que permitam eliminá-los ou reduzi-los e no desenvolvimento das competências internas. Para medir a eficácia dos processos implementados são realizadas auditorias periódicas, internas e externas, e são certificados os sistemas de gestão especializados, com apoio de tecnologias de suporte e o envolvimento e sensibilização dos *stakeholders*.

Riscos Jurídicos e Regulatórios

Os negócios do Grupo Ibersol estão expostos à legislação geral e setorial e são muito escrutinados e comparados com as melhores práticas nacionais e internacionais do setor. Nesse sentido, foram estabelecidos vários procedimentos, parcerias e rotinas de verificação de *compliance* que permitem aceder, em permanência, a toda a informação legislativa e normativa relevante para o negócio, nomeadamente a que trata as seguintes temáticas: relato de informação financeira e não financeira, qualidade e segurança alimentar, características dos produtos alimentares e não alimentares, operações de restauração, direitos dos consumidores, evolução do emprego e de assuntos sociais, consumo de energia e recursos naturais, impacto no meio ambiente e alterações climáticas, e ainda os assuntos jurídico-laborais e imobiliário/património.

Riscos Ambientais

Impacto ambiental

A gestão dos riscos ambientais pelo Grupo Ibersol assenta, em grande medida, na implementação e certificação de sistemas de gestão, como a norma ISO 14001. Em particular, os principais fluxos de materiais de embalagem são monitorizados, sendo cumpridas as obrigações de reporte junto das entidades licenciadas para gerir e promover a seleção, recolha e reciclagem de embalagens nos mercados português e espanhol.

Alterações climáticas

As alterações climáticas afetam, de forma cada vez mais intensa, a produção agropecuária em vários mercados, o que pode originar a escassez de produtos alimentares, a volatilidade dos preços e a verificação de eventos disruptivos nas cadeias de abastecimento globais. Para ajudar a mitigar estas situações e garantir a continuidade das suas atividades, o Grupo Ibersol está a trabalhar na redução das suas emissões de gases

com efeito de estufa e a ajustar as suas estratégias de aprovisionamento.

Eventos extremos

A ocorrência cada vez mais frequente de eventos naturais extremos ameaça a segurança das pessoas e a continuidade das atividades. O Grupo Ibersol tem certificações ISO que garantem elevados padrões de proteção da saúde e segurança ocupacional, além de cumprir todas as regras legais de segurança física e de proteção civil.

Utilização de recursos energéticos e naturais

O Grupo depende da utilização de recursos energéticos e naturais, nomeadamente eletricidade, gás e água, para a sua operação, estando consciente dos impactos que fatores como o aumento da temperatura média global e a volatilidade de preços no mercado energético podem ter na sua operação e resultados, pelo que mantém políticas internas e iniciativas específicas que visam uma utilização mais eficiente desses recursos.

Riscos Financeiros

Risco de câmbio

O Grupo Ibersol adota uma política de cobertura natural em relação ao risco de câmbio, utilizando financiamentos em moeda local. A exposição ao risco de câmbio é limitada, uma vez que o Grupo está presente principalmente no mercado ibérico e tem um reduzido volume de compras no exterior da zona do euro. O risco de câmbio mais relevante é proveniente das operações em Angola, onde a desvalorização do Kwanza pode afetar o valor dos ativos e os resultados do Grupo. No entanto, os financiamentos contraídos pelas filiais angolanas estão denominados na moeda local e o Grupo monitoriza mensalmente os saldos credores em moeda estrangeira e procura assegurar uma cobertura parcial através da detenção de Obrigações do Tesouro da República de Angola, denominadas em moeda externa. Em 2024, ocorreram algumas emissões de Obrigações do Tesouro em USD tendo o Grupo subscrito títulos em 3 delas.

Risco de taxa de juro

O Grupo tem ativos remunerados com juros significativos provenientes de Obrigações de Tesouro do Estado Angolano denominadas em dólares americanos e, por outro lado, em Depósitos a Prazo no valor de 106 milhões de euros à data de 31 de dezembro, provenientes da venda de restaurantes da marca Burger King em 2022. Estas aplicações estão dispersas pelos maiores Bancos do mercado português e por prazos que não excedem os 180 dias. Sem os excedentes de caixa, o risco principal de taxa de juro viria do passivo, nomeadamente de empréstimos de longo prazo. Empréstimos emitidos com taxas variáveis

expõem o Grupo ao risco de fluxos de caixa associados à taxa de juro e empréstimos emitidos com taxas fixas expõem o grupo ao risco do justo valor associado à taxa de juro. A política do Grupo, em financiamentos de maior maturidade, é fixar as taxas de juro até 50% do montante em dívida

Risco de crédito

O Grupo Ibersol não tem concentrações relevantes de risco de crédito, uma vez que a sua principal atividade é realizada com vendas pagas em dinheiro ou cartão de débito ou crédito. No entanto, em relação aos negócios de Catering e Franquiados que representam cerca de 5,3% do volume de negócios consolidado, o Grupo monitoriza de forma regular as contas a receber, controlando o crédito concedido, analisando a antiguidade e recuperabilidade dos valores a receber e o perfil de risco dos clientes. Em relação às vendas ao domicílio através de Agregadores, o Grupo recebe o produto das vendas num prazo de oito ou quinze dias.

Risco de liquidez

O Grupo Ibersol faz a gestão do risco de liquidez através da manutenção de um valor suficiente em caixa e assegurando a capacidade de liquidar posições de mercado. O planeamento anual das necessidades de tesouraria é revisto trimestralmente e ajustado diariamente. É adotada uma gestão flexível do papel comercial e negociação de linhas de crédito disponíveis a todo o momento, em conformidade com a dinâmica dos negócios subjacentes.

Risco de capital

O Grupo Ibersol procura manter um nível adequado de capitais próprios para assegurar a continuidade e expansão do negócio. O equilíbrio da estrutura de capital é monitorizado com base no rácio de alavancagem financeira, que deve estar situado no intervalo de 50% a 75%. Excecionalmente e após a alienação do negócio da Burger King situou-se abaixo deste intervalo.

Riscos Económicos, Setoriais e Conjunturais

Portfólio dos negócios

O Grupo faz uma gestão estratégica e operacional dos riscos do seu portfólio de negócios, incluindo a avaliação de novos projetos e ações para gerir riscos específicos. O Grupo explora marcas internacionais em regime de franquia, com contratos de longo prazo renováveis. Por outro lado, o negócio do *Travel* depende da angariação através da participação em concursos públicos de espaços concessionados onde se possam implementar restaurantes pelo que não está garantida a presença nestes locais. O Grupo aposta em manter boas relações com os franquiadores para garantir continuidade e

cumprir com as obrigações contratuais e padrões definidos. O reforço do seu portfólio de marcas também é importante para assegurar uma quota de sucesso nos concursos do negócio Travel.

Rendimento disponível e poder de compra

Os negócios do Grupo podem ser afetados negativamente por recessões económicas, devido à diminuição do consumo das famílias, que é influenciado por políticas salariais, desemprego, crédito, taxas de juro, confiança e proteção social. O Grupo oferece produtos e serviços acessíveis ao público em geral e ajusta o portfólio de acordo com as conjunturas socioeconómicas adversas, garantindo uma atividade e rentabilidade sustentáveis.

Hábitos de consumo

Outro risco potencial para o Grupo Ibersol e para as marcas que representa é a eventual incapacidade de entender as preferências e necessidades dos consumidores e de se adaptar a mudanças comportamentais a tempo de oferecer produtos e conceitos inovadores e atrativos de forma rentável. A capacidade de desenvolver produtos de maior valor em condições competitivas é crítica para o setor de restauração, mas as evoluções comportamentais são difíceis de prever. No entanto, o Grupo Ibersol mantém uma relação próxima com marcas mundiais, acompanha as tendências de consumo em diferentes mercados, participa em fóruns de inovação e tem recursos alocados ao desenvolvimento de novos produtos.

Preços das commodities

A evolução dos preços das commodities, sejam os cereais, a energia, o leite, laticínios e carne, impactam fortemente os mercados de restauração.

A evolução recentes dos preços, seja por desajuste entre a procura e a oferta, seja por efeito de desastres (vg Covid19) tem afetado fortemente as atividades económicas e poderão continuar a impacta-las.

Em 2024, o mercado global de commodities alimentares manteve-se volátil, influenciado por fatores climáticos, geopolíticos e económicos. As principais commodities – trigo, milho, soja, arroz e açúcar – apresentaram variações significativas de preço, refletindo tanto choques na oferta quanto mudanças na procura.

O trigo e o milho, por exemplo, sofreram pressões devido a secas prolongadas em regiões produtoras como os EUA, Argentina e partes da Europa Oriental. A guerra na Ucrânia continuou a impactar a oferta global de grãos, reduzindo exportações e elevando os preços, especialmente no início do ano. No entanto, a melhora nas colheitas russas e a diversificação de fornecedores por parte da União Europeia ajudaram a conter os aumentos no segundo semestre.

A soja teve preços relativamente estáveis, impulsionados pela recuperação parcial da produção no Brasil, mesmo diante de adversidades climáticas. Já o arroz viu picos de preços após restrições de exportação impostas pela Índia, principal exportador mundial, que buscou garantir o abastecimento interno frente ao aumento da inflação alimentar.

Na Europa, os preços suportados pelos consumidores de alimentos mantiveram-se elevados, refletindo tanto os custos das matérias-primas quanto os custos energéticos persistentes. O consumo de *commodities* alimentares seguiu relativamente estável, mas com mudanças nos padrões de compra, como por exemplo o aumento da procura por produtos locais e sustentáveis.

Para 2025, a previsão é de leve estabilização nos preços, com expectativa de melhoria nas safras devido a condições climáticas mais favoráveis previstas pelo El Niño enfraquecido. No entanto, riscos permanecem: tensões geopolíticas, mudanças climáticas extremas e políticas comerciais imprevisíveis podem reverter essa tendência. A Europa deve continuar a investir em resiliência alimentar, sustentabilidade e parcerias comerciais para mitigar esses impactos.

Escassez energética

A evolução dos mercados de energia tem mantido uma grande volatilidade nos últimos anos, quer por efeito do impacto do Covid19, quer pelo impacto das guerras que assolam algumas regiões da Europa e Médio Oriente, ou ainda das mais recentes decisões do governo norte americano.

Uma eventual escassez energética pode acarretar uma subida dos respetivos preços inflacionando fortemente os custos de operação.

Em 2024, o setor energético mundial enfrentou um cenário de transição e incerteza. A produção de petróleo e gás natural manteve-se elevada, com destaque para os Estados Unidos, Arábia Saudita e Rússia, apesar das sanções e instabilidades geopolíticas. O preço do barril de petróleo oscilou entre 75 e 90 dólares, refletindo tensões no Oriente Médio, cortes de produção pela OPEP e flutuações na procura chinesa. O preço do gás natural, especialmente na Europa, estabilizou, após os picos registrados em 2022-2023, com stocks elevados e maior diversificação de fornecedores, como Noruega, EUA e Catar.

A Europa continuou a acelerar sua transição energética, investindo em fontes renováveis como solar e eólica, que já representam uma parcela crescente da matriz energética. No entanto, desafios relacionados com a intermitência do abastecimento e a infraestrutura de armazenamento e distribuição mantiveram a dependência parcial de combustíveis fósseis. O consumo de energia foi moderado, impactado por políticas de eficiência energética, eletrificação dos transportes e mudanças nos hábitos de consumo.

Globalmente, houve avanço na produção de energia renovável, impulsionado por

investimentos na Ásia e América Latina. A energia solar foi a fonte com maior crescimento, graças à queda contínua nos custos e aos incentivos governamentais. Ainda assim, o carvão segue como fonte relevante em países como China e Índia, dificultando metas climáticas globais.

Para 2025, a expectativa é de estabilidade moderada nos preços da energia, com possível leve queda nos combustíveis fósseis, caso se confirme a recuperação da oferta e o enfraquecimento das tensões geopolíticas. A Europa deve ampliar a sua capacidade de renováveis e investir em hidrogênio verde e redes inteligentes, enquanto o mundo buscará equilibrar a segurança energética e a descarbonização.

Neste contexto, o Grupo Ibersol tem como objetivo para os próximos anos aumentar a utilização de energia de fontes renováveis e melhorar a eficiência na utilização dos recursos energéticos e assim diminuir a pegada associada a seu consumo.

Estagnação económica prolongada

O Grupo mantém uma abordagem atenta à evolução de todo o entorno económico em que desenvolve a sua atividade. Períodos prolongados de fraco crescimento económico, além dos impactos no poder de compra e nos hábitos de consumo, estão também associados a uma menor confiança dos mercados, menores níveis de investimento e a uma eventual escassez de serviços e recursos produtivos. Nesse sentido, o Grupo mantém uma colaboração estreita com as marcas que representa, ao nível do estabelecimento de objetivos de crescimento e de expansão realistas nos mercados onde atua. Para garantir o cumprimento dos seus planos de negócios a médio e longo prazo, o Grupo tem equipas especializadas e dedicadas a gerir os projetos de expansão e requalificação das suas unidades de restauração.

Desagregação social

Um agravamento ou estagnação da situação económica pode originar um agravamento da intolerância, discriminação e criminalidade, conduzindo à perda de capital social e desequilíbrios difíceis de controlar. Por outro lado, alguns conflitos armados, desastres naturais e contextos socioculturais emergentes têm originado fenómenos de migrações involuntárias (forçadas) a partir de países africanos, médio-orientes e Europa de leste, que acabam por colocar desafios socioeconómicos adicionais aos países europeus. Estas evoluções podem afetar negativamente a estabilidade social, o bem-estar individual e coletivo e a produtividade económica.

O Grupo tem plena consciência da sua responsabilidade social e desenvolve, nas várias geografias onde atua, nomeadamente ao nível das marcas de restauração que representa, um conjunto de atividades de capacitação e de integração comunitária com o intuito de aumentar a motivação e o envolvimento dos colaboradores, valorizar o capital social e

promover valores como a inclusão e a solidariedade.

Reputação das marcas

O sucesso do Grupo está muito indexado à reputação das marcas internacionais que representa e desenvolve nos mercados em que atua, que constituem uma parte significativa do volume de atividade do Grupo. Ao obrigar-se a respeitar contratos internacionais e normas de funcionamento que, desde logo, garantem a oferta de produtos e serviços em conformidade com os requisitos das marcas, o Grupo adquire um conjunto de oportunidades e benefícios, mas também vários desafios e responsabilidades relacionados com a gestão de imagem e comunicação das referidas marcas, em tudo o que possam ter de positivo e menos positivo.

Neste campo, para além do natural acompanhamento operacional e estratégico do negócio e das interações frequentes com os parceiros, o Grupo faz uma abordagem atenta aos mercados, com monitorização permanente do *clipping* nacional e internacional relevante do setor e, em particular, das marcas visadas e dos respetivos grupos corporativos.

Riscos Sociais

Obtenção e retenção de talento crítico

A transformação cultural das sociedades, induzida pelo acesso à tecnologia, à informação e a novos mercados, produtos e serviços, conduz a que as novas gerações de profissionais entrem no mercado de trabalho com uma perspetiva mais exigente no que diz respeito ao alinhamento com os valores organizacionais e aos critérios de realização profissional. Adicionalmente, a mesma evolução tecnológica e cultural traz consigo a necessidade de as empresas adquirirem e desenvolverem antecipadamente novas competências críticas para o futuro.

Ao nível da gestão de pessoas, o Grupo Ibersol está consciente da importância do desenvolvimento e retenção do talento adquirido, em todos os níveis funcionais e hierárquicos da organização. Para além da monitorização do clima organizacional, o Grupo Ibersol tem permanentemente em curso um conjunto de iniciativas de capacitação, envolvimento e motivação dos seus colaboradores, garantindo em simultâneo um ambiente de trabalho diverso, não discriminatório, transparente e promotor do mérito e da excelência.

Por outro lado, o Grupo Ibersol reviu recentemente a sua matriz identitária e encontra-se em curso a definição de novas competências de futuro, em linha com a estrutura de valores do Grupo, que orientará a requalificação dos quadros atuais e a captação de novos talentos.

O Grupo está ainda atento a um conjunto de tendências do mercado, nomeadamente no

que se refere a novos modelos de trabalho (remoto e/ou híbrido, opções de compensação, etc.) que, por estarem a ganhar popularidade, poderão vir a colocar desafios e/ou oportunidades culturais e operacionais, com impacto sensível na qualidade, eficiência e rentabilidade do negócio.

Segurança e Saúde no Trabalho

A Direção das Relações de Trabalho e Jurídico-Laborais tem a seu cargo a gestão dos processos relativos aos riscos laborais e promoção do bem-estar laboral. Os riscos de ocorrência de acidentes de trabalho ou doenças profissionais são geridos através dos seguintes programas e medidas: (i) Avaliação de riscos no posto de trabalho e investigação de acidentes de trabalho; (ii) Informação e consulta aos colaboradores em matéria de Segurança e Saúde do Trabalho; (iii) Formação sobre princípios de segurança e promoção da saúde no processo de integração de colaboradores, de recertificação e mudança de funções; (iv) Implementação de Medidas de Autoproteção nas unidades do Grupo Ibersol; (v) Programas de sensibilização e reconhecimento de boas práticas de segurança e promoção da saúde; (vi) Programas de auditorias de controlo de princípios e práticas no posto de trabalho.

Riscos Tecnológicos

As tecnologias da informação, comunicação e apoio à decisão utilizadas nos pontos de venda, na gestão comercial, na gestão logística e na gestão administrativa, contribuem de forma decisiva para a inovação e expansão dos negócios, sendo, por isso, uma componente essencial para o desenvolvimento da atividade do Grupo.

Inevitavelmente, estas tecnologias estão associadas a vários tipos de risco. Desde logo, a proliferação do cibercrime nos últimos anos tem sido evidente e tem afetado o mundo empresarial com cada vez maior intensidade e impacto, verificando-se um aumento exponencial dos eventos de acesso ilegal, interceção ilegal, obstrução de dados, interferência em sistemas e redes, uso indevido de equipamentos, falsificação de IPs e fraude eletrónica. Qualquer tipo de falha nestes sistemas pode, por conseguinte, afetar o funcionamento dos processos de gestão e processos operacionais dos restaurantes, gerando custos e perdas de receitas que podem impactar negativamente na rentabilidade e situação financeira do Grupo. Eventos deste tipo podem ainda ter impactos relevantes na reputação das organizações e das marcas, nomeadamente quando está em causa a privacidade dos dados de clientes e colaboradores, ou quando a operacionalidade é afetada por longos períodos.

Para além do cumprimento estrito de um conjunto de regras técnicas, protocolos de integração e requisitos de segurança impostos pelos seus parceiros de negócio, o Grupo está naturalmente atento às exigências legais e regulamentares em termos de segurança

da informação (e.g. RGPD), bem como à crescente onda de riscos cibernéticos que se vêm colocando às organizações, principalmente num contexto de crescente digitalização dos canais de venda. Nesse sentido, o Grupo assume o compromisso de ter uma atuação proativa e diligente em todos os momentos, em prol da segurança da informação do negócio, ao nível da sua disponibilidade, integridade e confidencialidade, mediante a implementação de tecnologias, processos e sistemas de proteção, deteção e *disaster recovery*, em plena articulação com os sistemas de gestão de crise e gestão da continuidade do negócio.

Por outro lado, em 2024, assistiu-se a um crescimento exponencial da utilização de soluções de inteligência artificial. Esta tecnologia aumentará a produtividade e a qualidade do trabalho desenvolvido por recursos humanos, mas a sua má utilização involuntária ou dolosa pode contribuir para aumentar cada vez mais os riscos de divulgação de informações falsas e de desinformação. Esta circunstância é de difícil controlo e ascendeu rapidamente ao topo das preocupações das principais organizações públicas, privadas e não-governamentais. O Grupo tem vários projetos de implementação de soluções que utilizam a inteligência artificial como instrumento de redução de custos e automatização de tarefas, sem implicação na tomada de decisões pelos órgãos sociais. Ou seja, não se verifica a utilização, no Grupo, de mecanismos de inteligência artificial como instrumento de tomada de decisões pelos órgãos sociais.

Por fim, o Grupo Ibersol mantém articulação permanente com as marcas internacionais que representa no que respeita às soluções tecnológicas de suporte ao negócio, garantindo também, de forma autónoma, um acompanhamento atento dos desenvolvimentos tecnológicos que possam contribuir para otimizar a gestão dos negócios e inovar nos métodos de interação e de entrega de produtos e serviços, mas também de tornar o ecossistema tecnológico do Grupo mais resiliente.

Riscos do Contexto Global

O contexto geopolítico mundial assume hoje contornos imprevisíveis, fruto de uma série de circunstâncias históricas e fenómenos sociais, culturais, políticos e militares recentes, que, em simultâneo com as alterações climáticas e outros desastres naturais, originam situações de elevada incerteza e volatilidade nos mercados.

Além da Guerra na Ucrânia e do conflito na Faixa de Gaza e territórios contíguos, cujos efeitos na economia global (escassez de bens e energia, disrupções logísticas, aumento da inflação) e na sociedade vêm sendo significativos e ainda podem vir a agravar-se, há outros focos de conflito que poderão emergir e complexificar todo o contexto global a médio e longo prazo, designadamente a disputa do território de Taiwan pela China.

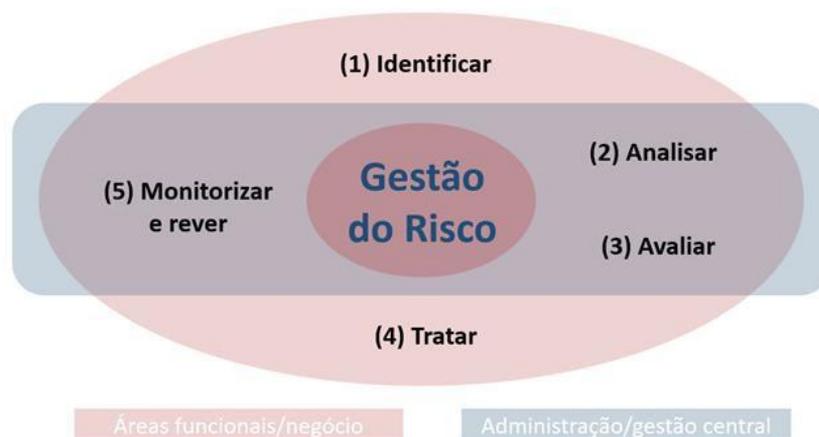
Tal como na Ucrânia, o potencial envolvimento direto de estados com capacidade militar nuclear em conflitos armados representa sempre um risco existencial para o Planeta e

para a Humanidade. No entanto, e partindo da hipótese desejável e provável de que tais limites existenciais não são ultrapassados, os efeitos para a economia global do envolvimento de superpotências económicas e militares são potencialmente devastadores, podendo daí resultar impactos duradouros e extremamente adversos para as operações e para a rentabilidade do negócio.

Note-se ainda que as alterações climáticas e as consequências da interferência humana na biodiversidade e nos ecossistemas terrestres estão a levar a incidentes cada vez mais frequentes como o que se acredita ter estado na origem da pandemia de Covid-19, que ainda hoje se mantém ativa a nível mundial. Não se pode, por isso, excluir a hipótese de voltarmos a ter de lidar com outros tipos de doenças infecciosas, epidemias ou mesmo pandemias num futuro próximo, com todas as contingências e impactos que se conhece. Em qualquer dos cenários, o Grupo Ibersol manterá sempre uma postura consistente e resiliente, atuando no estrito cumprimento da lei e das orientações do Estado Português e respeitando e protegendo sempre os seus *stakeholders*.

54. Descrição do processo de identificação, avaliação, acompanhamento, controlo e gestão de riscos.

O processo interno de gestão de riscos no Grupo Ibersol baseia-se em orientações comuns aos principais *frameworks* de gestão do risco, considerando-se uma abordagem cíclica composta por cinco estágios principais:



As fases de identificação e tratamento dos riscos são, tipicamente, mais descentralizadas e associadas às diferentes áreas funcionais e de negócio, enquanto as fases de análise, avaliação e monitorização e revisão são geralmente articuladas por estas em interação com a Administração. Este modelo de funcionamento permite manter um elevado nível de consciencialização, responsabilização e controlo na abordagem aos diferentes tipos de riscos que afetam a organização.

Como abordagem estruturada, a Gestão do Risco está integrada em todo o processo de planeamento do Grupo. O seu objetivo é identificar, avaliar e gerir as oportunidades e as ameaças que os negócios da Ibersol enfrentam na prossecução dos seus objetivos de criação de valor.

No âmbito do planeamento estratégico são identificados e avaliados os riscos do *portfolio* dos negócios bem como do desenvolvimento de novos negócios e dos projetos mais relevantes e definidas as estratégias de gestão desses riscos.

No plano operacional, são identificados e avaliados os riscos de cada negócio e planeadas ações de gestão desses riscos que são incluídas e monitorizadas no âmbito dos planos dos negócios e das unidades funcionais.

No que respeita aos riscos de segurança dos ativos tangíveis e das pessoas são definidas políticas e *standards* e efetuado o autocontrolo do seu cumprimento, sendo realizadas auditorias externas a todas as unidades e implementadas ações preventivas e corretivas dos riscos identificados.

Os índices de probabilidade e impacto dos "grupos de risco" são obtidos através da média dos índices de probabilidade e impacto das respetivas componentes de risco, sendo essencialmente de natureza qualitativa.

De forma a garantir a conformidade dos procedimentos estabelecidos é efetuada regularmente a avaliação dos principais sistemas de controlo interno do grupo.

55. Principais elementos dos sistemas de controlo interno e de gestão de risco implementados na sociedade relativamente ao processo de divulgação de informação financeira

A Sociedade não tem serviços de auditoria interna com especificidade funcional e reporte direto ao Conselho Fiscal (atendendo ao modelo clássico adotado), sendo os referidos *serviços de "compliance"* assegurados pelos respetivos departamentos da empresa. Considerando que, orgânica e funcionalmente, as diferentes Direções do Grupo dirigem os serviços de *"compliance"* em articulação com o Conselho de Administração e o Conselho Fiscal e estando os respetivos responsáveis das diferentes Direções devidamente identificados no organigrama da Sociedade, cumpre reafirmar que estes o fazem em interação com os Administradores e o Conselho Fiscal, fazendo-o independentemente da relação hierárquica que esses Departamentos mantêm com a Administração Executiva da Sociedade.

O Revisor Oficial de Contas, no decorrer da auditoria às demonstrações financeiras da Ibersol SGPS, S.A., efetua uma revisão dos procedimentos do sistema de controlo interno com o âmbito e a extensão que considera necessários aos objetivos do seu trabalho de emissão de uma opinião sobre as demonstrações financeiras consolidadas, reunindo com

os diferentes Departamentos do Grupo, pelo menos duas vezes por ano. O Revisor Oficial de Contas reporta ao Conselho de Administração e ao Conselho Fiscal quaisquer temas relevantes de que tome conhecimento no âmbito de tal trabalho.

Quanto ao risco no processo de divulgação da informação financeira registe-se que apenas um número restrito de colaboradores está envolvido no processo de divulgação. Todos aqueles que estão envolvidos no processo de análise financeira consolidada da Sociedade são considerados como tendo acesso a informação privilegiada, estando especialmente informados sobre o conteúdo das suas obrigações neste preciso âmbito.

O sistema de controlo interno no que respeita à contabilidade, preparação e divulgação de informação financeira assenta nos seguintes elementos chave:

- a utilização de princípios contabilísticos, como constam nas notas às contas, constitui uma das bases do sistema de controlo;

- os planos, procedimentos e registos da Sociedade e subsidiárias permitem uma garantia razoável que apenas são registadas transações devidamente autorizadas e que são registadas em conformidade com os princípios contabilísticos geralmente aceites;

- a informação financeira é analisada, de forma sistemática e regular, pela gestão das unidades de negócio (apoiados pelo Departamento de Controlo de Gestão) e pelos responsáveis dos centros de resultados, garantindo uma monitorização permanente e o respetivo controlo orçamental;

- durante o processo de preparação e revisão da informação, é estabelecido previamente um calendário, o qual é partilhado com as diferentes áreas envolvidas e todos os documentos são revistos detalhadamente, o que inclui a revisão dos princípios utilizados, a verificação da precisão da informação produzida, e a consistência com os princípios e políticas utilizadas em anos anteriores;

- os registos contabilísticos e a preparação das demonstrações financeiras são assegurados pela função central de Contabilidade. As demonstrações financeiras são elaboradas pelos técnicos oficiais de contas e revistas pela Direção Administrativa.

- As demonstrações financeiras consolidadas são preparadas com periodicidade trimestral pela função central de Consolidação o que constitui um controlo adicional de fiabilidade;

- A informação financeira, Relatório e Demonstrações Financeiras, é revista pela Direção Financeira e enviada para revisão final e aprovação do Conselho de Administração. Depois de aprovados os documentos são enviados ao auditor externo que emite a sua certificação Legal de Contas e o Relatório de Auditoria Externa.

- O Revisor Oficial de Contas executa uma auditoria anual às contas individuais e consolidadas e uma revisão limitada ao semestre das contas consolidadas. Nos demais trimestres faz um exame sumário à informação do período.

- O processo de preparação da informação financeira individual e consolidada e do

Relatório de Gestão é supervisionado pelo Conselho Fiscal e pelo Conselho de Administração. Trimestralmente, estes órgãos reúnem e analisam as demonstrações financeiras individuais e consolidadas e o relatório de gestão.

Entre as causas de risco que podem afetar materialmente o reporte contabilístico, evidenciamos as estimativas contabilísticas que são baseadas na melhor informação disponível e no conhecimento e experiência resultantes de eventos presentes e, ou, passados. Salientamos igualmente os saldos e as transações com partes relacionadas, que são divulgados no anexo às demonstrações financeiras consolidadas e estão essencialmente associados à remuneração dos administradores e a alguns gastos com rendas. As transações com partes relacionadas da Ibersol SGPS, em termos individuais, encontram-se igualmente divulgadas no anexo às demonstrações financeiras individuais e estão associadas sobretudo a atividades operacionais do Grupo, bem como à concessão e obtenção de empréstimos.

IV. Apoio ao Investidor

56. Serviço responsável pelo apoio ao investidor, composição, funções, informação disponibilizada por esses serviços e elementos para contacto.

O contacto com o Gabinete está disponibilizado através do Representante para o mercado de capitais, Dr. António Carlos Vaz Pinto de Sousa (Telefone: +351 22 6089708, e-mail: investor.relations@ibersol.com , Morada: Praça do Bom Sucesso, 105/159 – 9º andar, 4150-146 Porto, assessorado pelo Dr. Marcos Santos.

57. Representante para as relações com o mercado.

O representante para as relações com o mercado é o Dr. António Carlos Vaz Pinto de Sousa, conforme vem indicado no site da Ibersol, SGPS S.A.

58. Informação sobre a proporção e o prazo de resposta aos pedidos de informação entrados no ano ou pendentes de anos anteriores.

A Ibersol relaciona-se de forma permanente com analistas e investidores, fornecendo-lhes informação atualizada.

Sempre que necessário, o representante das relações com o mercado assegura a prestação de toda a informação relevante da atividade e presta os esclarecimentos solicitados por parte dos investidores num prazo de cinco dias úteis.

No ano de 2024 foram recebidos 28 pedidos de informação, não se encontrando pendentes pedidos de informação de anos anteriores.

V. Sítio de Internet

59. Endereço

A Ibersol tem disponível uma página na internet para divulgação da informação sobre a sociedade. O endereço da página é www.ibersol.pt

60. Local onde se encontra informação sobre a firma, a qualidade de sociedade cotada, a sede e demais elementos mencionados no artigo 171.º do Código das Sociedades Comerciais.

www.ibersol.pt/investidores/sociedade-orgaos-sociais

61. Local onde se encontram os estatutos e os regulamentos de funcionamento dos órgãos e/ou comissões

www.ibersol.pt/investidores/estatutos e

www.ibersol.pt/investidores/sociedade-orgaos-sociais

62. Local onde se disponibiliza informação sobre a identidade dos titulares dos órgãos sociais, do representante para as relações com o mercado, do Gabinete de Apoio ao Investidor ou estrutura equivalente, respetivas funções e meios de acesso.

www.ibersol.pt/investidores/sociedade-orgaos-sociais

www.ibersol.pt/investidores/relacao-com-investidores

63. Local onde se disponibilizam os documentos de prestação de contas, que devem estar acessíveis pelo menos durante cinco anos, bem como o calendário semestral de eventos societários, divulgado no início de cada semestre, incluindo, entre outros, reuniões da assembleia geral, divulgação de contas anuais, semestrais e trimestrais

www.ibersol.pt/investidores/relatorios/relatorio-e-contas

www.ibersol.pt/investidores/calendario-de-eventos

64. Local onde são divulgados a convocatória para a reunião da assembleia geral e toda a informação preparatória e subsequente com ela relacionada

www.ibersol.pt/investidores/assembleias-gerais-ibersol

65. Local onde se disponibiliza o acervo histórico com as deliberações tomadas nas reuniões das assembleias gerais da sociedade, o capital social representado

e os resultados das votações, com referência aos 3 anos antecedentes

www.ibersol.pt/investidores/assembleias-gerais-ibersol

D. REMUNERAÇÕES

I. Competência para a determinação

66. Indicação quanto à competência para a determinação da remuneração dos órgãos sociais

Os membros dos órgãos sociais terão as remunerações que forem fixadas de acordo com a política de remunerações proposta pela Comissão de Vencimentos e aprovada na Assembleia Geral de Acionistas.

No sentido de garantir aos acionistas a prestação da informação e esclarecimentos devidos, o membro da Comissão de Vencimentos, Dr. Joaquim Alexandre Oliveira e Silva esteve presente na Assembleia Geral de Acionistas ocorrida a 29 de maio de 2024.

II. Comissão de remunerações

67. Composição da comissão de remunerações, incluindo identificação das pessoas singulares ou coletivas contratadas para lhe prestar apoio e declaração sobre a independência de cada um dos membros e assessores.

A Comissão de Vencimentos é composta por três membros, Dr. Vítor Pratas Sevilhano, Dr. Joaquim Alexandre de Oliveira e Silva e Dr. António Javier Dopico Grandio.

Os membros que compõem a Comissão de Vencimentos são independentes dos membros do Conselho de Administração.

Caberá à Comissão de Vencimentos, no âmbito do respetivo juízo de necessidade e conveniência, a devida aferição sobre a contratação de eventuais serviços de consultoria a ser prestados com total independência e por prestadores que não deverão, sem autorização expressa da Comissão de Vencimentos, ser contratados para a prestação de outros serviços, no âmbito das respetivas competências, à Sociedade ou a outras que com ela se encontrem em relação de domínio ou de grupo.

De facto, não foram contratadas neste âmbito e para apoio à Comissão de Vencimentos, seja a que título for, quaisquer pessoas singulares ou coletivas que, nos últimos três anos, tivessem prestado serviços a qualquer estrutura na dependência do Conselho de Administração, ao próprio Conselho de Administração da sociedade, ou que tivessem relação atual como consultores da empresa ou de empresa que com ela se encontre em relação de domínio ou de grupo.

68. Conhecimentos e experiência dos membros da comissão de remunerações em matéria de política de remunerações.

A experiência e percurso profissionais dos membros da Comissão de Vencimentos permite-lhes exercerem as suas funções de forma rigorosa e eficaz. Todos os membros se encontram habilitados com a necessária formação académica, técnica e profissional exigível pela função desempenhada, bem como habilitados com a devida experiência funcional necessária ao seu bom desempenho, nomeadamente:

- **Dr. Vítor Pratas Sevilhano:** - Licenciado em Finanças pelo Instituto Superior de Economia, Diplomado em Administração Hospitalar pelo ENSP - Escola Nacional de Saúde Pública de Lisboa, Certificado pela Manchester Business School - ITP - International Teachers Program. Certificado pelo SBDC - Small Business Development Center de Wisconsin, EUA, Certificado pelo INSEAD (Fontainebleau) - Advanced Management Program e Financial Management Program. Certificado pelo Henley College - Strategic Planning in Practice. Certificado pela Linkage International - GILD e Executive Coaching Master Class. PCC - Professional Certified Coach pela ICF - International Coach Federation. Possui as seguintes Habilitações Profissionais: - Sócio Gerente da Escola Europeia de Coaching e Partner da empresa My Change;
- **Dr. Joaquim Alexandre de Oliveira e Silva:** - Licenciado em Economia pela Faculdade de Economia do Porto, exercendo nos últimos cinco anos a atividade de consultoria fiscal;
- **Dr. António Javier Dopico Grandio:** - Doutor em Ciências Económicas e Empresariais, Pensionista nos últimos cinco anos.

III. Estrutura das remunerações

69. Descrição da política de remuneração dos órgãos de administração e de fiscalização

A política de remuneração dos órgãos estatutários é aprovada pelos acionistas em Assembleia Geral.

A Assembleia Geral de acionistas, realizada em 18 de Junho de 2021 e dando continuidade à política já anteriormente prosseguida de forma consistente, aprovou a política de remunerações em vigor.

Na Assembleia Geral de 26 de maio de 2022, na sequência de uma ponderação de mera clarificação da indicada política de remunerações, foi aprovada a Política de Remunerações dos Órgãos da Sociedade para o quadriénio 2021 a 2024 e a fim de serem prestadas informações ou esclarecimentos aos acionistas, nessa assembleia, esteve presente o membro da Comissão de Vencimentos, Dr. Joaquim Alexandre Silva.

Na fixação de remunerações dos membros do Conselho de Administração e do Conselho

Fiscal não foram tidas, por comparativo, quaisquer políticas e práticas remuneratórias de outros grupos de sociedades, não estando determinada qualquer política sobre pagamentos relativos à destituição ou cessação, por acordo, da função de administradores, conforme declaração da Comissão de Vencimentos anexa ao Relatório de Governo.

Quanto à política de remunerações dos dirigentes, a mesma consta da declaração do Conselho de Administração anexa ao Relatório de Governo, não existindo componentes variáveis importantes, ou significativas, na remuneração desses dirigentes.

Salientamos que os **membros do Conselho de Administração Executivos** são remunerados pela sociedade Acionista ATPS-SGPS, SA, a qual subscreveu um contrato de prestação de serviços com a participada do grupo, a Ibersol Restauração, SA, não tendo estes membros auferido, nem tendo fixadas, quaisquer outras componentes remuneratórias, seja a que título ou espécie for – conforme descrição do **Capítulo IV infra, Ponto 77**.

Os **membros não executivos** auferiram uma remuneração anual fixa, que atende às responsabilidades específicas e à disponibilidade de tais administradores, conforme vai descrito no **Capítulo IV infra, Ponto 77** não auferindo estes membros, nem tendo fixadas, quaisquer outras componentes remuneratórias, seja a que título ou espécie for.

As remunerações dos membros do **Conselho Fiscal**, no cômputo global do ano de 2024, foram as seguintes:

- **Presidente:** valor mês/ 825€, valor ano/ 9.900€;
- **Vogal:** valor mês/ 733,33€, valor ano/ 8,800€,
- **Vogal:** valor mês/ 733,33€, valor ano/ 8.800€,
- **Vogal Suplente:** sem remuneração fixada, nem auferida,
- **ROC:** 37.500 euros em montante fixo no cômputo do ano 2024, sem qualquer tipo de outras componentes associadas, de qualquer outra espécie.

Os membros do **Conselho Fiscal** da sociedade não auferiram, nem têm fixadas, quaisquer outras componentes remuneratórias, seja a que título ou espécie for.

70. Informação sobre o modo como a remuneração é estruturada de forma a permitir o alinhamento dos interesses dos membros do órgão de administração com os interesses de longo prazo da sociedade, bem como sobre o modo como é baseada na avaliação do desempenho e desincentiva a assunção excessiva de riscos.

A política de remuneração dos Administradores é da competência da Comissão de Vencimentos, a qual submeteu a mesma à aprovação dos acionistas da Sociedade na Assembleia Geral Anual de 26 de maio de 2022, conforme **Anexo 1**.

Os princípios gerais da política de remunerações dos Órgãos de Fiscalização e da Mesa da Assembleia Geral na duração do respetivo mandato 2021-2024, são os seguintes:

- a)** Funções desempenhadas: - relativamente às funções desempenhadas por cada titular dos órgãos sociais mencionados, a política vai no sentido de tomar em consideração a natureza e a atividade efetivamente exercida, bem como a necessária graduação das responsabilidades que lhes estão cometidas. Não estarão, no sentido orgânico-funcional, na mesma posição e por igual todos os membros do Conselho Fiscal ou da Mesa da Assembleia Geral, bem como a Sociedade Revisora. A ponderação destas funções deve observar critérios diversos como, por exemplo, o grau de responsabilidade, o tempo despendido, ou o valor que resulta de um determinado tipo de intervenção, e o valor inerente à responsabilidade da representação institucional que desempenham, com identificação de todas as componentes remuneratórias aplicadas individualmente, em concreto.
- b)** A situação económica da sociedade, a estratégia empresarial da mesma, os interesses societários no longo prazo, e a sua sustentabilidade.
- c)** A dimensão da sociedade e o grau de complexidade funcional, em termos relativos e individuais, é um dos aspetos em relevo.
- d)** Não aplicação de quaisquer componentes variáveis da remuneração, nem qualquer componente da remuneração com base em ações, nem regimes de pensão complementar ou de reforma antecipada, ou quaisquer outras;
- f)** Aplicação de critérios de proporcionalidade e adequação à tipologia e grau de responsabilidade no exercício das respetivas funções dos diversos membros destes órgãos societários, tendo sido igualmente tomadas em conta, em sentido comparativo, proporcional e equitativo, as condições de emprego e de remuneração dos trabalhadores da sociedade aquando do estabelecimento desta mesma política remuneratória;
- g)** Quanto à duração dos respetivos mandatos está fixada no respetivo ato eleitoral da AG de 18 de junho de 2021 para o quadriénio 2021-2024, não estando fixados quaisquer acordos com os membros do Conselho de Administração, nem com os membros do Conselho Fiscal, não existindo quaisquer períodos de pré-aviso, nem quaisquer cláusulas indemnizatórias ou outras com reporte à cessação do respetivos mandatos, igualmente não existindo quaisquer pagamentos associados à cessação dos mesmos mandatos.

71. Referência, se aplicável, à existência de uma componente variável da remuneração e informação sobre eventual impacto da avaliação de desempenho nesta componente

Não existe componente variável da remuneração.

72. Diferimento do pagamento da componente variável da remuneração, com menção do período de diferimento

Não existe componente variável da remuneração.

73. Critérios em que se baseia a atribuição de remuneração variável em ações bem como sobre a manutenção, pelos administradores executivos, dessas ações, sobre eventual celebração de contratos relativos a essas ações, designadamente contratos de cobertura (*hedging*) ou de transferência de risco, respetivo limite, e sua relação face ao valor da remuneração total

Não está prevista, nem foi aplicada, qualquer forma de remuneração em que haja lugar à atribuição de ações ou qualquer outro sistema de incentivo em ações.

74. Critérios em que se baseia a atribuição de remuneração variável em opções e indicação do período de diferimento e do preço de exercício.

Não está prevista, nem foi aplicada, qualquer forma de remuneração em que haja lugar à atribuição de direitos sobre opções.

75. Principais parâmetros e fundamentos de qualquer sistema de prémios anuais e de quaisquer outros benefícios não pecuniários

Não se encontra aplicado, qualquer sistema de prémios anuais ou outros benefícios não pecuniários.

76. Principais características dos regimes complementares de pensões ou de reforma antecipada para os administradores e data em que foram aprovados em assembleia geral, em termos individuais

Não existe, nem se encontra aplicado, qualquer regime de pensões, complementar ou outro, ou de reforma antecipada para os membros dos órgãos de administração, fiscalização e demais dirigentes.

IV. Divulgação das remunerações

77. Indicação do montante anual da remuneração auferida, de forma agregada e individual, pelos membros do órgão de administração da sociedade, proveniente da sociedade, incluindo remuneração fixa e variável e, relativamente a esta, menção às diferentes componentes que lhe deram origem

Os **membros executivos do Conselho de Administração** são remunerados pela sociedade Acionista ATPS-SGPS, SA. que subscreveu em 02/01/2024 um contrato de prestação de serviços com a Ibersol Restauração SA., com duração anual, tendo recebido, por tais serviços, no ano de 2024, a quantia de 1.137.300,00 euros. Entre as obrigações da ATPS-Sociedade Gestora de Participações Sociais, SA., ao abrigo do contrato celebrado com a Ibersol, Restauração, S.A., inclui-se a de assegurar que os Administradores Executivos da Sociedade, Dr. António Alberto Guerra Leal Teixeira e Dr. António Carlos Vaz Pinto de Sousa, exerçam os seus cargos sem que a mesma sociedade tenha de incorrer em qualquer encargo adicional. Consequentemente, a sociedade não paga diretamente a nenhum dos seus Administradores Executivos qualquer tipo de remuneração. Dado que a ATPS - Sociedade Gestora de Participações Sociais, SA. é controlada pelos Administradores Dr. António Carlos Vaz Pinto de Sousa e Dr. António Alberto Guerra Leal Teixeira, estima-se que da referida importância de 1.137.300,00 euros, no ano de 2024, corresponderá a cada um desses Administradores, o valor de 568.650,00 euros. Os referidos Administradores executivos não auferem qualquer tipo de remuneração, seja fixa ou variável, noutras empresas do Grupo, nem têm direitos de pensão complementar ou outra, ou de reforma antecipada que hajam sido fixados e/ou adquiridos no exercício em causa, não auferindo quaisquer bónus e/ou outros benefícios remuneratórios.

Os **membros não executivos do órgão de administração** auferiram, cada um deles, uma remuneração fixa, com cômputo anual, não auferindo estes membros quaisquer outras componentes remuneratórias, seja a que título for, designadamente prémios de desempenho, bónus ou quaisquer *fees* complementares de desempenho, complemento de reforma, e, ou, quaisquer pagamentos adicionais à indicada quantia anual fixa, sendo esta a única quantia pelos mesmos auferida no decurso respetivo mandato.

No ano de 2024 foram prestadas aos **Membros não executivos** do Conselho de Administração, as seguintes remunerações:

- **Eng.ª Maria Deolinda Fidalgo do Couto** (Vogal): valor anual de 203.381,79€;
- **Prof. Juan Carlos Vazquez-Dodero** (Vogal): valor anual de 6.000,00€;
- **Dr.ª Maria do Carmo Oliveira** (Vogal): valor anual 40.000,00€.

Em termos comparativos, indica-se ainda a variação anual, em termos percentuais, da remuneração dos membros dos órgãos de administração e fiscalização, do desempenho da Sociedade (e das participadas), aferida em termos da evolução do volume de negócios consolidados, e da remuneração média de trabalhadores em termos equivalentes a tempo inteiro da Sociedade (e das participadas), excluindo os membros dos órgãos de administração e de fiscalização, durante os últimos cinco exercícios:

Evolução anual Órgãos Sociais	2020*	2021*	2022**	2023**	2024
Conselho de Administração (CA)					
António Alberto Guerra Leal Teixeira	500 000,00€***	500 000,00€***	500 004,00€***	539 004,00€***	568 650,00€***
António Carlos Vaz Pinto de Sousa	500 000,00€***	500 000,00€***	500 004,00€***	539 004,00€***	568 650,00€***
Juan Carlos Vazquez-Dodero de Bonifaz	6 000,00 €	6 000,00 €	6 000,00 €	6 000,00 €	6 000,00 €
Maria Deolinda Fidalgo do Couto	---	73 691,13 €	147 035,64 €	219 835,64 €	203 381,79 €
Mario do Carmo Oliveira	---	21 444,42 €	40 000,00 €	40 000,00 €	40 000,00 €
Conselho Fiscal (CF)					
Hermínio António Paulos Afonso	---	5 307,50 €	9 900,00 €	9 900,00 €	9 900,00 €
Carlos Alberto Alves Lourenço	9 900,00 €	9 310,26€	8 800,00 €	8 800,00 €	8 800,00 €
Maria José Martins Lourenço da Fonseca	8 800,00 €	8 800,00 €	8 800,00 €	8 800,00 €	8 800,00 €
Eduardo Moutinho Ferreira dos Santos	8 800,00 €	4 399,98 €	---	---	---

***esta informação considera o acima descrito quanto à estimada imputação, em partes iguais, a cada um dos administradores executivos da importância paga à ATPS-SGPS, S.A. no âmbito do referido contrato de prestação de serviços

Colaboradores da Sociedade	Evolução anual (Órgãos Sociais)	2020*	2021*	2022**	2023**	2024
Salários e Ordenados	Salários e ordenados (nota 4.3.2 Gastos com pessoal)	81 742 374	87 862 688	80 303 445	97 528 539	113 722 224
	Apoios (Erte e Lay-off)	10 300 000	9 000 000			
	Nr. Médio de empregados R&C (nota 4.3.2 Gastos com pessoal)	9 380	9 704	7 161	7 926	8 471
	Remuneração média (euros)	9 813	9 982	11 214	12 305	13 425
	Varição da remuneração média (%)	-12,4%	1,7%	12,3%	9,7%	9,1%
	Evolução volume de negócios consolidados	-40,5%	23,7%	74,3%	17,6%	13,4%

Em 2020 e 2021, considerados apoios no âmbito da Covid em Portugal e Espanha, período em que a evolução positiva da atividade foi interrompida pela pandemia.

2022 e 2023** traduz a evolução das operações continuadas (sem Burger King)

Órgãos Sociais

Conselho de Administração (CA) ***	1 006 000	1 094 725	1 193 040	1 343 844	1 386 682
Conselho Fiscal (CF)	27 500	27 496	27 492	27 492	27 500
Número de membros do CA + CF	6	7	8	8	8
Remuneração média Órgãos Sociais (euros)	172 250	160 317	152 566	171 417	176 773
Varição da remuneração média (%)	0,0%	-6,9%	-4,8%	12,4%	3,1%

Varição negativa em 2021 e 2022, resulta da entrada dos novos membros do CA a meio do ano de 2021.

Clarifica-se que as variações, tal como descritas, refletem os efeitos da pandemia do COVID-19 no Grupo.

78. Montantes a qualquer título pagos por outras sociedades em relação de domínio ou de grupo ou que se encontrem sujeitas a um domínio comum

Não existem quaisquer outros montantes pagos a qualquer título por outras sociedades em relação de domínio ou de grupo, exceto a indicada no n.º 77 supra.

79. Remuneração paga sob a forma de participação nos lucros e/ou de pagamento de prémios e os motivos por que tais prémios e/ou participação nos lucros foram concedidos

Não existe.

80. Indemnizações pagas ou devidas a ex-administradores executivos relativamente à cessação das suas funções durante o exercício

Não foram pagos nem são devidos, porque não fixados nem determinados, quaisquer montantes relativos a indemnizações a prestar a administradores cujas funções tenham cessado ou possam vir a cessar no decurso ou no final do respetivo mandato.

81. Indicação do montante anual da remuneração auferida, de forma agregada e individual, pelos membros do órgão de fiscalização da sociedade

A remuneração auferida pelos **membros do Conselho Fiscal** no ano de 2024 foi de 27.500,00 euros, assim individualizada:

Presidente - Dr. Hermínio António Paulos Afonso: 9.900,00 euros;

Vogal - Dr. Carlos Alberto Alves Lourenço: 8.800,00 euros;

Vogal - Dr.ª Maria José Martins Lourenço da Fonseca: 8.800,00 euros;

Suplente - Dr. Joaquim Jorge Amorim Machado: não auferiu qualquer remuneração.

82. Indicação da remuneração no ano de referência do Presidente da Mesa da Assembleia Geral

Presidente da Mesa - Prof. Dr. José Rodrigues de Jesus: 1.500,00 euros.

V. Acordos com implicações remuneratórias

83. Limitações contratuais previstas para a compensação a pagar por destituição sem justa causa de administrador e sua relação com a componente variável da remuneração

Não existe qualquer limitação contratual prevista para a compensação a pagar por destituição sem justa causa de administrador, não existindo igualmente a indicada relação com componente variável da remuneração (esta componente variável não está estipulada

contratualmente), aplicando-se ao caso concreto que haja a considerar-se, eventuais disposições legais que se mostrem aplicáveis neste âmbito.

84. Referência à existência e descrição, com indicação dos montantes envolvidos, de acordos entre a sociedade e os titulares do órgão de administração e dirigentes, na aceção do artigo 29-C do Código dos Valores Mobiliários, que prevejam indemnizações em caso de demissão, despedimento sem justa causa ou cessação da relação de trabalho na sequência de uma mudança de controlo da sociedade

Não existem acordos que hajam sido celebrados entre a Sociedade e os titulares de cargos de administração ou outros dirigentes que prevejam indemnizações em caso de demissão, despedimento sem justa causa ou cessação da relação de mandato ou de trabalho na sequência de uma mudança de controlo da sociedade, aplicando-se as disposições legais que se mostrem aplicáveis ao caso, designadamente as do Código das Sociedades Comerciais e, sendo o caso, as do Código do Trabalho.

VI. Planos de atribuição de ações ou opções sobre ações ('stock options')

85. Identificação do plano e dos respetivos destinatários

Não existem quaisquer planos de atribuição de ações e de opções de aquisição de ações, em vigor.

86. Caracterização do plano

A Sociedade não possui qualquer plano de atribuição de ações ou de opções sobre ações.

87. Direitos de opção atribuídos para a aquisição de ações ('stock options') de que sejam beneficiários os trabalhadores e colaboradores da empresa

Não existem quaisquer direitos de opção atribuídos para a aquisição de ações de que sejam beneficiários trabalhadores e colaboradores da empresa.

88. Mecanismos de controlo previstos num eventual sistema de participação dos trabalhadores no capital na medida em que os direitos de voto não sejam exercidos diretamente por estes - Não aplicável.

E. TRANSAÇÕES COM PARTES RELACIONADAS

I. Mecanismos e procedimentos de controlo

89. Mecanismos implementados pela sociedade para efeitos de controlo de transações com partes relacionadas

A Ibersol, SGPS S.A. aprovou e tem em prática um procedimento interno em matéria de transações com partes relacionadas nos termos da Lei nº 50/2020 que, a partir de 26 de agosto de 2020, tornou obrigatórias as condições de controle e divulgação dessas transações.

O indicado Procedimento fixa os critérios aplicáveis para efeitos de avaliação prévia e necessário controle dos negócios a realizar entre a Sociedade e titulares de participação qualificada ou entidades que com eles estejam relacionados nos termos do atual art.º 29-T e seguintes do Código de Valores Mobiliários, tendo fixado como critério qualificante um valor da transação igual ou superior a 2,5% do ativo líquido consolidado da Ibersol, SGPS SA.

Cada um dos membros do Conselho de Administração está obrigado a, quanto a factos que sejam aplicáveis à sua conduta em concreto e nos termos do Procedimento Interno em Matéria de Transações com Partes Relacionadas (cfr. **ponto 3.2. deste Procedimento**) – concretamente ao seguinte:

- a)** A promover que as Transações com Partes Relacionadas e, quando razoável e na medida em que possam exercer influência, as Transações de Participadas, sejam devidamente documentadas e, quando aplicável, divulgadas nos termos estabelecidos no indicado Procedimento;
- b)** A manter o Conselho de Administração informado relativamente a quaisquer Transações com Partes Relacionadas ou Transações de Participadas que sejam do seu conhecimento.

90. Indicação das transações que foram sujeitas a controlo no ano de referência.

Não existiram transações com partes relacionadas sujeitas a controlo.

91. Descrição dos procedimentos e critérios aplicáveis à intervenção do órgão de fiscalização para efeitos da avaliação prévia dos negócios a realizar entre a sociedade e titulares de participação qualificada ou entidades que com eles estejam em qualquer relação

Todas as transações realizadas com partes relacionadas são comunicadas ao Conselho Fiscal, nos termos e com os elementos constantes dos pontos 4. a 8. do procedimento referido (**Anexo A**).

Os procedimentos aplicáveis à intervenção do Conselho Fiscal na avaliação prévia de eventuais negócios a realizar entre a Sociedade e titulares de participações qualificadas

segue os normativos do respetivo Procedimento interno em matérias de transações com partes relacionadas e é ainda dado cumprimento à Recomendação II.5.1 do Código de Governo das Sociedades do IPCG/2023 e disposições legais dos artigos 29º-S e seguintes do Código dos Valores Mobiliários, seguindo-se no **Anexo A** a este Relatório de Governo o respetivo **“Procedimento Interno em Matéria de Transações com Partes Relacionadas”**.

II. Elementos relativos aos negócios

92. Indicação do local dos documentos de prestação de contas onde está disponível informação sobre os negócios com partes relacionadas, de acordo com a IAS 24, ou, alternativamente, reprodução dessa informação

A informação sobre os negócios com partes relacionadas consta do **Anexo** às demonstrações financeiras individuais e do Anexo às demonstrações financeiras consolidadas (cfr Notas 11 dos respetivos Relatórios).

PARTE II - AVALIAÇÃO DO GOVERNO SOCIETÁRIO

1. Identificação do Código de Governo das Sociedades adotado

O presente Relatório de Governo foi elaborado em conformidade com o Regulamento da CMVM nº 4/2013 de 1 de agosto, com o Código de Governo das Sociedades do Instituto Português de Corporate Governance (IPCG) de 2018, conforme revisto em 2023 e art.º 29.º-H do Código dos Valores Mobiliários. Seguem-se, conseqüentemente, tais normativos pela respetiva adequação à prestação da necessária e indispensável informação a público, pelo que não se verificam pressupostos de qualquer divergência substancial ou formal na respetiva aplicação.

Este Relatório reportado ao exercício de 2024 cumpre as normas dos artigos 29.º-H e seguintes do Código dos Valores Mobiliários, bem como divulga, à luz do princípio *“comply or explain”*, o grau de observância das Recomendações do referido IPCG integradas no Código de Governo das Sociedades de 2018/2023.

São igualmente cumpridos os deveres de informação exigidos nos termos das alterações normativas decorrentes da Lei n.º 50/2020, de 25 de agosto, pelos artigos 447.º e 448.º do Código das Sociedades Comerciais e pelo Regulamento da CMVM n.º 1/2023 e demais dispositivos legais aplicáveis.

Os normativos legais e regulamentares referidos neste relatório estão disponíveis em [www.cmvm.pt.](http://www.cmvm.pt), www.cgov.pt e www.dre.pt

2. Análise de cumprimento do Código de Governo das Sociedades adotado

Nos termos do art.º 29-H do CVM deverá ser incluída declaração sobre o acolhimento do código de governo das sociedades ao qual o emitente se sujeite especificando as eventuais partes desse código de que diverge e as razões da divergência.

A Ibersol, SGPS SA. cumpre na generalidade as recomendações da CMVM relativas ao Governo das Sociedades, bem como observa e expõe o grau de cumprimento das Recomendações do Instituto Português de Corporate Governance e atual artº 29-H do CVM, conforme segue:

Recomendação	Conteúdo	Grau de Cumprimento	Relatório do Governo
I.1.(1)	A sociedade explicita em que termos a sua estratégia procura assegurar o cumprimento dos seus objetivos de longo prazo	adotada	24, 29 e 50 a 55.
I.1.(2)	e quais os principais contributos daí resultantes para a comunidade em geral.	adotada	24, 29 e 50 a 55.
I.2.(1)	A sociedade identifica as principais políticas e as principais medidas adotadas no que respeita ao cumprimento dos seus objetivos ambientais	adotada	29 e 53
I.2.(2)	e no que respeita ao cumprimento dos seus objetivos sociais.	adotada	29 e 53
II.1.1.	A sociedade institui mecanismos que assegurem, de forma adequada e rigorosa, a atempada circulação ou divulgação da informação necessária aos seus órgãos, ao secretário da sociedade, aos acionistas, aos investidores, aos analistas financeiros, às demais partes interessadas e ao mercado em geral.	adotada	29, 38, 49 e 56 a 65.

II.2.1.	As sociedades estabelecem, previamente e em abstrato, critérios e requisitos relativos ao perfil de membros dos órgãos da sociedade adequados à função a desempenhar, considerando, designadamente, atributos individuais (como competência, independência, integridade, disponibilidade e experiência) e requisitos de diversidade (com particular atenção à igualdade entre homens e mulheres), que possam contribuir para a melhoria do desempenho do órgão e para o equilíbrio na respetiva composição.	adotada	15, 17 a 19, 26, 31 a 33 e 36.
II.2.2.(1)	O órgão de administração dispõe de regulamentos – nomeadamente sobre o exercício das respetivas atribuições, presidência, periodicidade de reuniões, funcionamento e quadro de deveres dos seus membros – divulgados na íntegra no sítio da internet da sociedade.	adotada	22, 23, 27 e 61
II.2.2.(2)	<i>Idem</i> em relação ao órgão de fiscalização.	adotada	34 e 61
II.2.2.(3)	<i>Idem</i> em relação às comissões internas.	adotada	27 e 29
II.2.2.(4)	Devem ser elaboradas atas das reuniões do órgão de administração.	adotada	23
II.2.2.(5)	<i>Idem</i> em relação ao órgão de fiscalização.	adotada	35
II.2.2.(6)	<i>Idem</i> em relação às comissões internas.	adotada	29
II.2.3.(1)	A composição dos órgãos de administração, de fiscalização e das suas comissões internas são divulgados através do sítio da Internet da sociedade.	adotada	62, 63 e 64
II.2.3.(2)	O número de reuniões em cada ano dos órgãos de administração, de fiscalização e das suas comissões internas são divulgados através do sítio da Internet da sociedade.	adotada	23,29 e 35

II.2.4.(1)	As sociedades adotam uma política de comunicação de irregularidades (<i>whistleblowing</i>) que explicita as principais regras e procedimentos a serem seguidos perante cada comunicação.	adotada	38 e 49
II.2.4.(2)	e um canal de denúncia interno que inclua o acesso também por não trabalhadores, nos termos previstos na lei aplicável.	adotada	38 e 49
II.2.5.(1)	As sociedades dispõem de comissão especializada em matéria de governo societário.	não adotada	<i>v.d. explicação infra no final deste quadro</i>
II.2.5.(2)	<i>Idem</i> em matéria de remunerações.	adotada	24, 66, 69 e ss. e Anexo I a este Relatório
II.2.5.(3)	<i>Idem</i> em matéria de nomeações de membros dos órgãos da sociedade.	parcialmente adotada	15 <i>v.d. explicação infra no final deste quadro</i>
II.2.5.(4)	<i>Idem</i> em matéria de avaliação de desempenho.	adotada	24
II.3.1.	Os estatutos ou outras vias equivalentes adotadas pela sociedade estabelecem mecanismos para garantir que, dentro dos limites da legislação aplicável, seja permanentemente assegurado aos membros dos órgãos de administração e de fiscalização o acesso a toda a informação necessária para a avaliação do desempenho, da situação e das perspectivas de desenvolvimento da sociedade, incluindo, designadamente, as atas, a documentação de suporte às decisões tomadas, as convocatórias e o arquivo das reuniões do órgão de administração executivo, sem prejuízo do acesso a quaisquer outros documentos ou pessoas a quem possam ser solicitados esclarecimentos.	adotada	21 a 23, 29, 34, 35, 38, 50 a 55 e 63 a 65
II.3.2.	Cada órgão e comissão da sociedade assegura, de forma atempada e adequada, o fluxo interorgânico da informação necessária ao exercício das competências legais e estatutárias de cada um dos restantes órgãos e comissões.	adotada	21 a 23, 29, 34, 35, 38, 50 a 55 e 63 a 65.

II.4.1.	Por regulamento interno ou via equivalente, os membros dos órgãos de administração e de fiscalização e das comissões internas ficam vinculados a informar o respetivo órgão ou comissão sempre que existam factos que possam constituir ou dar causa a um conflito entre os seus interesses e o interesse da sociedade.	adotada	18, 27, 29, 32, 49, 89 a 91 Anexo A a este Relatório (em particular os respetivos pontos 6 e 3.1B).
II.4.2.	A sociedade adota procedimentos que garantam que o membro em conflito não interfere no processo de decisão, sem prejuízo do dever de prestação de informações e esclarecimentos que o órgão, a comissão ou os respetivos membros lhe solicitem.	adotada	18, 27, 29, 32, 49, 89 a 91 Anexo A a este Relatório (em particular os respetivos pontos 6 e 3.1B).
II.5.1.	O órgão de administração divulga, no relatório de governo ou por outra via publicamente disponível, o procedimento interno de verificação das transações com partes relacionadas.	adotada	89 a 91 e Anexo A a este Relatório
III.1.(1)	A sociedade não deve fixar um número excessivamente elevado de ações necessárias para conferir direito a um voto,	adotada	12 a 14.
III.1.(2)	e informa no relatório de governo sobre a sua opção sempre que a cada ação não corresponda um voto.	não aplicável	12 a 14.
III.2.	A sociedade que tenha emitido ações com direito especial ao voto plural identifica, no relatório de governo, as matérias que, por previsão dos estatutos da sociedade, estão excluídas do âmbito do voto plural.	não aplicável	12 a 14.
III.3.	A sociedade não deve adotar mecanismos que dificultem a tomada de deliberações pelos seus acionistas, designadamente fixando um quórum deliberativo superior ao previsto por lei.	adotada	12 a 14.
III.4.	A sociedade implementa os meios adequados para a participação não presencial dos acionistas na Assembleia Geral, em termos proporcionais à sua dimensão.	não adotada	v.d. explicação infra no final deste quadro.
III.5.	A sociedade implementa igualmente os meios adequados para o exercício não presencial do direito de voto, incluindo por correspondência e por via eletrónica.	parcialmente adotada	12 v.d. explicação infra no final deste quadro.

III.6.	Os estatutos da sociedade que prevejam a limitação do número de votos que podem ser detidos ou exercidos por um único acionista, de forma individual ou em concertação com outros acionistas, devem prever igualmente que, pelo menos de cinco em cinco anos, seja sujeita a deliberação pela assembleia geral a alteração ou a manutenção dessa disposição estatutária — sem requisitos de quórum agravado relativamente ao legal — e que, nessa deliberação, se contam todos os votos emitidos sem que aquela limitação funcione.	não aplicável	12 a 14.
III.7.	Não devem ser adotadas medidas que determinem pagamentos ou a assunção de encargos pela sociedade em caso de transição de controlo ou de mudança da composição do órgão de administração e que se afigurem suscetíveis de prejudicar o interesse económico na transmissão das ações e a livre apreciação pelos acionistas do desempenho dos administradores.	não adotada	4 v.d. explicação infra no final deste quadro.
IV.1.1.(1)	O órgão de administração assegura que a sociedade atua de forma consentânea com o seu objeto e não delega poderes, designadamente, no que respeita a: i) definição da estratégia e das principais políticas da sociedade;	adotada	17, 21, 27 e 29
IV.1.1.(2)	ii) organização e coordenação da estrutura empresarial;	adotada	17, 21, 27 e 29
IV.1.1.(3)	iii) matérias que devam ser consideradas estratégicas em virtude do seu montante, risco ou características especiais.	adotada	17, 21, 27 e 29
IV.1.2.	O órgão de administração aprova, através de regulamento ou mediante via equivalente, o regime de atuação dos administradores executivos aplicável ao exercício por estes de funções executivas em entidades fora do grupo.	adotada	27

<p>IV.2.1.</p>	<p>Sem prejuízo das funções legais do presidente do conselho de administração, se este não for independente, os administradores independentes – ou, não existindo estes em número suficiente, os administradores não executivos – designam entre si um coordenador para, nomeadamente, (i) atuar, sempre que necessário, como interlocutor com o presidente do conselho de administração e com os demais administradores, (ii) zelar por que disponham do conjunto de condições e meios necessários ao desempenho das suas funções, e (iii) coordená-los na avaliação do desempenho pelo órgão de administração prevista na recomendação VI.1.1.; em alternativa, pode a sociedade fixar outro mecanismo equivalente que assegure aquela coordenação.</p>	<p>não adotada</p>	<p><i>v.d. explicação infra no final deste quadro.</i></p>
<p>IV.2.2.</p>	<p>O número de membros não executivos do órgão de administração deve ser adequado à dimensão da sociedade e à complexidade dos riscos inerentes à sua atividade, mas suficiente para assegurar com eficiência as funções que lhes estão cometidas, devendo constar do relatório de governo a formulação deste juízo de adequação.</p>	<p>adotada</p>	<p>15, 17, 18 e 19, 28 e 29.</p>
<p>IV.2.3.</p>	<p>O número de administradores não executivos é superior ao de administradores executivos.</p>	<p>adotada</p>	<p>17 e 18</p>
<p>IV.2.4.</p>	<p>O número de administradores não executivos que cumpram os requisitos de independência deve ser plural e não pode ser inferior a um terço do número total de administradores não executivos. Para efeitos desta recomendação, considera-se independente a pessoa que não esteja associada a qualquer grupo de interesses específicos na sociedade, nem se encontre em alguma circunstância suscetível de afetar a sua isenção de análise ou de decisão, nomeadamente em virtude de: (...)</p>	<p>parcialmente adotada</p>	<p>17 e 18 <i>v.d. explicação infra no final deste quadro</i></p>
<p>IV.2.5.</p>	<p>O disposto no parágrafo (i) da recomendação anterior não obsta à qualificação de um novo administrador como independente se, entre o termo das suas funções em qualquer órgão da sociedade e a sua nova designação, tiverem, entretanto, decorrido pelo menos três anos (<i>cooling-off period</i>).</p>	<p>não aplicável</p>	<p>17 e 18</p>

V.1.(1)	Com respeito pelas competências que lhe são conferidas por lei, o órgão de fiscalização toma conhecimento das linhas estratégicas, previamente à sua aprovação final pelo órgão de administração.	adotada	24, 38 e 51.
V.1.(2)	Com respeito pelas competências que lhe são conferidas por lei, o órgão de fiscalização avalia e pronuncia-se sobre a política de risco, previamente à sua aprovação final pelo órgão de administração.	adotada	24, 38 e 51.
V.2.(1)	O número de membros do órgão de fiscalização deve ser adequado à dimensão da sociedade e à complexidade dos riscos inerentes à sua atividade, mas suficiente para assegurar com eficiência as funções que lhes estão cometidas, devendo constar do relatório de governo a formulação deste juízo de adequação.	adotada	15, 30, 31 a 33
V.2.(2)	<i>Idem</i> em relação ao número de membros da comissão para as matérias financeiras.	não aplicável	15, 30, 31 a 33.
VI.1.1.(1)	O órgão de administração – ou comissão com competências na matéria, composta por maioria de membros não executivos – avalia anualmente o seu desempenho, tendo em conta o cumprimento do plano estratégico da sociedade e do orçamento, a gestão de riscos, o seu funcionamento interno e o contributo de cada membro para o efeito, assim como o relacionamento entre órgãos e comissões da sociedade.	adotada	24 e 25
VI.1.1.(2)	<i>Idem</i> em relação ao desempenho da comissão executiva / dos administradores executivos.	adotada	24 e 25.
VI.1.1.(3)	<i>Idem</i> em relação ao desempenho das comissões da sociedade.	não aplicável	24 e 25.
VI.2.1.	A sociedade constitui uma comissão de remunerações, cuja composição assegure a sua independência em face da administração, podendo tratar-se da comissão de remunerações designada nos termos do artigo 399.º do Código das Sociedades Comerciais.	adotada	66 a 68
VI.2.2.	A fixação das remunerações dos membros dos órgãos de administração e de fiscalização e das comissões da sociedade compete à comissão de remunerações ou à assembleia geral, sob proposta daquela comissão.	adotada	66 e 69 a 76

VI.2.3.	A sociedade divulga no relatório de governo, ou no relatório de remunerações, a cessação de funções dos membros de órgãos ou comissões da sociedade, indicando os montantes de todos os encargos da sociedade relacionados com a cessação de funções, a qualquer título, no exercício em causa.	adotada	15, 69, 70, 80, 84
VI.2.4.	A fim de prestar informações ou esclarecimentos aos acionistas, o presidente ou outro membro da comissão de remunerações deve estar presente na assembleia geral anual e em quaisquer outras se a respetiva ordem de trabalhos incluir assunto conexo com a remuneração dos membros dos órgãos e comissões da sociedade, ou se tal presença tiver sido requerida por acionistas.	adotada	66 a 69
VI.2.5.	Dentro das limitações orçamentais da sociedade, a comissão de remunerações pode decidir livremente a contratação, pela sociedade, dos serviços de consultoria necessários ou convenientes para o exercício das suas funções.	adotada	67
VI.2.6.	A comissão de remunerações assegura que aqueles serviços são prestados com independência.	adotada	67
VI.2.7.	Os prestadores desses serviços não serão contratados, pela própria sociedade ou por outras que com ela se encontrem em relação de domínio ou de grupo, para a prestação à sociedade de quaisquer outros serviços relacionados com as competências da comissão de remunerações, sem que haja autorização expressa da comissão.	adotada	67
VI.2.8.	Tendo em vista o alinhamento de interesses entre a sociedade e os administradores executivos, uma parte da remuneração destes tem natureza variável que reflita o desempenho sustentado da sociedade e não estimule a assunção de riscos excessivos.	<i>não</i> adotada	69, 70 a 77 e Anexo 1 deste Relatório <i>v.d. explicação infra no final deste quadro</i>
VI.2.9.	Uma parte significativa da componente variável é parcialmente diferida no tempo, por um período não inferior a três anos, associando-a, em termos definidos na política de remunerações da sociedade, à confirmação da sustentabilidade do desempenho.	<i>não</i> aplicável	69 e 70 a 77.
VI.2.10.	Quando a remuneração variável compreender opções ou outros instrumentos direta ou indiretamente dependentes do valor das ações, o início do período de exercício é diferido por um prazo não inferior a três anos.	<i>não</i> aplicável	69 e 70 a 77.

VI.2.11.	A remuneração dos administradores não executivos não inclui nenhuma componente cujo valor dependa do desempenho da sociedade ou do seu valor.	adotada	69 e 77
VI.3.1.	A sociedade promove, nos termos que considere adequados, mas de forma suscetível de demonstração, que as propostas para eleição dos membros dos órgãos da sociedade sejam acompanhadas de fundamentação a respeito da adequação de cada um dos candidatos à função a desempenhar.	adotada	15 v.d. documentação publicada neste âmbito in www.ibersol.pt com as propostas de eleição ocorridas na AG eleitoral de 2021 e Política Interna De Seleção e Avaliação da Adequação dos Membros dos Órgãos de Administração e Fiscalização disponível em https://www.ibersol.pt/investidores/assembleias-gerais/2023/AGPropostas1a8.pdf
VI.3.2.	A comissão de nomeações de membros de órgãos sociais inclui uma maioria de administradores independentes.	não aplicável	15, 27 a 29.
VI.3.3.	A não ser que a dimensão da sociedade o não justifique, a função de acompanhamento e apoio às designações de quadros dirigentes é atribuída a uma comissão de nomeações.	não aplicável	<i>v.d. explicação infra no final deste quadro.</i>
VI.3.4.	A comissão de nomeações de quadros dirigentes disponibiliza os seus termos de referência e promove, na medida das suas competências, a adoção de processos de seleção transparentes que incluam mecanismos efetivos de identificação de potenciais candidatos, e que sejam propostos para seleção os que apresentem maior mérito, melhor se adequem às exigências da função e promovam, dentro da organização, uma diversidade adequada incluindo quanto à igualdade entre homens e mulheres.	não aplicável	15, 27 a 29.
VII.1.(1)	O órgão de administração debate e aprova o plano estratégico.	adotada	21 e 24
VII.1.(2)	O órgão de administração debate e aprova a política de risco da sociedade, a qual inclui a fixação de limites em matéria de assunção de riscos.	adotada	21, 24, 53 e 54
VII.2.	A sociedade dispõe de uma comissão especializada ou de um comité composto por especialistas em matéria de risco que reporta regularmente ao órgão de administração.	não adotada	15 e 27 <i>v.d. explicação infra no final deste quadro.</i>
VII.3.	O órgão de fiscalização organiza-se internamente, implementando mecanismos e procedimentos de controlo periódico, com vista a garantir que os riscos efetivamente incorridos pela	adotada	38, 51, 52, 54 e 55

	sociedade são consistentes com os objetivos fixados pelo órgão de administração.		
VII.4.	O sistema de controlo interno, compreendendo as funções de gestão de riscos, <i>compliance</i> e auditoria interna, é estruturado em termos adequados à dimensão da sociedade e à complexidade dos riscos inerentes à sua atividade, devendo o órgão de fiscalização avaliá-lo e, no âmbito da sua competência de fiscalização da eficácia deste sistema, propor os ajustamentos que se mostrem necessários.	adotada	38, 50, 51, 52, 54 e 55
VII.5.	A sociedade estabelece procedimentos de fiscalização, avaliação periódica e de ajustamento do sistema de controlo interno, incluindo uma avaliação anual do grau de cumprimento interno e do desempenho desse sistema, bem como da perspetiva de alteração do quadro de risco anteriormente definido.	adotada	24, 38 e 50 a 55
VII.6.(1)	Tendo por base a sua política de risco, a sociedade institui uma função de gestão de riscos, identificando (i) os principais riscos a que se encontra sujeita no desenvolvimento da sua atividade,	adotada	24, 38 e 50 a 55.
VII.6.(2)	(ii) a probabilidade de ocorrência dos mesmos e o respetivo impacto,	adotada	24, 38 e 50 a 55.
VII.6.(3)	(iii) os instrumentos e medidas a adotar tendo em vista a respetiva mitigação e	adotada	24, 38 e 50 a 55.
VII.6.(4)	(iv) os procedimentos de monitorização, visando o seu acompanhamento.	adotada	24, 38 e 50 a 55.
VII.7.	A sociedade institui processos para coligir e processar dados relacionados com a sustentabilidade ambiental e social, para alertar o órgão de administração acerca dos riscos em que a sociedade esteja a incorrer e propor estratégias para a sua mitigação.	adotada	29 e 50 a 55.
VII.8.	A sociedade informa sobre o modo como as alterações climáticas são consideradas na organização e sobre a forma como pondera, nos processos de decisão, a análise do risco climático.	adotada	29 e 53.
VII.9.	A sociedade informa, no relatório de governo, sobre os termos em que mecanismos de inteligência artificial hajam sido utilizados como instrumento de tomada de decisões pelos órgãos	não aplicável	53.

	sociais.		
VII.10.	O órgão de fiscalização pronuncia-se sobre os planos de trabalho e os recursos afetos aos serviços do sistema de controlo interno, incluindo às funções de gestão de riscos, <i>compliance</i> e auditoria interna, podendo propor os ajustamentos que se mostrem necessários.	adotada	38, 50 e 51.
VII.11.	O órgão de fiscalização é destinatário dos relatórios realizados pelos serviços de controlo interno, incluindo as funções de gestão de riscos, <i>compliance</i> e auditoria interna, pelo menos quando estejam em causa matérias relacionadas com a prestação de contas, a identificação ou a resolução de conflitos de interesses e a deteção de potenciais irregularidades.	adotada	38, 49 e 50 a 55.
VIII.1.1.	O regulamento do órgão de fiscalização impõe que este fiscalize a adequação do processo de preparação e de divulgação de informação pelo órgão de administração, incluindo a adequação das políticas contabilísticas, das estimativas, dos julgamentos, das divulgações relevantes e sua aplicação consistente entre exercícios, de forma devidamente documentada e comunicada.	adotada	34 e 38.
VIII.2.1.	Através de regulamento, o órgão de fiscalização define, nos termos do regime legal aplicável, os procedimentos de fiscalização destinados a assegurar a independência do revisor oficial de contas.	adotada	37 e 38
VIII.2.2.(1)	O órgão de fiscalização é o principal interlocutor do revisor oficial de contas na sociedade e o primeiro destinatário dos respetivos relatórios,	adotada	34, 37 e 38.
VIII.2.2.(2)	competindo-lhe, designadamente, propor a respetiva remuneração e zelar para que sejam asseguradas, dentro da empresa, as condições adequadas à prestação dos serviços.	adotada	34, 37 e 38 e Anexo 1 a este Relatório
VIII.2.3.	O órgão de fiscalização avalia anualmente o trabalho realizado pelo revisor oficial de contas, a sua independência e adequação para o exercício das funções e propõe ao órgão competente a sua destituição ou a resolução do contrato de prestação dos seus serviços sempre que se verifique justa causa para o efeito.	adotada	37 e 38 e Anexo 1 a este Relatório

Explicação sobre as Recomendações não cumpridas ou cumpridas parcialmente:

Recomendação II.2.5.(1) e (3) - A Sociedade não dispõe de comissões especializadas em matéria de governo societário e não foram atribuídas à comissão de vencimentos especiais competências em matéria de governo societário, afigurando-se que a estrutura e composição do Conselho de Administração, com 5 membros, 2 executivos e 3 não executivos, que promove anualmente a avaliação do respetivo desempenho, do Conselho Fiscal e do ROC, que promovem a respetiva fiscalização no âmbito da Sociedade, e da Comissão de Vencimentos, que avalia o desempenho e aprova as remunerações dos membros do Conselho de Administração e restantes órgãos sociais, de acordo com a Política de Remunerações da Sociedade - é uma estrutura comprovadamente adequada à dimensão da mesma, sendo a necessária e suficiente para assegurar a minimização dos riscos a que a Sociedade está exposta e que são inerentes à sua atividade, bem como ainda se mostra ajustada a garantir a necessária eficiência no exercício das funções cometidas a cada um desses membros, sendo que os membros não executivos do órgão de administração exercem toda a sua necessária colaboração direta com os objetivos societários a que estão adstritos.

Considerando o que vai exposto, note-se que, de acordo com a Política Interna de Seleção e Avaliação da Adequação dos Membros dos Órgãos de Administração e Fiscalização da Sociedade, aprovada em Assembleia Geral de 26 de maio de 2023, a avaliação da adequação dos candidatos a membros para integrar o Conselho de Administração e o Conselho Fiscal a eleger em Assembleia Geral caberá ao acionista ou acionistas proponentes, sendo que a Comissão de Vencimentos tem, alternativamente, mediante solicitação do acionista ou acionistas proponentes, competência delimitada nesta matéria de nomeações no sentido em que, no Ponto 4 da indicada Política se prevê o seguinte: "*A responsabilidade pela avaliação da adequação dos candidatos a membros para integrar o Conselho de Administração e o Conselho Fiscal a eleger em Assembleia Geral caberá (...) o u , a solicitação do acionista ou acionistas proponentes, à Comissão de Vencimentos com as competências constantes do art.º 399.º do Código das Sociedades Comerciais*".

Recomendação III.4 - Não existindo solicitações expressas dos acionistas até à presente data quanto à modalidade de participação na Assembleia Geral por meios telemáticos ou à distância, e não estando prevista esta modalidade em concreto nos estatutos da sociedade, não está aí limitada a possibilidade de recomendação da utilização dessa mesma via à distância se razões de força maior, o vierem a justificar, tudo sem prejuízo de tal modalidade poder vir a ser considerada em futura revisão estatutária. Não obstante, até ao presente, atendendo à dimensão da Sociedade e à atual concentração da estrutura

de capital, não se afigura que a implementação dessa modalidade de participação em Assembleia Geral, no imediato, se mostre, na boa ponderação dos custos benefícios, como sendo necessária e justificada face aos elevados custos associados à implementação da mesma e às efetivas vantagens que daí pudessem advir para a participação dos acionistas na Assembleia Geral.

Recomendação III.5 - Não existindo solicitações expressas dos acionistas até à presente data quanto à modalidade do exercício do direito de voto eletrónico e não estando ainda prevista esta modalidade, em concreto, nos estatutos da sociedade, não está aí limitada ou impedida a possibilidade de recomendação da utilização dessa mesma via à distância se razões de força maior, por exemplo, o vierem a justificar, tudo sem prejuízo de tal modalidade vir a considerar-se por forma expressa em futura revisão estatutária. Dado que em anteriores assembleias gerais dos anos 2020 a 2023 a Sociedade disponibilizou já uma prática reiterada, devidamente justificada e segura, aos seus acionistas, de poderem exercer o seu direito de voto na modalidade de voto por correspondência por correio eletrónico - tal como essa mesma modalidade foi constante das respetivas Convocatórias e nos modelos de voto por correspondência eletrónica publicados em conexo - devem considerar-se devidamente implementados pela sociedade os meios adequados para o exercício do direito de voto à distância em completa segurança e garantia da integralidade e confidencialidade desta modalidade de voto por correio eletrónico.

Recomendação III.7. - Considerando o exposto no ponto 4 supra deste Relatório, esclarece-se que os contratos de franquia de marcas internacionais celebrados pelas subsidiárias da Ibersol, SGPS S.A. aí referidos têm a estrutura própria e habitual da natureza e tipo contratual em causa, incluindo no que respeita aos requisitos e condições a cumprir previamente à alienação de participação, emissão de instrumentos de capital e/ou alteração de controlo nas referidas subsidiárias, bem como à alienação do negócio ou de determinados ativos daquelas subsidiárias, sendo, pois, perfeitamente conformes aos *standards* internacionais de mercado vigentes no domínio em causa.

Recomendação IV.2.1. - Não obstante os Administradores não executivos não terem designado entre si um coordenador, verifica-se, na prática, que os indicados Administradores não executivos, atuando em mútua colaboração, beneficiam de uma comunicação ágil junto dos demais Administradores executivos e não executivos e acedem à efetiva disposição das condições e meios necessários ao bom desempenho das suas funções, sendo ainda que o Conselho de Administração promove anualmente a avaliação do seu próprio desempenho, quer quanto ao desempenho do seu coletivo, quer quanto ao desempenho individual dos membros executivos quer em relação aos membros não-executivos, acentuando a análise dos parâmetros de bom cumprimento do plano

estratégico e do orçamento delineados para a Sociedade, avaliando o processo de gestão de riscos, bem como situando esta avaliação ao nível da relação com os demais órgãos da Sociedade e com a Comissão de Vencimentos. Neste sentido, e como referido no ponto 18 supra deste Relatório, os referidos Administradores não executivos exercem os seus cargos no contexto de uma mútua e integrada coordenação funcional entre si estabelecida que tem vindo a promover, em todos os aspetos, uma resposta eficaz e eficiente dos mesmos às exigências dos respetivos mandatos societários.

Recomendação IV.2.4. - Sendo o órgão de administração composto por três membros não executivos e considerando-se, tal como vai expresso no ponto 18 supra deste Relatório, que a Vogal Eng.^a Maria Deolinda Fidalgo do Couto não cumpre os critérios de independência neste âmbito. Entende-se, por um lado, que a vogal Dr.^a Maria do Carmo Guedes Antunes de Oliveira cumpre todos os necessários requisitos de independência no exercício do respetivo cargo neste órgão societário de Administração, encontrando assim, por esta via, cumprida a indicada Recomendação IV.2.4. no sentido de que o número de administradores não executivos que cumprem os requisitos de independência não é inferior a um terço. Acresce que o Professor Dr. Juan Carlos Vazquez-Dodero de Bonifaz, pese embora exerça o respetivo cargo de forma contínua desde 1999 em resultado de sucessiva eleição ocorrida nas subseqüentes assembleias gerais eleitorais, tal circunstância não representa, por si, um fator de não independência do mesmo, sendo apenas um pressuposto meramente resultante do decurso do tempo sem efetivo reflexo nas condições materiais efetivas do seu exercício do respetivo cargo societário. Assim, não se observa que tal condicionante temporal tenha sido suscetível de afetar ou condicionar, em qualquer aspeto, a sua necessária isenção de análise e decisão, no decurso dos respetivos mandatos e até à presente data. E, embora seja Administrador de sociedades coligadas, não exerce nas mesmas quaisquer funções executivas, não colaborando nem interferindo na gestão corrente das mesmas, nem presta a qualquer uma dessas sociedades qualquer outro tipo de colaboração, nem titula qualquer outro tipo de relação comercial (significativa ou não significativa), seja de prestação de serviços ou outra, não sendo beneficiário de qualquer tipo de remuneração para além da auferida anualmente enquanto Administrador não-executivo da Ibersol, SGPS, SA. Mais se verifica que não está associado a grupos de interesses específicos, quer da Sociedade, quer dos seus acionistas de referência, e não têm objetivamente quaisquer interesses relevantes suscetíveis de colidir ou interferir com o livre exercício do seu mandato social. Não exerce ainda quaisquer atividades ou negócios com a Sociedade, no sentido do disposto nos art^{os} 397.^o e 398.^o do Código das Sociedades Comerciais (CSC) e cumpre os demais requisitos de independência do art.^o 414.^o, n^o 5, do mesmo CSC. Assim, nomeadamente considerando que vem fixado na Recomendação da Comissão Europeia de 15 de Fevereiro de 2005, a

qual determina (cfr respectivo ponto 13.), quanto ao requisito de independência, que um administrador deve ser considerado independente se não tiver quaisquer relações comerciais, familiares ou outras com a sociedade, com o acionista que detém o controle ou com os órgãos de direção de qualquer um deles, que possam originar um conflito de interesses suscetível de prejudicar a sua capacidade de apreciação, perspectiva-se que estão plenamente verificados os requisitos materiais de independência em relação ao membro não executivo, Prof. Juan Carlos Vazquez-Dodero de Bonifaz.

Recomendação VI.2.8. - Não obstante a Política de Remunerações dos Membros dos Órgãos Sociais aprovada na Assembleia Geral de 26 de maio de 2022 prever já a possibilidade de existência de uma componente variável na remuneração dos Administradores executivos, tem sido dada continuidade à política já anteriormente prosseguida de forma consistente - e que se tem mostrado adequada a assegurar elevados níveis de desempenho dos membros em causa, bem como a promover um crescimento sustentado da Sociedade - de acordo com a qual os membros executivos do Conselho de Administração são remunerados pela sociedade Acionista ATPS-SGPS, SA, a qual subscreveu um contrato de prestação de serviços com a participada do grupo, Ibersol Restauração, SA (cfr Pontos 69, 70 e 77 supra e Anexo 1 deste Relatório), não tendo, conseqüentemente, estes membros auferido quaisquer outras componentes remuneratórias, seja a que título ou espécie for, no ano de 2024.

Recomendação VI.3.3.- A Sociedade não tem constituída uma comissão de nomeações conforme consta explicitado nos pontos 15 e 27 supra deste Relatório. Não obstante, considerando a dimensão da Sociedade, a composição dos seus órgãos sociais (Conselho de Administração, com 5 membros, 2 executivos e 3 não executivos, Conselho Fiscal e ROC e da Comissão de Vencimentos) e a própria estrutura orgânico-funcional da Sociedade, afigurando-se ser uma estrutura comprovadamente adequada à dimensão da mesma, tem a mesma mostrado ser adequada a assegurar a implementação de procedimentos de seleção eficazes para a designação de quadros dirigentes da Sociedade, os quais - designadamente através da adoção de mecanismos de seleção rigorosos que permitem, com a necessária eficiência, identificar e selecionar candidatos de forma adequada - se tem revelado eficazes para assegurar a necessária qualificação e eficiência dos mesmos no exercício das respectivas funções, bem como o respeito por princípios de diversidade.

Recomendação VII.2. - A Sociedade não dispõe de uma comissão especializada em matéria de risco, encontrando-se devidamente descritos, nos pontos 50 e seguintes supra deste Relatório, os processos de controle interno e gestão de riscos implementados na

Sociedade, os quais se afiguram, face à dimensão e estrutura orgânico-funcional da Sociedade e natureza dos riscos a que a mesma está exposta, adequados e eficientes para o bom e eficaz funcionamento societário nesta matéria.

Outras informações finais

A sociedade deverá fornecer quaisquer elementos ou informações adicionais que, não se encontrando vertidas nos pontos anteriores, sejam relevantes para a compreensão do modelo e das práticas de governo adotadas.

Em complemento da informação que vai exposta supra, e para os efeitos do disposto no artº 29º-H alínea q) do Código dos Valores Mobiliários, passamos à informação sobre a **política de diversidade** aplicada pela sociedade relativamente aos seus órgãos de administração e de fiscalização, designadamente, em termos de idade, sexo, habilitações e antecedentes profissionais, os objetivos dessa política de diversidade, bem como a forma como foi aplicada e os seus resultados no exercício de 2024.

A política de diversidade aplicada pela sociedade relativamente aos seus órgãos de administração e de fiscalização obedece aos seguintes princípios gerais:

Os candidatos a membros dos órgãos de administração e fiscalização devem:

- Ter experiência em cargos suficientemente seniores em empresas ou organizações semelhantes que lhes permitam:

1. Avaliar, desafiar e desenvolver os gestores mais seniores da empresa;
2. Avaliar e desafiar a estratégia corporativa do grupo e a das suas principais subsidiárias;
3. Avaliar e desafiar a performance operativa e financeira da empresa;
4. Avaliar o grau de cumprimento na organização dos valores da Ibersol;

- Para além dos mínimos básicos comuns, cada candidato individualmente deve contribuir para que o Conselho de Administração no seu conjunto tenha o seguinte conhecimento ou competências:

1. Conhecimento profundo e internacional dos principais sectores de atividade da Ibersol;
2. Conhecimento dos principais mercados e geografias de atuação dos principais negócios;
3. Conhecimento e competências nas técnicas de gestão e tecnologias determinantes para o sucesso de empresas com dimensão nos nossos sectores de atividade;

- Os candidatos devem ter as qualidades humanas, a clareza de propósito, a capacidade de análise, a capacidade de síntese e a capacidade de comunicação necessárias a que um

grande número de assuntos diversos e complexos possam ser discutidos em tempos necessariamente limitados com a profundidade necessária à tomada de decisões atempadas e de elevada qualidade.

- Sujeito ao cumprimento dos demais fatores, deverá procurar atingir-se uma significativa representatividade de géneros e origens.

A composição dos órgãos de administração e de fiscalização eleitos pela Assembleia Geral na generalidade das sociedades do grupo obedece às linhas orientadoras supra referidas, apresentando uma equilibrada diversidade de género, origem, habilitações e antecedentes profissionais.

No Conselho Fiscal e na Mesa da Assembleia Geral, cuja composição se descreve supra neste relatório, a proporção de pessoas de cada sexo respeita os limiares impostos pelo artigo 5º da Lei nº 62/2017, de 1 de Agosto, tendo ocorrido o mesmo na designação do Conselho de Administração para o quadriénio 2021 /2024.

A diversidade e a experiência profissional dos membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal pode ser avaliada através dos respetivos “curriculum vitae”.

ANEXO 1
COMISSÃO DE VENCIMENTOS
DECLARAÇÃO DA COMISSÃO DE VENCIMENTOS
SOBRE A POLÍTICA DE REMUNERAÇÕES DOS ÓRGÃOS SOCIAIS
DA IBERSOL, SGPS, S.A. A SUBMETER À APRECIÇÃO DA PRÓXIMA ASSEMBLEIA
GERAL DE 2025

1. Nos termos da competência que está atribuída a esta Comissão pela Assembleia Geral de Acionistas da Ibersol SGPS, SA. e nos termos do artigo 26.º, n.º 2, dos Estatutos da Sociedade, está cometida a esta Comissão de Vencimentos a função de fixar as remunerações dos membros dos órgãos sociais.

2. Nos termos estatutários aplicáveis, a Comissão de Vencimentos foi designada pela Assembleia Geral de Acionistas de 18 de junho de 2021, sendo composta por três membros independentes em relação aos membros dos órgãos de administração e fiscalização da sociedade.

3. A Comissão de Vencimentos submete, pois, à apreciação desta Assembleia Geral e para efeitos de adoção da Recomendação do Código de Governo das Sociedades do Instituto Português de Corporate Governance, a presente declaração contendo as orientações observadas por esta Comissão na fixação da remuneração dos seguintes membros dos órgãos societários: - Mesa da Assembleia Geral, Administração e Fiscalização, nos seguintes termos:

a) A remuneração dos membros da **Mesa da Assembleia Geral** foi fixada, em montante fixo anual, tendo os respetivos membros auferido a seguinte remuneração anual:

Presidente da Mesa - Prof. Dr. José Rodrigues de Jesus: 1.500 euros por cada AG a que presida;

Vice-Presidente da Mesa - Dr. Eduardo Moutinho Ferreira dos Santos: 1.000 euros por cada AG em que participe;

Secretária da Mesa - Dr.ª Clara Maria Azevedo Rodrigues Gomes: 670 euros por cada AG que secretarie.

b) Conselho de Administração: - A sociedade Acionista ATPS-SGPS, SA. prestou serviços de administração e gestão ao Grupo, tendo recebido por tais serviços, a quantia de 1.137.300,00 euros no ano de 2024. Entre as obrigações da ATPS - Sociedade Gestora de Participações Sociais, SA., ao abrigo do contrato celebrado com a Ibersol - Restauração, SA., inclui-se a de assegurar que os Administradores da Sociedade, Dr. António Alberto Guerra Leal Teixeira e Dr. António Carlos Vaz Pinto de Sousa exerçam os seus cargos sem que a mesma sociedade tenha de incorrer em qualquer encargo adicional. A Sociedade

não paga diretamente a nenhum dos seus Administradores Executivos qualquer remuneração. Dado que a ATPS - Sociedade Gestora de Participações Sociais, SA. é controlada pelos Administradores Dr. António Carlos Vaz Pinto de Sousa e Dr. António Alberto Guerra Leal Teixeira, estima-se que da referida importância de 1.137.300,00 euros, no ano de 2024, corresponderá a cada um desses Administradores, o valor de 568.650,00 euros. Estes membros não auferem qualquer complemento de reforma ou de reforma antecipada, nem quaisquer outros benefícios ou bónus.

Os **membros não executivos** auferiram as seguintes remunerações anuais:

- **Eng.ª Maria Deolinda Fidalgo do Couto**: auferiu o valor total anual de 203.381,79 euros, não tendo auferido quaisquer outras componentes remuneratórias pelo exercício do respetivo cargo;
- **Professor Dr. Juan Carlos Vazquez Dodero de Bonifaz**: recebeu o valor total anual de 6.000,00 euros, relativo a serviços prestados, não tendo este membro auferido quaisquer outras componentes remuneratórias, seja a que título for, designadamente prémios de desempenho, bónus ou quaisquer fees complementares de desempenho, complemento de reforma e/ou quaisquer pagamentos adicionais à apontada quantia de 6.000,00 euros - que lhe hajam sido prestados pela Sociedade.
- **Dr.ª Maria do Carmo Guedes Antunes de Oliveira**: auferiu o valor total anual de 40.000,00 euros, não tendo auferido quaisquer outras componentes remuneratórias pelo exercício do respetivo cargo;
- Os supra referidos Administradores Executivos e não executivos não auferem qualquer outra remuneração de outras Empresas do Grupo, não tendo direitos de pensão complementar ou de reforma antecipada que hajam sido adquiridos no exercício do respetivo cargo no ano 2024.
- Estes membros não auferem qualquer complemento de reforma ou de reforma antecipada, nem quaisquer outros benefícios ou bónus.

c) A remuneração dos **Membros do Conselho Fiscal** foi fixada, para o ano de 2024, em montante fixo anual, pagável doze vezes por ano, tendo os respetivos membros auferido a seguinte remuneração anual:

Presidente - Dr. Hermínio António Paulos Afonso: auferiu o valor mensal de 825,00 euros, não tendo auferido quaisquer outras componentes remuneratórias pelo exercício do respetivo cargo;

Vogal - Dr. Carlos Alberto Alves Lourenço: auferiu valor mensal de 733,33 euros, não tendo auferido quaisquer outras componentes remuneratórias pelo exercício do respetivo cargo;

Vogal - Dr.ª Maria José Martins Lourenço da Fonseca: auferiu o valor o valor mensal de

733,33 euros, não tendo auferido quaisquer outras componentes remuneratórias pelo exercício do respetivo cargo;

Na Assembleia Geral de 26 de maio de 2022, na sequência da aprovação da proposta apresentada pela Comissão de Vencimentos, procedeu-se à clarificação de aspetos de redação dos princípios subjacentes à remuneração dos órgãos sociais, atendendo ao quadro legislativo e recomendatório.

Estes princípios reforçam e destacam os aspetos da política de remunerações que são críticos para a sustentabilidade do negócio da Ibersol, em particular:

- o contexto internacional que permite aferir ("*benchmark*") a remuneração competitiva dos órgãos sociais e manter a capacidade de atrair e reter o melhor talento.
- o alinhamento das remunerações com as responsabilidades inerentes às funções desempenhadas pelos membros dos órgãos sociais, o seu curriculum, disponibilidade e competência.
- o nível desejado de competitividade do pacote de remunerações deve estar alinhado com a prática do mercado bem como as políticas de remuneração internas.
- o alinhamento com as políticas de remuneração e demais condições dos trabalhadores da Sociedade é garantido por comparação com funções equivalentes, o que confere um adequado nível de equidade interna e competitividade externa.
- a relevância de premiar o compromisso com a estratégia do Grupo, os interesses dos acionistas, a obtenção de resultados e a atitude e comportamentos adequados, são levados em consideração nas políticas de compensação da Sociedade.

A independência da Comissão, a par do acompanhamento permanente do benchmark bem como do recurso a consultadoria externa constitui uma forma eficaz de evitar eventuais conflitos de interesses com os membros dos órgãos sociais.

No que respeita à organização do Conselho de Administração foram especialmente ponderadas pela Comissão de Vencimentos as seguintes características:

- a existência de uma Comissão Executiva responsável pela gestão corrente da Sociedades;
- a existência eventual de administradores com funções executivas que não pertençam à Comissão Executiva;

- a eventualidade de serem criadas novas comissões, nomeadamente comissões especializadas nas quais sejam chamadas a participar administradores não executivos.

Tendo em consideração o atual modelo organizativo e os aludidos princípios da política de remunerações, a Comissão de Vencimentos considerou as seguintes medidas:

- Para assegurar que a remuneração dos Administradores com funções executivas está alinhada com as melhores práticas do mercado a nível internacional, foi reforçada a importância de manter um processo de definição de objetivos e de avaliação do desempenho, que deverá ser revisto e, ou, atualizado com uma periodicidade regular;

- Garantir a consistência entre indicadores quantitativos de desempenho mais relevantes definidos para a avaliação anual da Comissão Executiva da Sociedade e aqueles que também são considerados, de acordo com as suas responsabilidades, na avaliação anual de desempenho dos quadros da Sociedade.

- A remuneração dos administradores não executivos será composta por uma componente fixa que atende às responsabilidades específicas e à disponibilidade dos administradores.

- Para a remuneração dos administradores executivos prevê-se uma remuneração com componente fixa e variável, nos seguintes termos:

(I) A componente fixa da remuneração corresponde a uma verba fixa anual, com pagamento em parcelas, sendo o respetivo montante estabelecido em função das responsabilidades atribuídas e a comparação com o mercado para funções similares;

(II) A componente variável corresponde a um montante anual máximo fixado em 100% da remuneração fixa. O cálculo do montante a atribuir resultará de uma avaliação de desempenho anual que atenderá a indicadores quantitativos - em linha com os objetivos estratégicos e os planos de negócio aprovados pelo Conselho de Administração da Sociedade e a qualitativos considerados fundamentais para a sustentabilidade do negócio a longo prazo;

(III) Os objetivos quantitativos pesam 50% no cálculo do desempenho individual e refletem a performance relacionada com o crescimento real da empresa e o retorno gerado para os acionistas. Os indicadores financeiros de desempenho serão

ponderados de acordo com as prioridades estratégicas da Sociedade, o contexto do negócio e a evolução dos resultados;

IV) Os objetivos individuais qualitativos pesam 50% no cálculo do desempenho. A Comissão avalia a real implementação dos projetos transversais às companhias do Grupo que assegurem a competitividade futura dos negócios e a sustentabilidade a longo prazo. Os indicadores de mensuração são os seguintes: visão estratégica e alocação de recursos/ investimentos; saúde organizacional, agenda de talento e relações “multi stakeholders”;

(V) A atribuição da componente variável anual deve atender aos seguintes critérios:

a) se o desempenho individual não cumprir nenhum dos objetivos fixados (quantitativos ou qualitativos), não haverá lugar à atribuição da componente variável anual;

b) se o desempenho individual for igual ou superior, em todos ou alguns dos objetivos, a remuneração variável poderá oscilar entre 50% e 100% do valor máximo previsto para a remuneração variável.

(VI) O processo de avaliação de desempenho dos administradores executivos é anual, baseado em evidências concretas e disponibilizadas à Comissão de Vencimentos para monitorização regular do nível de cumprimento das metas aprovadas. De acordo com os procedimentos estabelecidos, o ciclo anual de desempenho é concluído com a atribuição da componente variável no primeiro semestre do ano seguinte ao avaliado, depois de apurados os resultados do exercício.

O total da remuneração (fixa e variável) deve assegurar um montante competitivo em termos de mercado e servir de incentivo ao desempenho individual e coletivo, através da definição de objetivos ambiciosos com vista a garantir crescimentos e níveis de retorno adequados para os acionistas.

Estes princípios estão devidamente considerados nos pressupostos relevados no supra indicado contrato celebrado entre a ATPS - Sociedade Gestora de Participações Sociais, SA. e a Ibersol - Restauração, S.A..

A Comissão entende que a política de remunerações adotada está em linha com as práticas de empresas semelhantes. Dadas as pressões do mercado na procura de talento e competências a nível executivo, a Comissão de Vencimentos analisará periodicamente a competitividade com base em estudos comparativos realizados por entidades independentes de reconhecida competências.

A Comissão de Vencimentos considera que a remuneração de Administradores com funções executivas é adequada e permite, através da definição de metas adequadas um alinhamento destes com os interesses da Sociedade a longo prazo. O alinhamento com os interesses de longo prazo da Sociedade sairá reforçado pela circunstância dos dois administradores serem, em conjunto, acionistas majoritários da Sociedade. Por essa razão a Comissão de Vencimentos entende não haver lugar a diferimento da remuneração variável.

Se existirem comissões especializadas, o montante pago aos administradores que as integrem e que não exerçam funções executivas na sociedade pode diferir nos restantes, podendo a Comissão de Vencimentos nestes casos proceder à atribuição de senhas de presença, tendo em atenção que as funções exercidas implicam uma maior exigência em termos de disponibilidade. Podem também ser atribuídas remunerações fixas aos administradores não executivos que sejam encarregados de tarefas específicas.

Ao Presidente, vice-presidente e secretário da mesa da Assembleia Geral e ao Presidente e vogais do Conselho Fiscal continuará a ser atribuído um valor fixo anual distribuído pelos diferentes meses.

A remuneração do Revisor Oficial de Contas será a correspondente aos valores constantes do contrato de prestação de serviços de revisão de contas. A respetiva remuneração deverá estar em linha com o que se pratica no mercado e resulta da proposta que foi apresentada à sociedade aquando da consulta das várias entidades realizada sob supervisão do Conselho Fiscal para nomeação do Revisor Oficial de Contas ocorrida em 14 de maio de 2018, sendo aí considerados os valores remuneratórios a prestar.

A Comissão de Vencimentos entende ainda fazer notar aos acionistas:

- que não existe na Sociedade qualquer plano de atribuição de ações ou opção de aquisição de ações aos administradores;
- não houve qualquer remuneração paga sob a forma de participação nos lucros.

A sociedade não adotou quaisquer acordos com membros dos órgãos sociais relacionadas com o desempenho das suas funções, períodos de pré-aviso aplicáveis, cláusulas de cessação ou de pagamentos associados à cessação dos contratos, não existindo qualquer limitação contratual prevista para a compensação a pagar por destituição sem justa causa de administrador, não existindo igualmente a indicada relação com componente variável da remuneração (esta componente variável não está estipulada contratualmente), aplicando-se ao caso concreto que haja a considerar-se, eventuais disposições legais que se mostrem aplicáveis neste âmbito.

Porto, 30 de abril de 2025.

A Comissão de Vencimentos,

Vítor Pratas Sevilhano, Dr.,

Joaquim Alexandre de Oliveira e Silva, Dr.,

António J. Grandio, Dr .

ANEXO 2
RELATÓRIO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO
SOBRE A POLÍTICA DE REMUNERAÇÕES
DA IBERSOL, SGPS S.A.

1. Em face da competência prevista no corpo do artigo 11.º dos Estatutos Sociais da IBERSOL, SGPS S.A. (IBERSOL), na mesma está compreendida e afeta ao Conselho de Administração a responsabilidade pela definição da política geral de remunerações para os cargos da Sociedade, e para todo o pessoal técnico e administrativo da mesma.

2. Em benefício da transparência e em cumprimento das Recomendações relativas ao governo das sociedades cotadas, o Conselho de Administração submete à apreciação desta Assembleia Geral, o presente Relatório contendo as orientações por si observadas na fixação das mencionadas remunerações, nos seguintes termos:

a) A política adotada na fixação da remuneração dos Dirigentes da IBERSOL coincide com aquela que está definida para a generalidade dos trabalhadores da Sociedade, sendo proporcional ao grau de responsabilidade e *performance* individual.

b) A remuneração destes Dirigentes da Sociedade compreende no essencial uma remuneração fixa e eventual remuneração variável, nos termos e condições que vão já expressos supra nos **pontos 69 a 88** do Relatório de Governo que antecede, e que se destacam:

Os princípios gerais observados são essencialmente aqueles que resultam da lei, tendo em conta as atividades efetivamente exercidas pelos trabalhadores e dirigentes em referência, tomando em consideração a situação económica da sociedade e as condições auferidas por quadros de outras empresas em situações equivalentes. Para o efeito, foram tidas em consideração as funções desempenhadas por cada um, as responsabilidades que lhes estão afetas, o impacto das funções exercidas nos resultados do Grupo e a avaliação do respetivo desempenho. A dimensão da sociedade e o grau de complexidade das diferentes funções são também elementos a tomar em consideração. A conjugação dos fatores supra enumerados e a valoração que lhes foi dada, permite satisfazer não só os interesses dos próprios titulares, mas primordialmente os do Grupo.

Quanto à variação anual da remuneração, do desempenho da sociedade e das suas participadas, e da remuneração média de trabalhadores em termos equivalentes a tempo inteiro da Sociedade, não existem alterações ou oscilações remuneratórias significativas que sejam relevantes nos últimos 5 anos, que não as determinadas pelos efeitos da pandemia do COVID-19, no Grupo, as quais são, em todo caso, temporalmente delimitadas e extrínsecas ao mesmo, pelo que se considera não constituir fator que deva ser considerado relevante em termos comparativos neste contexto.

Em termos comparativos, indica-se a variação anual, em termos percentuais, da remuneração dos membros do órgão de administração e fiscalização, do desempenho da Sociedade (e das participadas), aferida em termos da evolução do volume de negócios consolidados, e da remuneração média de trabalhadores em termos equivalentes a tempo inteiro da Sociedade (e das participadas), excluindo os membros dos órgãos de administração e de fiscalização, durante os últimos cinco exercícios:

Evolução anual Órgãos Sociais	2020*	2021*	2022**	2023**	2024
Conselho de Administração (CA)					
António Alberto Guerra Leal Teixeira	500 000,00€***	500 000,00€***	500 004,00€***	539 004,00€***	568 650,00€***
António Carlos Vaz Pinto de Sousa	500 000,00€***	500 000,00€***	500 004,00€***	539 004,00€***	568 650,00€***
Juan Carlos Vazquez-Dodero de Bonifaz	6 000,00 €	6 000,00 €	6 000,00 €	6 000,00 €	6 000,00 €
Maria Deolinda Fidalgo do Couto	---	73 691,13 €	147 035,64 €	219 835,64 €	203 381,79 €
Mario do Carmo Oliveira	---	21 444,42 €	40 000,00 €	40 000,00 €	40 000,00 €
Conselho Fiscal (CF)					
Hermínio António Paulos Afonso	---	5 307,50 €	9 900,00 €	9 900,00 €	9 900,00 €
Carlos Alberto Alves Lourenço	9 900,00 €	9 310,26€	8 800,00 €	8 800,00 €	8 800,00 €
Maria José Martins Lourenço da Fonseca	8 800,00 €	8 800,00 €	8 800,00 €	8 800,00 €	8 800,00 €
Eduardo Moutinho Ferreira dos Santos	8 800,00 €	4 399,98 €	---	---	---

***esta informação considera o acima descrito quanto à estimada imputação, em partes iguais, a cada um dos administradores executivos da importância paga à ATPS-SGPS, S.A. no âmbito do referido contrato de prestação de serviços

Colaboradores da Sociedade	Evolução anual (Órgãos Sociais)	2020*	2021*	2022**	2023**	2024
Salários e Ordenados	Salários e ordenados (nota 4.3.2 Gastos com pessoal)	81 742 374	87 862 688	80 303 445	97 528 539	113 722 224
	Apoios (Erte e Lay-off)	10 300 000	9 000 000			
	Nr. Médio de empregados R&C (nota 4.3.2 Gastos com pessoal)	9 380	9 704	7 161	7 926	8 471
	Remuneração média (euros)	9 813	9 982	11 214	12 305	13 425
	Variação da remuneração média (%)	-12,4%	1,7%	12,3%	9,7%	9,1%
	Evolução volume de negócios consolidados	-40,5%	23,7%	74,3%	17,6%	13,4%

Em 2020 e 2021, considerados apoios no âmbito da Covid em Portugal e Espanha, período em que a evolução positiva da atividade foi interrompida pela pandemia.

2022 e 2023** traduz a evolução das operações continuadas (sem Burger King)

Órgãos Sociais

Conselho de Administração (CA) ***	1 006 000	1 094 725	1 193 040	1 343 844	1 386 682
Conselho Fiscal (CF)	27 500	27 496	27 492	27 492	27 500
Número de membros do CA + CF	6	7	8	8	8
Remuneração média Órgãos Sociais (euros)	172 250	160 317	152 566	171 417	176 773
Variação da remuneração média (%)	0,0%	-6,9%	-4,8%	12,4%	3,1%

Variação negativa em 2021 e 2022, resulta da entrada dos novos membros do CA a meio do ano de 2021.

Não existe número de ações ou opções concedidas sobre ações concedidas ou oferecidas, nem quaisquer condições para o exercício de quaisquer direitos neste âmbito, não existindo igualmente a atribuição de ações a título de remuneração.

A política de remuneração que submetemos à apreciação dos Acionistas da Sociedade, é, pois, a que se traduz na observância dos parâmetros objetivos acima enunciados, não havendo informações a considerar sobre qualquer afastamento dos procedimentos de aplicação desta política de remuneração, a qual é objetivamente determinada e executada, consistindo na remuneração dos dirigentes e colaboradores da Sociedade por uma quantia fixa ilíquida, anualmente prestada, até final do exercício do respetivo mandato societário. Na fixação de todas as remunerações foram observados, em síntese, os princípios gerais acima consignados: funções desempenhadas, situação da sociedade atual e futura, e critérios comparativos para graus de desempenho equivalentes, ponderando-se igualmente o grau de autonomia do respetivo desempenho individual, mais se considerando a performance técnica e/ou económico-financeira das diversas áreas de negócio em que a sociedades se inserem, bem como a performance económico-financeira da IBERSOL.

Porto, 30 de abril de 2025.

O Conselho de Administração.

ANEXO 3

Lista de Cargos exercidos noutras empresas pelos Membros do Conselho Fiscal e pelos Membros da Mesa da Assembleia Geral

CONSELHO FISCAL:

Presidente - Dr. Hermínio António Paulos Afonso

Além do cargo de Presidente do Conselho Fiscal da Ibersol, SGPS, S.A. exerce os seguintes cargos em Sociedades fora do Grupo Ibersol:

Presidente do Conselho Fiscal:

- Soja de Portugal, SGPS, SA

ROC e Fiscal Único:

- Edinpa - Empreendimentos Imobiliários, SA

- Rickiparodi - Moda e Acessórios Profissionais, SA

Gerente:

- Odisseia Mourisca, Lda.

Vogal - Dr. Carlos Alberto Alves Lourenço

Além do cargo de Vogal do Conselho Fiscal da Ibersol, SGPS, S.A. exerce o seguinte cargo em Sociedade fora do Grupo Ibersol:

Vogal do Conselho Fiscal:

- Manuel Champalimaud, SGPS, SA

Vogal - Dr.ª Maria José Martins Lourenço da Fonseca

Além do cargo de Vogal do Conselho Fiscal da Ibersol, SGPS, S.A. exerce os seguintes cargos em Sociedades fora do Grupo Ibersol:

Presidente do Conselho Fiscal:

- Sonae, SGPS, SA

- SDSR - Sports Division SR, SA

Vogal do Conselho Fiscal:

- MCretail, SGPS, SA

- Sonaecom, SGPS, SA

Vogal Suplente - Dr. Joaquim Jorge Amorim Machado

Além do cargo de Vogal Suplente do Conselho Fiscal da Ibersol, SGPS, S.A. exerce os seguintes cargos em Sociedades fora do Grupo Ibersol:

Revisor Oficial de Contas/Gerente Único:

- Jorge Amorim & Susana Pereira, SROC, Lda.

Membro do Conselho Fiscal:

- OCP Portugal – Produtos Farmacêuticos, S.A.
 - CPCdi – Companhia Portuguesa de Computadores Distribuição de Produtos Informáticos, S.A.
- Grupo Primor S.A.
- Soja de Portugal – Sociedade Gestora de Participações Sociais, S.A.
- The Fladgate Partnership – Vinhos, S.A.
- Fabrica de Conservas A Poveira, S.A.
- Rodi Industries, S.A.
- Verallia Portugal, S.A.

Fiscal Único Efetivo em diversas empresas de diferentes ramos de atividade.

MESA DA ASSEMBLEIA GERAL:

Presidente – Prof. Dr. José Rodrigues de Jesus

Além do cargo de Presidente da Mesa da Assembleia Geral da Ibersol, SGPS, S.A. exerce os seguintes cargos em Sociedades fora do Grupo Ibersol:

Participa atualmente, sem o exercício da revisão legal de contas, nos conselhos fiscais:

- Labesfal – Laboratórios Aliro, S.A.
- LMcapital Wealth Management, Empresa de Investimento S.A.

Fiscal Único/ROC:

- Calfor – Indústrias Metálicas, S.A.
- Arsopi – Holding, Sociedade Gestora de Participações Sociais, S.A.
- Camilo dos Santos Mota, S.A.
- Oliveira Dias, S.A.
- AGA – Álcool e Genéricos Alimentares, S.A.
- Arsopi-Thermal Equipamentos Térmicos, S.A.
- TECNOCON – Tecnologia e Sistemas de Controle, S.A.
- SAR – Sociedade de Participações Financeiras, S.A.

- SARCOL – Gestão de Investimentos Imobiliários, S.A.
- Domusnis – Sociedade Imobiliária, S.A.
- Tertúlia Aclamada, S.A.
- Arsopi – Indústrias Metalúrgicas Arlindo S. Pinho, Lda
- Arlindo Soares de Pinho, Lda

Vice - Presidente - Dr. Eduardo Moutinho Ferreira Santos

Não desempenha quaisquer outros cargos em Sociedades além do cargo de Vice-Presidente da Mesa da Assembleia Geral da Ibersol, SGPS S.A

Secretária - Dr.ª Clara Maria Azevedo Rodrigues Gomes

Além do cargo de Secretária da Mesa da Assembleia Geral da Ibersol, SGPS, S.A. exerce o seguinte cargo em Sociedades fora do Grupo Ibersol:

Membro do Conselho de Administração:

- Machado Gomes – Sociedade Imobiliária SA

Porto, 30 de abril de 2025.

ANEXO A
PROCEDIMENTO INTERNO EM MATÉRIA DE TRANSAÇÕES
COM PARTES RELACIONADAS

1. ENQUADRAMENTO

A Ibersol, SGPS S.A., sociedade aberta (“**Sociedade**”) aprovou e tem em prática, desde 2010, um procedimento específico em matéria de transações com partes relacionadas, aprovado pelo Conselho de Administração e pelo Conselho Fiscal, que visam materializar os objetivos agora prosseguidos pela Lei n.º 50/2020 que, a partir de 26 de agosto, tornou obrigatórias as condições de controlo e divulgação dessas transações, sem prejuízo de se manterem em vigor, de forma autónoma, os dispositivos da lei fiscal em matéria de preços de transferência.

O procedimento instituído na Ibersol visa assegurar que as transações com partes relacionadas, são realizadas:

- 1) - no âmbito da sua atividade corrente e em condições de mercado, em cumprimento dos requisitos legais, sendo divulgadas de modo transparente;
- 2) - de modo a garantir a proteção dos acionistas minoritários, sendo transações de que beneficiam todos os acionistas por forma equilibrada e equitativa.

2. OBJETO E ÂMBITO DESTES PROCEDIMENTOS

2.1 São estabelecidos os procedimentos internos aplicáveis a Transações com Partes Relacionadas, nos termos da legislação aplicável dos artigos 249.º-A a 249.º-D do Código dos Valores Mobiliários e artigo 397.º do Código das Sociedades Comerciais, as previsões do IAS 24 relevantes na matéria, e Capítulo I.5 do Código de Governo das Sociedades do IPCG 2020.

2.2. Tipologia de transações neste âmbito:

*a) Transações a serem realizadas entre Ibersol, SGPS S.A. (“**Sociedade**”) por um lado, e uma Parte Relacionada da Sociedade¹ (**Parte Relacionada**) por outro;*b) Transações a serem realizadas entre uma Parte Relacionada da Sociedade e uma Participada² da

¹ A expressão “**Parte Relacionada**” tem o significado estabelecido no parágrafo 9 do IAS 24 – conforme *Anexo I que contém uma lista que resume os critérios aqui pertinentes para a identificação de partes relacionadas.*

² “**Participada**” significa uma entidade sobre a qual a Sociedade exerça uma influência dominante nos termos do artigo 21 do Código dos Valores Mobiliários.

Sociedade por um montante igual ou superior a 2,5% do Ativo Consolidado da Sociedade³ (“**Transações de Participadas**”).

2.3. As transações realizadas entre um membro do Conselho de Administração (incluindo membros da Comissão Executiva) e a Sociedade ou sociedades que se encontrem numa relação de domínio ou de grupo com a Sociedade (“**Transações com Administradores**”) deverão ser consideradas Relações com Partes Relacionadas ou Transações de Participadas, consoante o caso.

3. PRINCÍPIOS GERAIS

3.1. Interesse societário, equilíbrio e equidade

A) Cada um dos membros do Conselho de Administração deve assegurar que as **Transações com Partes Relacionadas** cumprem os seguintes requisitos:

a) São realizadas tomando em consideração os melhores interesses da Sociedade no âmbito da sua atividade corrente, e

b) São realizadas em condições normais de mercado, ou seja, cumprindo uma objetiva consideração de que as partes envolvidas na transação aí atuam como entidades independentes, realizando transações comparáveis e consistentes com as condições de mercado por forma a assegurar a proteção dos interesses dos acionistas.

B) O membro do Conselho de Administração ou da Comissão Executiva que se encontre numa situação de conflito de interesses não deve interferir por qualquer meio no processo de decisão relativo a qualquer Transação com Parte Relacionada, sem prejuízo do dever de prestação de toda a informação que os membros deste órgão lhe solicitem.

3.2. Transparência

Cada um dos membros do Conselho de Administração deve, quando aplicável nos termos do presente Procedimento:

a) Promover que as Transações com Partes Relacionadas e, quando razoável e na medida em que possam exercer influência, as Transações de Participadas, sejam devidamente documentadas e, quando aplicável, divulgadas nos termos estabelecidos neste Procedimento;

b) Manter o Conselho de Administração informado relativamente a quaisquer Transações com Partes Relacionadas ou Transações de Participadas que sejam do seu conhecimento.

³ “**Ativo Consolidado da Sociedade**” significa o valor dos ativos da Sociedade de acordo com as mais recentes contas consolidadas auditadas, tal como publicamente divulgadas.

* o valor de 2,5% aplica-se em ambos os casos.

3.3. Atividade Corrente

O Conselho de Administração ou a Comissão Executiva, devem promover que as Transações com Partes Relacionadas e as Transações de Participadas observam as seguintes condições:

- a) São realizadas no âmbito da atividade corrente da Sociedade (considerando que a Sociedade é uma Sociedade Gestora de Participações Sociais, sujeita ao regime legal do Decreto-Lei n.º 495/88 de 30 de dezembro) ou da Participada respetiva; e
- b) São concluídas em condições normais de mercado (não sendo sujeitas a quaisquer termos e condições especiais, atípicos ou que não sejam prática normal e corrente no mercado) e, no que respeita às Transações com Administradores, que não sejam concedidos benefícios especiais ao administrador contraente.

As transações que cumpram os requisitos destas alíneas a) e b) deverão, para efeitos do presente Procedimento ser consideradas “**Transações de Atividade Corrente**”.

3.4. Não concessão de crédito a membros do Conselho de Administração

À Sociedade é proibido celebrar, sendo igualmente proibido ao Conselho de Administração, ou à Comissão Executiva, aprovar ou celebrar quaisquer Transações com Administradores em que a Sociedade (ou uma sociedade que esteja em relação de domínio ou de grupo com a Sociedade) direta ou indiretamente conceda empréstimos ou crédito a qualquer membro do Conselho de Administração (incluindo os membros da Comissão Executiva) ou preste garantias a obrigações por eles contraídas, sendo igualmente proibido facultar-lhes adiantamentos de remuneração superior a um mês.

4. REGISTO INTERNO E REVISÃO PELO CONSELHO FISCAL

4.1. Todas as Transações com Partes Relacionadas devem ser notificadas ao Conselho Fiscal pelo Conselho de Administração, e este deverá garantir que o Secretário da Sociedade manterá um registo de todas as transações juntamente com toda a documentação de suporte relevante.

4.2. O Conselho de Administração, ou a Comissão Executiva, deve enviar ao Conselho Fiscal, pelo menos numa base semestral, uma lista das Transações com Partes Relacionadas que hajam sido realizadas desde a última comunicação, juntamente com a documentação e informação de suporte, nomeadamente os elementos referidos nos pontos 7.2 a) a d) - devendo iniciar-se este Procedimento com contagem a partir da entrada em vigor da Lei 50/2020, de 25 de Agosto.

4.3. Após o recebimento dos elementos referidos no ponto 4.2, o Conselho Fiscal deverá rever toda a documentação e verificar se as referidas Transações com Partes Relacionadas são Transações de Atividade Corrente, devendo as conclusões desta revisão ser incluídas no seu relatório anual e apresentadas ao Conselho de Administração.

4.4. O Conselho Fiscal pode requerer ao Conselho de Administração ou à Comissão Executiva toda a informação que considere relevante relativa a cada Transação realizada com Parte Relacionada podendo ainda emitir as recomendações que entender necessárias.

5. TRANSAÇÕES DE ATIVIDADE CORRENTE E TRANSAÇÕES ISENTAS

5.1. Deverão ser consideradas como Transações de Atividade Corrente e, como tal e na medida do aplicável, apenas sujeitas às previsões em matéria de registo interno e revisão pelo Conselho Fiscal nos termos do ponto 4 supra - as seguintes transações:

a) Transações com Partes Relacionadas cujos respetivos termos e condições (incluindo preço) estejam de acordo com as transações habituais da Sociedade e sejam determinadas por fatores externos não controlados pela Sociedade (por exemplo, transações realizadas em mercado regulamentado em linha com os preços de mercado em vigor);

b) Todas as Transações com Partes Relacionadas e Transações de Participadas celebradas com instituições de crédito ou instituições financeiras, contanto que essas transações estejam em linha com as transações habituais da Sociedade e com os termos e condições de transações anteriores realizadas com as mesmas partes (por exemplo, renovações ou extensões de linhas de crédito existentes) ou aquelas cujos termos e condições não sejam menos favoráveis para a Sociedade (ou para a Participada) do que as condições oferecidas por entidades que não sejam Partes Relacionadas;

c) Transações com Partes Relacionadas efetuadas pela Sociedade relativamente às quais vigorem condições e/ou preços previamente estabelecidos e indistintamente aplicáveis a qualquer contraparte.

5.2. O processo e os requisitos para divulgação previstos nos pontos 6.1. e 7.1 infra não são aplicáveis relativamente às seguintes transações ("**Transações Isentas**"):

a) Transações realizadas entre a Sociedade e as suas Participadas desde que estas se encontrem numa relação de domínio com a Sociedade⁴ e nenhuma Parte Relacionada com a Sociedade tenha interesses nessa Participada;

⁴ Entidades que sejam co-controladas pela Sociedade não se incluem nesta exclusão.

- b) Transações relativas à remuneração dos membros do Conselho de Administração, ou a determinados elementos dessa remuneração; e
- c) Transações propostas a todos os acionistas da Sociedade nos mesmos termos em que a igualdade de tratamento de todos os acionistas e a proteção dos interesses da Sociedade são asseguradas.

6. TRANSAÇÕES REALIZADAS ENTRE A SOCIEDADE E AS SUAS PARTES RELACIONADAS

6.1. Todas as transações que não sejam excluídas ou isentas nos termos do ponto 5 supra e que a Sociedade preveja realizar com uma ou mais Partes Relacionadas devem ser previamente revistas pelo Departamento Administrativo, que deve enviar ao órgão competente para aprovação da transação, um relatório onde:

- a) seja indicado o valor estimado da transação, bem como se a Parte Relacionada realizou outras Transações com a Sociedade nos últimos 12 meses que não tenham sido publicamente divulgadas nos termos deste Procedimento, indicando o valor dessas Transações;
- b) seja expresso e fundamentado que a transação em causa é uma Transação de Atividade Corrente; e
- c) se confirme que o Departamento de Administrativo da Sociedade foi informado da potencial transação para efeitos de dar cumprimento aos requisitos em matéria de preços de transferência, se aplicável.

6.2. O Conselho de Administração (ou Comissão Executiva se no âmbito dos seus poderes delegados) - pode aprovar uma Transação com Partes Relacionadas se: (i) o relatório emitido pelo Departamento Administrativo da Sociedade confirmar que a Transação em causa é uma Transação de Atividade Corrente e (ii) o valor da transação for inferior a 2,5% do ativo consolidado da Sociedade, aqui sendo consideradas todas as Transações com a mesma Parte Relacionada celebradas durante qualquer período de 12 meses ou durante o mesmo exercício, e que não tenham sido sujeitas às obrigações de divulgação pública previstas nos termos deste Procedimento no Ponto 7 infra;

6.3. Se o Conselho de Administração (ou Comissão Executiva) aprovar a Transação com a Parte Relacionada nos termos do ponto 6.2. supra, deve informar de imediato o Conselho Fiscal dessa deliberação, nos termos dos pontos 4.1. e 4.2. supra;

6.4. O Parecer prévio do Conselho Fiscal a ser emitido num prazo não superior a 10 dias úteis, prazo este que poderá ser maior ou menor conforme a complexidade da análise e/ou da urgência que se mostrem relevantes - seguido de deliberação do Conselho de Administração, serão necessários para aprovação de Transações com Partes Relacionadas incluídas ou isentas ao abrigo do Ponto 5 supra, que:

- a) Não sejam Transações de Atividade Corrente; ou
- b) Sejam iguais ou ultrapassem 2,5% do ativo consolidado da Sociedade ⁵.

6.5. As Partes Relacionadas ou os seus representantes não podem estar envolvidos no processo de aprovação de Transações com Partes Relacionadas em relação às quais sejam parte interessada.

7. DIVULGAÇÃO PÚBLICA DE TRANSAÇÕES COM PARTES RELACIONADAS

7.1. O Conselho de Administração deve assegurar que a Sociedade divulga publicamente, o mais tardar até ao momento em forem realizadas, todas as Transações com Partes Relacionadas que : (i) não sejam Transações de Atividade Corrente e (ii) sejam realizadas por um montante (isolado ou em conjunto com outras Transações realizadas com a mesma Parte Relacionada nos 12 meses anteriores e que não tenham sido publicamente divulgadas nos termos deste Procedimento) - igual ou superior a 2,5% do Ativo Consolidado da Sociedade.

7.2. A divulgação pública mencionada no ponto 7.1, deve conter, no mínimo, os seguintes elementos:

- a) Identificação da Parte Relacionada;
- b) Informação sobre a natureza da relação com a Parte Relacionada;
- c) A data e o valor da Transação com a Parte Relacionada;
- d) A fundamentação quanto ao carácter equilibrado, normal e razoável da transação, do ponto de vista da Sociedade e dos acionistas que não são Partes Relacionadas, incluindo os acionistas minoritários; e
- e) Referência ao facto de o parecer do Conselho Fiscal relativo à Transação com a Parte Relacionada ser desfavorável, sendo o caso.

7.3. O Conselho de Administração deve especificar, no seu relatório anual, as autorizações concedidas pelo Conselho de Administração nos termos do artigo 397.º do Código das Sociedades Comerciais, e o Conselho Fiscal deve mencionar no seu relatório os pareceres proferidos sobre essas autorizações.

7.4. Os deveres de divulgação pública impostos por este Procedimento são aplicáveis sem prejuízo das regras relativas à divulgação de informação privilegiada referidas no artigo 17.º do Regulamento (UE) n.º 596/2014 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 16 de abril de 2014.

⁵ Se aplicável, este montante deve ser agregado com o de outras transações realizadas entre a mesma Parte Relacionada e a Sociedade nos últimos 12 meses que não tenham sido publicamente divulgadas nos termos do ponto 7.1.

8. TRANSAÇÕES DE PARTICIPADAS COM PARTES RELACIONADAS

8.1. O Conselho de Administração da Sociedade (ou Comissão Executiva) deverá enviar ao Conselho de Administração das Participadas uma lista atualizada das Partes Relacionadas com a Sociedade e deverá dar instruções a cada uma dessas Participadas para notificar o Conselho de Administração da Sociedade sempre que qualquer uma dessas Participadas pretenda realizar uma transação com uma Parte Relacionada da Sociedade que: (i) tenha um valor igual ou superior a 2,5% do Ativo Consolidado da Sociedade (considerando todas as Transações de Participadas realizadas com a mesma Parte Relacionada nos últimos 12 meses que não tenham sido publicamente divulgadas de acordo com o ponto 7. supra) e (ii) não esteja isenta nos termos do ponto 5. supra.

A referida notificação deve incluir:

- a) Todos os elementos mencionados no ponto 7.2. supra;
- b) Referência ao facto de a transação ser uma Transação de Atividade Corrente e respetivo fundamento, e
- c) Cópia de todos os documentos relevantes relativos à transação.

8.2. Se a Transação da Participada referida no ponto 8.1 não for uma Transação de Atividade Corrente, deverá ser publicamente divulgada pela Sociedade, o mais tardar no momento em que for realizada, nos termos dos pontos 7.1 e 7.2 supra.

9. IDENTIFICAÇÃO DAS PARTES RELACIONADAS, PARTICIPADAS DA SOCIEDADE E PESSOAL CHAVE DA GESTÃO

9.1. O Departamento Administrativo da Sociedade articulando com os demais Departamentos Financeiro/Departamento de Desenvolvimento/Departamento Relações de Trabalho Jurídico- Laborais da Sociedade devem manter as seguintes listas (“**Listas**”) permanentemente atualizadas:

- a) Pessoal Chave da Gestão⁶;
- b) Sociedades Participadas da Sociedade;
- c) Partes Relacionadas com a Sociedade.

9.2. As Listas devem estar disponíveis para consulta pelo Conselho de Administração, Comissão Executiva e Conselho Fiscal para o bom cumprimento dos seus deveres emergentes deste Procedimento.

10. REPORTE DE TRANSAÇÕES COM PARTES RELACIONADAS

⁶ “**Pessoal Chave da Gestão**” significa quaisquer indivíduos que tenham, direta ou indiretamente, autoridade ou responsabilidade pelo planeamento, direção e controlo das atividades da Sociedade, incluindo qualquer administrador (executivo ou não-executivo) da entidade em questão.

O procedimento a seguir pelo Conselho de Administração em matéria de transações com partes relacionadas será o decorrente da Política Interna em matéria de Transações com Partes Relacionadas, aprovado pelo Conselho de Administração, com parecer prévio vinculativo do Conselho Fiscal - e em cumprimento dos artigos 249.º-A a 249.º-D do Código dos Valores Mobiliários.

11 PREVISÕES FINAIS

11.1 O Conselho de Administração aprovou o presente Procedimento, com parecer prévio favorável e vinculativo do Conselho Fiscal.

11.2 Quaisquer alterações a este Procedimento devem ser aprovadas pelo Conselho de Administração com parecer prévio favorável e vinculativo do Conselho Fiscal.

101.3 Este Procedimento será divulgado no Relatório Anual do Governo da Sociedade e tornada pública através de qualquer outro meio legalmente admissível.

ANEXO I

PARTES RELACIONADAS DE ACORDO COM O IAS 24

A lista abaixo inclui um sumário das pessoas singulares e coletivas consideradas Pessoas Relacionadas para efeitos do ponto 9 do IAS 24, tal como legislado pelo Regulamento da Comissão (EC) n.º 1126/2008 de 3 de novembro de 2008 na sua atual redação.

A. Pessoas Singulares

- i. Pessoa que detenha o Controlo ou Controlo Conjunto da Sociedade;
- ii. Pessoa que exerça uma Influência Significativa sobre a Sociedade;
- iii. Pessoa que integre o Pessoal Chave da Gestão da Sociedade ou da sua empresa-mãe;
- iv. Quaisquer Membros Íntimos da Família de quaisquer das pessoas identificadas nos pontos i. a iii. acima indicados.

B. Pessoas Coletivas

- i. Entidades que pertençam ao mesmo grupo da Sociedade;
- ii. Entidade que seja uma Associada da Sociedade (ou Associada de alguma das entidades que pertençam ao mesmo grupo da Sociedade) ou de que a Sociedade seja Associada (ou Associada de entidade que pertença ao mesmo grupo dessa Entidade);
- iii. Entidades que sejam um empreendimento conjunto (*joint-venture*) da Sociedade (ou um empreendimento conjunto de uma entidade que seja membro do grupo a que pertence a Sociedade) ou a Sociedade é um empreendimento conjunto de uma Entidade (ou empreendimento conjunto de membro do grupo a que pertence essa Entidade);
- iv. Entidades que sejam empreendimento conjunto (*joint-venture*) da mesma entidade terceira;
- v. Entidades que sejam empreendimento conjunto (*joint-venture*) de uma entidade terceira da qual a Sociedade é Associada (ou, se a Sociedade for um empreendimento conjunto de uma entidade terceira, a entidade Associada dessa entidade terceira);
- vi. A entidade que seja um plano de benefícios pós-emprego para benefício dos empregados da Sociedade, ou de qualquer entidade que seja parte relacionada da Sociedade;
- vii. Entidades controladas ou co-controladas por quaisquer das pessoas singulares mencionadas no ponto A. acima.
- viii. Entidades sobre as quais uma pessoa (ou qualquer membro íntimo da sua família), que detenha o Controlo ou Controlo Conjunto da Sociedade, exerça uma Influência

Significativa ou seja considerado Pessoal Chave da Gestão dessa entidade (ou da empresa-mãe dessa entidade);

ix. Entidade, ou qualquer membro do grupo de que faça parte, que preste serviços de Pessoal Chave da Gestão à Sociedade ou à sua empresa-mãe.

C. Glossário

a) Associado: significa uma entidade, incluindo entidades sem personalidade jurídica tais como parcerias, sobre a qual a pessoa em questão exerça uma influência significativa, e que não seja uma Subsidiária nem um empreendimento conjunto (*joint-venture*);

b) Membro Íntimo da Família: relativamente a um indivíduo diz respeito aos membros da família que se espera que influenciem, ou sejam influenciados por esse indivíduo nos seus negócios com a Sociedade, o que pode incluir:

i. O cônjuge ou pessoa com análoga relação de afetividade e os filhos do indivíduo;

ii. Filhos do cônjuge ou de pessoa análoga com relação de afetividade; e

iii. Dependentes do indivíduo, do cônjuge ou de pessoa com análoga relação de afetividade.

c) Controle: tem o significado determinado pelo IFRS 10 - em termos gerais, uma entidade controla outra quando tem um poder sobre essa entidade que lhe confere a capacidade de gerir as atividades a que esta se encontra exposta, ou quando é detentor de direitos relativamente a resultados variáveis por via do seu relacionamento com essa entidade e tem capacidade para afetar esses resultados através do poder que exerce sobre a investida.

d) Controle Conjunto: é a partilha de controle, acordada contratualmente, de uma atividade económica que existe apenas quando decisões estratégicas relacionadas com a atividade exigem o consentimento unânime das partes que partilham o controle;

e) Influência Significativa: é o poder de participar nas decisões das políticas financeira e operacional de determinada entidade, mas que não confere o controle sobre essas políticas. A influência significativa pode ser obtida por posse de ações, estatuto ou acordo.